



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11559 | 164 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023

Sumário

Poder Legislativo

Poder Legislativo 03

Poder Executivo

Poder Executivo 04

Casa Civil 27

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 28

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 44

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 45

Secretaria da Cultura 49

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 50

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 51

Secretaria da Educação 54

Secretaria da Fazenda 76

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços 88

Secretaria de Infraestrutura e Logística 88

Secretaria da Justiça e Cidadania 91

Secretaria da Saúde 92

Secretaria da Segurança Pública 102

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 160

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Receita Estadual do Paraná 161

Autarquias 163

Sociedades de Economia Mista 164



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA									
Foro Central de Londrina	Final			27		6	17		50
Foro Regional de Cambé	Final					1			5
Foro Regional de Ibitipora	Final			3		1			4
Foro Regional de Rolândia	Final			3		1			4
S U B T O T A L			0	0	37	0	9	17	0 63
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ									
Foro Central de Maringá	Final			19		4	13		36
Foro Regional de Mandaguacu	Final			1					1
Foro Regional de Mandaguari	Final			2					2
Foro Regional de Marialva	Final			2					2
Foro Regional de Sarandi	Final			4		1			5
Foro Regional de Nova Esperança	Final			2		1			3
Foro Regional de Paicandu	Final			2					2
S U B T O T A L			0	0	32	0	6	13	0 51
Apucarana	Final			5		1	2		8
Arapongas	Final			5		1	2		8
Campo Mourão	Final			5		1	2		8
Cascavel	Final			15		3	6		24
Cianorte	Final			4		1	2		7
Foz do Iguaçu	Final			14		3	6		23
Francisco Beltrão	Final			5		1	2		8
Guarapuava	Final			8		3	4		15
Paranaguá	Final			7		1	2		10
Paranavaí	Final			5		1	2		8
Pato Branco	Final			4		1	2		7
Ponta Grossa	Final			14		3	6		23
Toledo	Final			7		1	2		10
Umuarama	Final			6		1	2		9
União da Vitória	Final			5		1	2		8
S U B T O T A L			0	0	109	0	23	44	0 176
Andaraí	Intern.			2					1 3
Antonina	Intern.								1 3
Assaí	Intern.			2					1 3
Assis									
Chateaubriand	Intern.			2				1	3
Astorga	Intern.			2					1 3
Bandeirantes	Intern.			3				1	4
Bela Vista do Paraíso	Intern.			1				1	2
Capão de Leão	Intern.			2					2
Castro	Intern.			3		1		1	5
Chopinópolis	Intern.			2					2
Colorado	Intern.			2				1	3
Corbélia	Intern.			2					1 3
Coronel Vivida	Intern.			1					1 2
Cornélio Proença	Intern.			4		1		2	7
Cruzeiro do Oeste	Intern.			3				1	4
Dois Vizinhos	Intern.			2					1 3
Goioerê	Intern.			2					1 3
Guaira	Intern.			2					1 3
Guaratuba	Intern.			2					1 3
Ibaiti	Intern.			2					1 3
Irati	Intern.			3		1		2	6
Ivaiporã	Intern.			2		1			1 4
Jacarezinho	Intern.			3		1			1 5
Jaguariaíva	Intern.			2					1 3
Jandaia do Sul	Intern.			2					1 3
Lapa	Intern.			2		1			1 4
Laranjeiras do Sul	Intern.			2					1 3
Loanda	Intern.			2					2 4
Marechal Cândido Rondon	Intern.			3		1			1 5
Matelândia	Intern.			2					2
Matinhos	Intern.			2					2
Medianeira	Intern.			2				2	4
Palmas	Intern.			2					1 3
Palotina	Intern.			2					2
Peabiru	Intern.			1				1	2
Pinhão	Intern.			2					1 3
Pitanga	Intern.			2					1 3
Pontal do Paraná	Intern.			2					2
Porecatu	Intern.			2					1 3
Prudentópolis	Intern.			2					1 3
Quedas do Iguaçu	Intern.			2					1 3
Rio Branco do Sul	Intern.			2		1			1 4
Rio Negro	Intern.			2					2
Santo Antônio do Platina	Intern.			2		1		1	4
Santo Antônio do Sudoeste	Intern.			2				1	3
São Mateus do Sul	Intern.			2					1 3
São Miguel do Iguaçu	Intern.			2					2
Telemaco Borba	Intern.			3		1			2 6
Wenceslau Braz	Intern.			1					1 2
S U B T O T A L			0	0	103	0	10	0	46 159
Alto Paraná	Inicial			1					1
Alto Piquiri	Inicial			1					1
Altônia	Inicial			1					1
Ampére	Inicial			1					1
Arapoti	Inicial			1					1
Barbosa Ferraz	Inicial			1					1
Barracão	Inicial			1					1
Bocaiuva do Sul	Inicial			1					1
Cambará	Inicial			1					1
Campina da Lagoa	Inicial			1					1
Cândido de Abreu	Inicial			1					1
Cantagalo	Inicial			1					1

Capitão Leônidas Marques	Inicial			1				1	
Carlópolis	Inicial			1				1	
Catanduvas	Inicial			1				1	
Centenário do Sul	Inicial			1				1	
Cerro Azul	Inicial			1				1	
Cidade Gaúcha	Inicial			1				1	
Clevalândia	Inicial			1				1	
Congonhinhas	Inicial			1				1	
Curiúva	Inicial			1				1	
Engenheiro Beltrão	Inicial			1				1	
Faxinal	Inicial			1				1	
Formosa do Oeste	Inicial			1				1	
Grandes Rios	Inicial			1				1	
Guaraniaçu	Inicial			1				1	
Icaraima	Inicial			1				1	
Imbituva	Inicial			1				1	
Ipiranga	Inicial			1				1	
Iporã	Inicial			1			1	2	
Iretama	Inicial			1				1	
Jaguapitã	Inicial			1				1	
Joaquim Távora	Inicial			1				1	
Mallet	Inicial			1				1	
Mamborê	Inicial			1				1	
Mangueirinha	Inicial			1				1	
Manoel Ribas	Inicial			1				1	
Marilândia do Sul	Inicial			1				1	
Marmeleiro	Inicial			1				1	
Morretes	Inicial			1				1	
Nova Aurora	Inicial			1				1	
Nova Fátima	Inicial			1				1	
Nova Londrina	Inicial			1				1	
Ortigueira	Inicial			1				1	
Palmeira	Inicial			1				1	
Palmital	Inicial			1				1	
Paraíso do Norte	Inicial			1				1	
Paranacity	Inicial			1				1	
Pérola	Inicial			1				1	
Piraí do Sul	Inicial			1				1	
Primeiro de Maio	Inicial			1				1	
Realeza	Inicial			1			1	2	
Rebouças	Inicial			1				1	
Reserva	Inicial			1				1	
Ribeirão Claro	Inicial			1				1	
Ribeirão do Pinhal	Inicial			1				1	
Salto do Lontra	Inicial			1				1	
Santa Fé	Inicial			1				1	
Santa Helena	Inicial			1				1	
Santa Isabel do Ivaí	Inicial			1				1	
Santa Mariana	Inicial			1				1	
São Jerônimo da Serra	Inicial			1				1	
São João	Inicial			1				1	
São João do Ivaí	Inicial			1				1	
São João do Triunfo	Inicial			1				1	
Sengés	Inicial			1				1	
Sertãoópolis	Inicial			1				1	
Siqueira Campos	Inicial			1				1	
Teixeira Soares	Inicial			1				1	
Terra Boa	Inicial			1				1	
Terra Rica	Inicial			1				1	
Terra Roxa	Inicial			1				1	
Tibagi	Inicial			1				1	
Tomazina	Inicial			1				1	
Ubiratã	Inicial			1				1	
Uraí	Inicial			1				1	
Xambê	Inicial			1				1	
SUBTOTAL		0	0	77	0	0	0	2	79
TOTAL GERAL		130	60	475	24	79	153	48	969

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
2ª INSTÂNCIA								
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	17							17
SUBTOTAL	17	0	0	0	0	0	0	17

138179/2023

Lei nº 21.796, de 11 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a inclusão de carne de peixe no cardápio da merenda escolar na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 687/2019:

Art. 1º O Poder Executivo do Estado do Paraná, em conformidade com a disponibilidade financeira-orçamentária, priorizará a inclusão da carne de peixe e de seus derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. A aquisição da carne de peixe e de seus derivados, pelo programa de alimentação escolar, deverá observar as diretrizes constantes no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, levando em conta as características regionais e de infraestrutura de cada unidade

escolar.

Art. 2º Respeitada a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, o nutricionista responsável buscará planejar o cardápio escolar, sempre que possível, com o servimento da carne de peixe ao menos uma vez por semana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
PresidenteDeputado LUIZ FERNANDO GUERRA
Autor

138309/2023

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.359

Nomeação de membro para o Conselho Permanente de Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo incisos V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.436.686-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JEFERSON LUIZ IGNACIO DE CASTRO, RG nº 8.257.566-9, para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPEDH/PR, como conselheiro suplente representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, em substituição a JANE CRISTINA LOBATO VASQUES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilSANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

138526/2023

DECRETO Nº 4.360

Demissão do servidor ROGÉRIO FERREIRA FRANCO, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.427.161-3,

Considerando que o servidor ROGÉRIO FERREIRA FRANCO, RG nº 6.527.677-1, ocupante do Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, transformado conforme arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, cometeu infrações disciplinares infringindo o disposto no inciso XLI do art. 213 c/c com o incisos IV e XII do art. 230, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 667/2023 do Conselho da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p./Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor ROGÉRIO FERREIRA FRANCO, RG nº 6.527.677-1, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, transformado conforme arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, por infringir o disposto no inciso XLI do art. 213 c/c com o incisos IV e XII do art. 230, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilHUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

138528/2023

DECRETO Nº 4.361

Demissão da servidora LUDIANI RETKA TRENTIN, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.584.624-3, e ainda,

Considerando que a servidora LUDIANI RETKA TRENTIN, RG nº 10.611.388-2, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-04, lotada no Município de Coronel Vivida, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, infringiu o disposto no inciso VI do art. 279 c/c alínea "h" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurada o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 182/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação; e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora LUDIANI RETKA TRENTIN, RG nº 10.611.388-2, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF-04, lotada no Colégio Estadual Arnaldo Busato, no Município de Coronel Vivida, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por ter infringido disposto inciso VI do art. 279 c/c alínea "h" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

138529/2023

DECRETO Nº 4.362

Nomeação de membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 e 13, do Decreto nº 8.352, de 13 de agosto de 2021, e o contido no protocolo nº 21.338.380-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA, cujo mandato será de dois anos, das seguintes representações:

I - Na condição de membros efetivos:

a) BRÁULIO EDUARDO MATTANA CAROLLO, RG nº 610.528-9;

- b) EDUARDO FELGA GOBBI, RG nº 2.396473;
c) EUCLESIO MANOEL FINATTI, RG nº 1.043392-4;
d) FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO, RG nº 3.800.212-0;
e) FRANKLIN GALVÃO, RG nº 2.330.709/RS;
f) AIMORÉ ÍNDIO DO BRASIL ARANTES, RG nº 2.083.012-3;
g) MAURO LACERDA SANTOS FILHO, RG nº 1.220.297;
h) PAULO SIDNEI FERRAZ, RG nº 4.537.931-0;
i) RICARDO AMARAL, RG nº 586.766;
j) ROLAND HASSON, RG nº 952.161.

II - Na condição de membros consultores:

- a) AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, RG nº 1.904.374-6;
b) IGOR CHMYZ, RG nº 296.333-7;
c) JOSÉ RENATO FONSECA GUBERT, RG nº 1.975.446-4;
d) JUSSIMARA CAMPELO, RG nº 1.036.070-6;
e) CAMILA SIMONI JUNQUEIRA, RG nº 6.816.582-2;
f) MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 8.233.545-5;
g) NICOLE LEMANCZYK, RG nº 5.997.329-0;
h) RAFAEL ANDREGUETTO, RG nº 4.604.581-6;
i) REINALDO PILLOTO, RG nº 769.731;
j) SIDNEY AXELRUD, RG nº 736.062.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

138530/2023

DECRETO Nº 4.363

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 1º, da Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no presente protocolado nº 21.405.673-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica, a militares estaduais, conforme deliberado nas reuniões 463, 475, 477, 478, e 480, da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

138532/2023

**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4363/2023
CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES**

I – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no art. 253, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Ten. QOPM	Rafael Augusto Andrade	10.598.115-5
2	Subten. QPM 1-0	Alexandre José Fernandes	7.641.310-0
3	3º Sgt. QPM 1-0	André Luis Otávio Varotto dos Santos	10.372.595-0
4	3º Sgt. QPM 1-0	Jonas Pereira de Araújo	7.645.934-7
5	3º Sgt. QPM 1-0	Mário Lucas Colesel	6.910.831-8
6	Cb. QPM 1-0	Adilson Maria	6.113.983-4
7	Cb. QPM 1-0	Adilson Roberto Juchem	8.761.875-7
8	Cb. QPM 1-0	Alex Maurício de Lima	9.239.413-1
9	Cb. QPM 1-0	Carlos Ribeiro Ramos	7.821.023-0
10	Cb. QPM 1-0	Everaldo Domingues Ferreira	7.229.830-6

11	Cb. QPM 1-0	Fernando de Freitas Azevedo	8.994.443-0
12	Cb. QPM 1-0	Guilherme Henrique Alves dos Anjos	11.006.228-1
13	Cb. QPM 1-0	Guilherme Vera Prestes	8.001.738-3
14	Cb. QPM 1-0	João Aparecido Soares Pereira	10.321.316-9
15	Cb. QPM 1-0	Luan Siqueira	9.851.953-0
16	Cb. QPM 1-0	José Douglas Bonato	9.003.981-4
17	Cb. QPM 1-0	Lucinei Eduardo Furtuoso Lopes	9.143.244-7
18	Cb. QPM 1-0	Rafael Sanches Pupo	8.091.955-7
19	Sd. QPM 1-0	Adair dos Santos	7.024.359-8
20	Sd. QPM 1-0	Alan Patrick de Marujo	9.365.127-8
21	Sd. QPM 1-0	Alexandre Diniz Gonçalves Andaluze	9.018.100-9
22	Sd. QPM 1-0	Alexandro Gonçalves de Oliveira	7.718.295-0
23	Sd. QPM 1-0	Bruno Carraro	8.613.801-8
24	Sd. QPM 1-0	Bruno William Rodrigues Vieira	12.598.257-3
25	Sd. QPM 1-0	Carlos de Lara	9.523.754-1
26	Sd. QPM 1-0	Diego Rodrigues dos Santos	14.658.728-3
27	Sd. QPM 1-0	Diomar Lorenzi de Oliveira	9.514.578-7
28	Sd. QPM 1-0	Eliandra Fogaça Santos	9.550.594-5
29	Sd. QPM 1-0	Fernando Ricardo Danelli	8.013.999-3
30	Sd. QPM 1-0	Guilherme Marques Gonçalves	10.510.129-5
31	Sd. QPM 1-0	Jonathan Dias dos Santos Mendes	10.454.446-0
32	Sd. QPM 1-0	Jonathan Cândido Cruz	9.026.900-3
33	Sd. QPM 1-0	Juan Felipe Marques Menoncin	8.297.017-7
34	Sd. QPM 1-0	Kerollen dos Santos e Silva	12.364.928-1
35	Sd. QPM 1-0	Leandro da Rosa Padilha	9.586.495-3
36	Sd. QPM 1-0	Luis Otávio Carneiro de Oliveira	12.370.538-6
37	Sd. QPM 1-0	Priscila de Almeida	10.012.276-6
38	Sd. QPM 1-0	Reginaldo Andrade Leal	7.718.413-9
39	Sd. QPM 1-0	Reginaldo Pedro da Silva	7.933.574-6
40	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Pires	8.500.761-0

II – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no art. 257, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cb. QPM 1-0	Rodrigo Diderout Brites Fagundes	7.330.353-2
2	Sd. QPM 1-0	Alexandre Pacheco Meneguel	8.783.181-7
3	Sd. QPM 1-0	Ernandes Barcellos dos Santos	8.644.494-1
4	Sd. QPM 1-0	Nilson Ferreira	8.761.372-0

III – Medalha de Honra ao Mérito Escolar, Medalha Prêmio General Carneiro, categoria ouro, prata e bronze, para o 1º, 2º e 3º colocado do Curso Superior de Polícia, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto	Nome	RG	Categoria	Termo de Encerramento Boletim-Geral
1	Cel. QOPM	Robson Alves	5.221.084-4	Ouro – 1º lugar	141/2023
2	Ten.-Cel. QOBM	Ivan Ricardo Fernandes	6.393.252-3	Prata – 2º lugar	141/2023
3	Cel. QOPM	Gerson Mauricio Zocchi	4.736.409-4	Bronze – 3º lugar	141/2023

IV – Medalha Honra ao Mérito Escolar Prêmio Coronel Dulcídio, categoria ouro, prata e bronze, para o 1º, 2º e 3º colocado do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.340, de 6 de março de 1961, combinado com o 3º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG	Categoria	Termo de Encerramento Boletim-Geral
1	Asp. Of. PM	Gabriel Jauch	12.710.250-3	Ouro – 1º lugar	141/2023
2	Asp. Of. PM	Willian Wojciechowski	15.820.939-0	Prata – 2º lugar	141/2023
3	Asp. Of. PM	Abner Filipe de Jesus	13.421.898-3	Bronze – 3º lugar	141/2023

V – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no art. 259, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Ten.-Cel. QOPM	Izoel Pavan de Souza	6.141.276-0	07/03/2011	04/03/2020
2	Ten.-Cel. QOPM	Juliano Caciatori	6.253.156-8	30/01/2014	28/01/2023
3	Ten.-Cel. QOPM	Sthefano Roberto Janata	6.212.737-6	30/01/2014	28/07/2022
4	Maj. QOPM	Wagner Henrique Blum	6.405.992-0	30/01/2014	28/01/2023
5	Maj. QOPM	Alan César Santana Lopes	5.334.252-3	14/02/2014	12/02/2023

6	Maj. QOPM	Alceu Abílio Costa	5.917.865-2	10/07/2012	09/01/2021
7	Maj. QOPM	Alexandre Lopes Dias	5.284.433-9	19/01/2015	17/07/2023
8	Maj. QOPM	Edivan Charles Fragoso	7.039.562-2	19/01/2015	17/07/2023
9	Maj. QOPM	Gildo Cezar dos Santos Lima	5.893.830-0	30/01/2015	28/07/2023
10	Maj. QOPM	Kennedy Ricardo de Sa	4.550.832-3	19/01/2015	17/07/2023
11	Maj. QOPM	Luciano Ferreira	6.236.959-0	19/01/2015	17/07/2023
12	Maj. QOPM	Luiz Fernando da Silva	5.054.523-7	14/02/2013	12/02/2023
13	Maj. QOPM	Willians Taurino Moreira	5.781.334-2	19/01/2015	17/07/2023
14	Cap. QOPM	Aurélio de Santa Clara	6.026.223-3	14/10/2014	12/04/2023
15	Cap. QEOPM	Roberto Brazão	6.147.607-5	14/10/2014	12/04/2023
16	Subten. QPM 1-0	Adalberto Alves da Silva	5.302.234-0	14/10/2014	12/04/2023
17	Subten. QPM 1-0	Adeildo Sibaldeli da Fonseca	5.051.451-0	05/11/2014	03/05/2023
18	Subten. QPM 1-0	Adezio Furiatto	5.860.546-8	19/08/2014	17/08/2023
19	Subten. QPM 1-0	Adriano Esteves Ferreira	4.904.800-9	22/10/2010	20/04/2019
20	Subten. QPM 1-0	Cláudio Roberto de Freitas	5.034.026-0	24/03/2011	21/03/2020
21	Subten. QPM 1-0	Donizete Nunes da Silva	5.924.455-8	21/01/2015	19/07/2023
22	Subten. QPM 1-0	Edilson da Silva Cordeiro	6.730.567-1	21/01/2015	19/07/2023
23	Subten. QPM 1-0	Esio Bianchini	5.694.825-2	23/09/2014	21/03/2023
24	Subten. QPM 1-0	Fausto Duarte Portela	6.076.441-7	04/11/2014	02/05/2023
25	Subten. QPM 1-0	Idemar Batista de Lima	5.625.579-6	10/09/2014	08/03/2023
26	Subten. QPM 1-0	Irlei Frankowski	6.154.715-0	03/02/2015	01/08/2023
27	Subten. QPM 1-0	Ivan Cardoso de Lima	5.524.814-1	31/07/2014	30/01/2023
28	Subten. QPM 1-0	João Jamier da Silva	4.578.565-3	04/01/2013	02/01/2023
29	Subten. QPM 1-0	Jonautan Rosa da Silva	5.922.472-7	09/09/2014	07/03/2023
30	Subten. QPM 1-0	Marcos Aparecido Carrasozzo	5.931.324-0	21/01/2015	19/07/2023
31	Subten. QPM 1-0	Rivelino Edson de Oliveira	5.940.117-3	24/12/2014	22/06/2023
32	Subten. QPM 1-0	Sandro Jose Pieunoski Skodoski	5.638.162-7	19/09/2014	17/03/2023
33	Subten. QPM 1-0	Sérgio Qualio	6.552.758-8	02/03/2015	01/09/2023
34	Subten. QPM 1-0	Valdir Barbosa de Andrade	5.383.202-4	25/1/2012	22/1/2021
35	Subten. QPM 1-0	Sidiney dos Santos Lemes	6.444.265-1	10/09/2014	08/03/2023
36	Subten. QPM 1-0	Walter da Silva Ruiz	5.519.607-9	23/05/2014	21/05/2023
37	Subten. QPM 2-0	Ney Muchenski	4.980.130-0	16/07/2010	13/07/2020
38	1º Sgt. QPM 1-0	Alberto Kujavsky	5.647.537-0	04/11/2014	02/05/2023
39	1º Sgt. QPM 1-0	Aldinado de Jesus	5.716.253-8	19/08/2014	18/02/2023
40	1º Sgt. QPM 1-0	Antônio Edson dos Santos	7.623.378-0	08/01/2015	06/07/2023
41	1º Sgt. QPM 1-0	Arnaldo de Melo Franco	5.375.594-1	11/02/2015	09/08/2023
42	1º Sgt. QPM 1-0	Carlos Alberto da Costa	4.651.066-6	19/08/2014	18/02/2023
43	1º Sgt. QPM 1-0	Carlos Roberto Lodi	6.487.825-5	20/04/2014	19/10/2022
44	1º Sgt. QPM 1-0	Celio Vogt	6.127.334-4	14/10/2014	12/04/2023
45	1º Sgt. QPM 1-0	Denarci Pilar Pivoto	7.691.963-1	02/03/2015	01/09/2023
46	1º Sgt. QPM 1-0	Emerson Bonora	5.004.938-8	12/04/2013	10/04/2023
47	1º Sgt. QPM 1-0	Emerson Ferreira Franca	5.776.227-6	19/08/2014	17/08/2023
48	1º Sgt. QPM 1-0	Emerson Ramires Carmona	5.423.468-6	21/01/2015	19/07/2023
49	1º Sgt. QPM 1-0	Jairo dos Santos Lima	5.969.933-4	09/01/2015	07/07/2023
50	1º Sgt. QPM 1-0	Jefferson Nicola	3.993.949-5	09/01/2015	07/07/2023
51	1º Sgt. QPM 1-0	José Marcos Aparecido Matias	4.370.549-0	24/12/2014	22/06/2023
52	1º Sgt. QPM 1-0	Marcos Rios Adami	4.981.836-0	19/08/2014	18/02/2023
53	1º Sgt. QPM 1-0	Marcos Soares dos Santos	6.124.451-4	06/11/2014	04/05/2023

54	1º Sgt. QPM 1-0	Miguel Ribeiro Boiko	5.374.184-3	22/4/2014	20/10/2022
55	1º Sgt. QPM 1-0	Nilson Pinheiro dos Reis	5.993.770-7	05/11/2014	03/05/2023
56	1º Sgt. QPM 1-0	Rafael Venâncio	3.149.350-1	08/11/2011	06/05/2020
57	1º Sgt. QPM 1-0	Ricardo Alves Rosa	5.324.458-0	09/01/2015	07/07/2023
58	2º Sgt. QPM 1-0	Adenilton Lemos da Silva	4.202.159-8	29/05/2009	27/05/2018
59	2º Sgt. QPM 1-0	Ailobiu Xavier	6.543.280-3	20/04/2014	18/10/2022
60	2º Sgt. QPM 1-0	Antônio Carlos Pereira da Silva	6.023.236-9	09/09/2014	07/03/2023
61	2º Sgt. QPM 1-0	Claudemir Paliari	5.548.970-0	22/07/2014	21/01/2023
62	2º Sgt. QPM 1-0	Edson Márcio Ferreira Franca	4.264.825-6	19/08/2014	17/02/2023
63	2º Sgt. QPM 1-0	Elias do Nascimento	6.867.934-6	21/01/2015	19/07/2023
64	2º Sgt. QPM 1-0	Ismael Mota Amorim	4.582.751-8	11/02/2015	09/08/2023
65	2º Sgt. QPM 1-0	Jairo Zatta	5.437.894-7	19/08/2014	18/02/2023
66	2º Sgt. QPM 1-0	João Roberto Wilke	5.036.365-1	23/07/2014	21/01/2023
67	2º Sgt. QPM 1-0	José Augusto Jez	4.828.154-0	31/01/2012	29/07/2020
68	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Domingues Peres	4.699.164-8	06/10/2011	03/10/2020
69	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo José Marques	4.553.592-4	12/04/2011	09/04/2020
70	2º Sgt. QPM 1-0	Marcos Alexandre da Silva	6.071.624-2	22/10/2013	20/10/2022
71	2º Sgt. QPM 1-0	Roberto Camargo	5.225.556-2	19/09/2014	17/03/2023
72	2º Sgt. QPM 1-0	Roberto Ladislau Gonçalves Cherpinski	4.522.337-0	25/09/2013	23/09/2022
73	2º Sgt. QPM 1-0	Rudinei Santos	5.327.408-0	07/05/2013	05/05/2022
74	3º Sgt. QPM 1-0	Ademir Joao de Oliveira	5.005.651-1	19/09/2014	17/03/2023
75	3º Sgt. QPM 1-0	Advaldo de Melo	5.332.177-1	02/03/2015	01/09/2023
76	3º Sgt. QPM 1-0	Alexandro Vieira	6.998.004-0	18/03/2014	16/03/2023
77	3º Sgt. QPM 1-0	Alexsander Junior Cavalheiro	5.307.751-0	20/04/2014	18/10/2022
78	3º Sgt. QPM 1-0	Antônio Marcos Quadrelli	6.032.346-1	10/09/2014	08/03/2023
79	3º Sgt. QPM 1-0	Antônio Pereira	4.478.745-8	02/05/2014	01/11/2022
80	3º Sgt. QPM 1-0	Carlos Alberto do Nascimento	6.420.060-7	16/01/2015	14/07/2023
81	3º Sgt. QPM 1-0	Daniel Pedrozo de Lima	5.201.134-5	31/07/2014	29/07/2023
82	3º Sgt. QPM 1-0	Edilson Sales da Silva	6.827.751-5	02/03/2015	01/09/2023
83	3º Sgt. QPM 1-0	Eduardo Xavier de Oliveira	5.221.533-1	20/04/2014	18/04/2023
84	3º Sgt. QPM 1-0	Elesandro Kuroviski	5.032.792-2	06/04/2012	04/10/2020
85	3º Sgt. QPM 1-0	Elvio de Jesus Nogueira	5.536.368-4	19/09/2012	17/09/2022
86	3º Sgt. QPM 1-0	Everson Loth Flaresso	6.732.642-3	03/02/2015	01/08/2023
87	3º Sgt. QPM 1-0	Fábio dos Santos Correia	5.854.166-4	09/09/2014	07/03/2023
88	3º Sgt. QPM 1-0	Flávio Fabiano da Silva	6.083.800-3	20/03/2015	19/09/2023
89	3º Sgt. QPM 1-0	Gilberto Francisco Alves	5.831.932-5	19/09/2014	17/03/2023
90	3º Sgt. QPM 1-0	Gilceu Antônio Carlotto	5.073.212-6	13/04/2012	11/10/2020
91	3º Sgt. QPM 1-0	Jacson Gavlak Trefflis	6.279.318-0	19/06/2013	17/12/2021
92	3º Sgt. QPM 1-0	João Amarildo Machado	5.064.373-5	24/12/2014	22/06/2023
93	3º Sgt. QPM 1-0	Jorgino Francisco da Costa	5.130.338-5	19/08/2014	17/02/2023
94	3º Sgt. QPM 1-0	José Luiz Negrizolli	5.633.682-6	09/09/2014	07/03/2023
95	3º Sgt. QPM 1-0	Luiz Claudio Silva	7.102.036-3	19/09/2013	17/03/2022
96	3º Sgt. QPM 1-0	Mauro Sérgio Brunquell	5.768.584-0	03/02/2015	01/08/2023
97	3º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Santos da Costa	4.625.399-0	09/09/2014	07/03/2023
98	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Antônio Carreira	5.546.872-9	04/11/2013	02/11/2022
99	3º Sgt. QPM 1-0	Mizael Lopes da Silveira	6.535.836-0	14/09/2012	12/09/2021
100	3º Sgt. QPM 1-0	Newton Fábio Teles Ribeiro	6.022.441-2	21/01/2015	19/07/2023
101	3º Sgt. QPM 1-0	Odair José Aguilera	5.229.513-0	10/09/2014	08/03/2023

102	3º Sgt. QPM 1-0	Orlando Manoel da Rosa Filho	4.551.169-3	16/05/2014	15/11/2022
103	3º Sgt. QPM 1-0	Orlando Manoel da Rosa Filho	4.551.169-3	17/11/2013	15/11/2022
104	3º Sgt. QPM 1-0	Renato de Castro	6.250.922-8	02/03/2015	01/09/2023
105	3º Sgt. QPM 1-0	Robson Luis dos Anjos Nascimento	4.553.600-9	10/07/2013	08/07/2022
106	3º Sgt. QPM 1-0	Robson Luis dos Anjos Nascimento	4.553.600-9	10/07/2013	08/07/2022
107	3º Sgt. QPM 1-0	Rogério Domingos	5.553.031-9	21/01/2015	19/07/2023
108	3º Sgt. QPM 1-0	Rogério Francisco da Trindade	4.244.130-9	10/07/2013	08/07/2022
109	3º Sgt. QPM 1-0	Wagner Andre Roque da Silva	3.187.394-0	25/07/2014	24/01/2023
110	3º Sgt. QPM 1-0	Wanderlei Muniz de Oliveira	6.625.644-8	22/07/2014	21/01/2023
111	3º Sgt. QPM 1-0	Wesley Santino de Souza	7.550.318-0	10/09/2014	08/03/2023
112	3º Sgt. QPM 1-0	Wilson dos Santos Moura	5.125.676-0	05/11/2014	03/05/2023
113	3º Sgt. QPM 1-0	Zeferino Nobre	4.507.487-0	19/09/2013	17/09/2022
114	3º Sgt. QPM 2-0	Odirlei Ayres de Araujo	5.891.927-6	12/10/2010	09/10/2020
115	Cb. QPM 1-0	Antônio Carlos Moreira Bento	6.407.096-7	11/02/2015	09/08/2023
116	Cb. QPM 1-0	Clayton John Beltrame	5.758.669-9	18/11/2014	16/05/2023
117	Cb. QPM 1-0	Disney Fabiano Fernandes	6.437.708-6	18/11/2014	16/05/2023
118	Cb. QPM 1-0	Ednilson de Oliveira	6.812.020-9	11/02/2015	09/08/2023
119	Cb. QPM 1-0	Laudemir Rosa	5.191.801-0	06/11/2014	04/05/2023
120	Cb. QPM 1-0	Marcos Antonio Klass Oliveira	6.038.493-2	05/11/2014	03/05/2023
121	Cb. QPM 1-0	Marcos Bedete	4.894.566-0	08/01/2015	06/07/2023
122	Cb. QPM 1-0	Sergio Luiz Cordeiro	5.369.615-5	27/07/2013	26/01/2022
123	Cb. QPM 1-0	Sérgio Macedo dos Santos	5.845.428-1	31/07/2014	30/01/2023
124	Cb. QPM 1-0	Sílvio Porochniak	5.348.853-6	06/11/2014	04/05/2023
125	Cb. QPM 1-0	Valter Aparecido Teixeira	5.335.347-9	10/09/2014	08/03/2023
126	Cb. QPM 1-0	Wanderley José de Oliveira	4.991.079-7	10/09/2014	08/03/2023
127	Sd. QPM 1-0	Eduardo Naujorks	3.993.989-4	02/03/2015	01/09/2023

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cap. QOPM	Afonso Goncalves Arantes Filho	4.400.267-1	30/01/2009	28/01/2018
2	Cap. QOPM	André Luis Seniski	9.585.431-1	08/02/2014	06/02/2023
3	Cap. QOPM	Elieser Augusto Foltran	6.582.654-2	31/01/2011	29/01/2020
4	Cap. QOPM	Felipe Haleson Ribeiro dos Santos	8.398.488-0	08/02/2014	06/08/2022
5	Cap. QOPM	Manoella Donadello de Borba Castilho	8.426.102-5	11/02/2013	09/08/2022
6	Cap. QOPM	Natalia Marangoni de Oliveira	7.055.926-9	11/02/2013	09/02/2023
7	Cap. QOPM	Pablo Felipe Galante	7.918.530-2	11/02/2013	09/08/2021
8	Cap. QOPM	Rafael Cordasco Penkal	7.876.110-5	30/01/2010	01/08/2018
9	Cap. QOPM	Roberto Damião Pierozan Tavares	7.654.077-2	31/01/2011	28/01/2021
10	Cap. QOPM	Tiago Brigagão Croce de Moura	9.994.406-4	08/02/2014	06/08/2022
11	Asp. Of. PM	Mauricio Frizzas Pinto	7.405.764-0	28/02/2011	25/02/2021
12	1º Sgt. QPM 1-0	Carlos Augusto de Lima Dias	7.412.107-1	10/01/2014	08/07/2023
13	1º Sgt. QPM 1-0	César Augusto de Lima Anad	6.553.540-8	14/07/2013	12/07/2022
14	1º Sgt. QPM 1-0	José Roberto Franco de Lima	7.698.778-5	10/01/2014	08/01/2023
15	1º Sgt. QPM 1-0	Juliano Benedito da Silva	6.879.075-1	14/01/2014	12/07/2022
16	1º Sgt. QPM 1-0	Julio Cesar Bezerra Ramos Filho	7.138.047-5	14/01/2014	12/07/2023
17	1º Sgt. QPM 1-0	Marcio Pinheiro Cacheta	5.784.787-5	16/10/2002	13/10/2012
18	1º Sgt. QPM 1-0	Mario Sergio de Souza	6.716.195-5	10/01/2014	08/01/2023
19	1º Sgt. QPM 1-0	Rodrigo Nitsche	9.591.385-7	10/01/2014	08/01/2023
20	1º Sgt. QPM 1-0	Roney Cristhian Tibola Araldi	6.599.154-3	14/03/2011	11/03/2021

21	1º Sgt. QPM 1-0	Wilian dos Santos Fernandes	6.152.143-7	10/01/2014	08/07/2023
22	1º Sgt. QPM 2-0	Gilberto Santana Pinto	6.011.063-8	30/04/2012	28/04/2022
23	1º Sgt. QPM 2-0	Ivan Polak	7.702.972-9	14/07/2013	12/07/2022
24	2º Sgt. QPM 1-0	Adriano Soares Pepler	7.332.910-8	10/01/2014	08/07/2022
25	2º Sgt. QPM 1-0	Alex Sandro Angelico de Souza	7.205.573-0	14/07/2013	12/07/2022
26	2º Sgt. QPM 1-0	Anderson Aparecido de Oliveira	8.499.782-0	18/07/2013	16/07/2022
27	2º Sgt. QPM 1-0	Ariovaldo Ferreira	4.784.775-3	10/01/2014	08/07/2022
28	2º Sgt. QPM 1-0	Daniel Camargo Pacheco	5.506.461-0	10/01/2014	08/07/2022
29	2º Sgt. QPM 1-0	Daniel Jose Rocha	7.993.196-9	28/02/2011	26/08/2019
30	2º Sgt. QPM 1-0	Edson Marcelo de Araújo Valim	6.283.574-5	10/01/2014	08/07/2023
31	2º Sgt. QPM 1-0	Eduardo Guimarães	7.890.113-6	14/01/2014	12/01/2023
32	2º Sgt. QPM 1-0	João Marcelo Augusto Pereira	7.559.113-6	10/01/2014	08/07/2022
33	2º Sgt. QPM 1-0	João Ricardo de Castilho Pereira Neto	7.079.596-5	28/02/2011	25/02/2021
34	2º Sgt. QPM 1-0	Jorge Lederer	7.407.024-8	28/02/2011	26/08/2019
35	2º Sgt. QPM 1-0	Josimar Barbosa de Lima	7.351.248-4	14/07/2013	12/07/2022
36	2º Sgt. QPM 1-0	Leonel Marcos Valhux	7.120.655-6	09/01/2014	07/07/2022
37	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Domingues Peres	4.699.164-8	07/10/2002	05/10/2011
38	2º Sgt. QPM 1-0	Maria Claudia Goncalves	7.759.745-0	14/07/2013	12/07/2022
39	2º Sgt. QPM 1-0	Reginaldo Antonio Cantelli	6.134.021-1	14/01/2014	12/07/2022
40	2º Sgt. QPM 1-0	Ricardo Amorim Luciano	7.357.482-0	10/01/2014	08/07/2023
41	2º Sgt. QPM 1-0	Valdinei Scheneider	7.024.033-5	01/09/2010	29/08/2020
42	3º Sgt. QPM 1-0	Elesandro Kuroviski	5.032.792-2	08/04/2002	05/04/2012
43	3º Sgt. QPM 1-0	Eliandro Teixeira da Silva	7.328.166-0	10/01/2014	08/01/2023
44	3º Sgt. QPM 1-0	Jacson Gavlak Trefflis	6.279.318-0	21/06/2003	18/06/2013
45	3º Sgt. QPM 1-0	Joelson Carvalho de Sousa	7.336.981-9	14/01/2014	12/07/2023
46	3º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Adriano Robetti	6.985.614-4	06/03/2011	04/09/2019
47	3º Sgt. QPM 2-0	Odirlei Ayres de Araujo	5.891.927-6	13/10/2000	11/10/2010
48	Cb. QPM 1-0	Adann Alves Ferrarini	7.822.265-4	10/01/2014	08/07/2023
49	Cb. QPM 1-0	Adelar Bertuzzi	5.189.946-6	14/07/2013	12/07/2022
50	Cb. QPM 1-0	Ademilson da Luz	7.160.058-0	14/01/2014	12/07/2023
51	Cb. QPM 1-0	Adilson Aparecido Kuk	7.885.900-8	14/07/2013	12/07/2022
52	Cb. QPM 1-0	Alan Diego Pires	9.975.949-6	10/01/2014	08/07/2023
53	Cb. QPM 1-0	Alessandro Roberto Santos Bach	7.536.177-7	14/07/2013	12/07/2022
54	Cb. QPM 1-0	Alessandro Roberto Santos Bach	7.536.177-7	10/01/2014	08/07/2022
55	Cb. QPM 1-0	Alex Helder Romenski	7.039.253-4	10/01/2014	08/01/2023
56	Cb. QPM 1-0	Alexandre Santos de Carvalho	5.663.772-9	30/04/2012	28/10/2020
57	Cb. QPM 1-0	Alfredo Antunes Filho	6.901.387-2	14/07/2013	12/07/2023
58	Cb. QPM 1-0	Anderson Costa de Oliveira	8.377.814-8	14/07/2013	12/07/2023
59	Cb. QPM 1-0	Andre Emerson da Silva	7.697.212-5	14/07/2013	12/07/2022
60	Cb. QPM 1-0	Andre Ferronato	9.981.124-2	10/01/2014	08/07/2023
61	Cb. QPM 1-0	Anselmo Monteiro Neto	7.042.019-8	10/01/2014	08/07/2023
62	Cb. QPM 1-0	Aquivaldo de Lima	6.221.358-2	10/01/2014	08/01/2023
63	Cb. QPM 1-0	Ariovaldo Mattoso Junior	9.996.382-4	10/01/2014	08/01/2023
64	Cb. QPM 1-0	Carlos Cesar de Miranda	6.546.835-2	28/02/2011	26/08/2019
65	Cb. QPM 1-0	Carlos Eduardo Wanderley Cardoso	6.987.401-0	10/01/2014	08/07/2022
66	Cb. QPM 1-0	Celso Vieira de Lara	9.206.911-7	10/01/2014	08/01/2023
67	Cb. QPM 1-0	Cezar Augusto Chaves da Cruz	9.392.017-1	10/01/2014	08/07/2023
68	Cb. QPM 1-0	Cesar Augusto Meira	9.113.916-2	14/01/2014	12/01/2023

69	Cb. QPM 1-0	Cleber Roberto Benvenuti	8.029.813-7	10/01/2014	08/01/2023
70	Cb. QPM 1-0	Cleverson Lameke	8.717.904-4	10/01/2014	08/07/2022
71	Cb. QPM 1-0	Clester Robes Monigate	6.818.441-0	10/01/2014	08/07/2023
72	Cb. QPM 1-0	Daniel Matos Ferreira	6.128.325-0	10/01/2014	08/01/2023
73	Cb. QPM 1-0	Dalton dos Prazeres	5.676.481-0	14/01/2014	12/07/2023
74	Cb. QPM 1-0	Daniel Gustavo Podgurski	6.475.832-2	28/02/2011	26/08/2020
75	Cb. QPM 1-0	Delmar Simsen	6.609.513-4	28/02/2011	26/02/2020
76	Cb. QPM 1-0	Dener Juliano Ribeiro	6.774.426-8	28/02/2011	26/02/2020
77	Cb. QPM 1-0	Denilson Jose dos Santos	6.896.947-6	05/03/2011	02/03/2021
78	Cb. QPM 1-0	Dionisio Rodrigues Gomes Neto	7.665.171-0	07/02/2014	05/02/2023
79	Cb. QPM 1-0	Dorival da Silveira	7.826.756-9	14/07/2013	12/07/2022
80	Cb. QPM 1-0	Douglas Marcel da Silva	8.031.929-0	10/01/2014	08/07/2023
81	Cb. QPM 1-0	Edson Luis de Assis	6.615.632-0	10/01/2014	08/01/2023
82	Cb. QPM 1-0	Elias Jose dos Santos Junior	6.334.615-2	30/04/2012	28/04/2022
83	Cb. QPM 1-0	Elizeu Rodrigues de Oliveira	7.536.575-6	14/01/2014	12/07/2022
84	Cb. QPM 1-0	Emerson Rangel	5.054.835-0	10/01/2014	08/07/2022
85	Cb. QPM 1-0	Everaldo Domingues Ferreira	7.229.830-6	14/01/2014	12/07/2022
86	Cb. QPM 1-0	Everson Toshicazu Sasaki	7.045.589-7	28/02/2011	26/08/2019
87	Cb. QPM 1-0	Ezequiel Teixeira	7.689.983-5	10/01/2014	08/07/2022
88	Cb. QPM 1-0	Fabiano Goncalves Barth	6.444.686-0	10/01/2014	08/07/2022
89	Cb. QPM 1-0	Fabio Cordeiro da Costa	8.165.588-0	10/01/2014	08/01/2023
90	Cb. QPM 1-0	Fernando Augusto da Silva	7.917.770-9	14/01/2014	12/07/2023
91	Cb. QPM 1-0	Fernando Deonelo Robetti	6.985.638-1	10/01/2014	12/07/2022
92	Cb. QPM 1-0	Fernando dos Reis Souza	6.714.979-3	14/01/2014	12/07/2023
93	Cb. QPM 1-0	Fernando Kotekoski	8.252.017-1	14/01/2014	12/07/2023
94	Cb. QPM 1-0	Francismar Rocha	5.360.894-9	14/05/2006	11/05/2016
95	Cb. QPM 1-0	Gabriel dos Santos	6.285.334-4	14/01/2014	12/01/2023
96	Cb. QPM 1-0	Getulio Cesar Borges	7.846.113-6	10/01/2014	08/01/2023
97	Cb. QPM 1-0	Giancarlo Cropolato	6.730.759-3	21/05/2007	18/05/2017
98	Cb. QPM 1-0	Gilson Avila Garcia	9.609.724-7	10/01/2014	08/01/2023
99	Cb. QPM 1-0	Gilson Natal Lemes	8.438.157-8	14/07/2013	12/07/2022
100	Cb. QPM 1-0	Heli Marcos Gonçalves Xavier de Lira	9.986.859-7	10/01/2014	08/07/2023
101	Cb. QPM 1-0	Henrique Schranz Neto	5.690.877-3	07/11/2008	05/11/2018
102	Cb. QPM 1-0	Igor Ivan Camargo Pinto	6.926.948-6	10/01/2014	08/07/2023
103	Cb. QPM 1-0	Jairo da Silva	6.029.893-9	14/01/2014	12/07/2023
104	Cb. QPM 1-0	James Grossi	5.900.490-5	10/01/2014	08/07/2023
105	Cb. QPM 1-0	Jefferson Fedalto	7.637.562-3	14/01/2014	12/07/2023
106	Sd. QPM 1-0	Jeremias Mafra da Silva	6.996.470-2	10/01/2014	08/01/2023
107	Cb. QPM 1-0	João Paulo Schomberger	7.809.607-1	10/01/2014	08/07/2022
108	Cb. QPM 1-0	Joaquim Francisquini Correia	7.392.623-8	10/01/2014	08/07/2023
109	Cb. QPM 1-0	Johnny Danelichen	6.129.100-8	30/04/2012	28/04/2021
110	Cb. QPM 1-0	Jonatas da Silva Ferreira	7.784.617-4	10/01/2014	08/01/2023
111	Cb. QPM 1-0	José Heron Goulart Júnior	8.016.313-4	14/07/2013	12/07/2022
112	Cb. QPM 1-0	José Jurandir Teixeira Júnior	6.506.808-7	10/01/2014	08/07/2022
113	Cb. QPM 1-0	Juarez Santos Cordeiro	7.749.059-0	07/11/2008	05/11/2017
114	Cb. QPM 1-0	Juliano Maior	6.316.831-9	10/01/2014	08/07/2023
115	Cb. QPM 1-0	Juliano Marcelo da Silva	7.199.724-3	10/01/2014	08/07/2022
116	Cb. QPM 1-0	Juliano Tanck	6.149.382-4	10/01/2014	08/07/2023

117	Cb. QPM 1-0	Júnior Sopzak Campos	5.140.975-2	14/07/2013	12/07/2022
118	Cb. QPM 1-0	Leia Silva Machado	4.452.239-0	14/01/2014	12/01/2023
119	Cb. QPM 1-0	Leonardo Emilio Belizario Moro	6.229.463-9	28/02/2011	25/02/2021
120	Cb. QPM 1-0	Lucimara Rosa de Oliveira Malanowski	6.480.414-6	18/07/2013	16/07/2023
121	Cb. QPM 1-0	Luiz Alberto Schade Junior	6.277.762-1	10/01/2014	08/01/2023
122	Cb. QPM 1-0	Luiz Carlos Mendes Junior	8.018.922-2	10/01/2014	08/07/2022
123	Cb. QPM 1-0	Marcelo Batista Mendes	7.036.331-3	10/01/2014	08/07/2022
124	Cb. QPM 1-0	Marcelo Carlos da Silva	8.675.845-8	10/01/2014	08/01/2023
125	Cb. QPM 1-0	Marcelo Faria de Souza	6.035.575-4	10/01/2014	08/01/2023
126	Cb. QPM 1-0	Márcio Adriano Karax	6.303.974-8	14/07/2013	12/07/2022
127	Cb. QPM 1-0	Márcio Estevão	6.675.755-2	10/01/2014	08/07/2023
128	Cb. QPM 1-0	Marcos Leonardo Braz Nogueira	6.259.285-0	10/01/2014	08/07/2022
129	Cb. QPM 1-0	Maria Luiza de Lima	9.970.263-0	10/01/2014	08/07/2023
130	Cb. QPM 1-0	Mario Lucas Coesel	6.910.831-8	10/01/2014	08/07/2022
131	Cb. QPM 1-0	Mario Pereira Paiva Junior	8.353.513-0	28/02/2011	26/08/2019
132	Cb. QPM 1-0	Maurício Cardoso da Costa	6.028.978-6	10/01/2014	08/07/2023
133	Cb. QPM 1-0	Maurício Oliveira dos Santos	7.577.215-7	14/07/2013	12/07/2022
134	Cb. QPM 1-0	Milton Lúcio Rodrigues	4.966.820-1	30/04/2012	28/04/2022
135	Cb. QPM 1-0	Moisés Gomes da Silva	7.123.159-3	10/01/2014	08/01/2023
136	Cb. QPM 1-0	Mourival Oliveira de Santana	9.648.532-8	10/01/2014	08/07/2023
137	Cb. QPM 1-0	Odinilson Dias	6.000.608-3	10/01/2014	08/01/2023
138	Cb. QPM 1-0	Odirlei Soares Pereira	8.314.097-6	10/01/2014	08/01/2023
139	Cb. QPM 1-0	Paulo César Paulin dos Santos	6.071.473-8	10/01/2014	12/07/2022
140	Cb. QPM 1-0	Pedro Eudes Gonçalves Gomes	9.184.150-9	14/01/2014	12/01/2023
141	Cb. QPM 1-0	Priscilla Vendramin Correia	8.370.678-3	10/01/2014	08/07/2023
142	Cb. QPM 1-0	Rafael Ferraz	7.192.157-3	10/01/2014	08/07/2023
143	Cb. QPM 1-0	Rafael Matwijczyn de Oliveira	6.335.474-0	14/01/2014	12/07/2022
144	Cb. QPM 1-0	Reginaldo Aparecido Delfino	5.215.899-0	10/01/2014	08/07/2023
145	Cb. QPM 1-0	Reinaldo Barbosa dos Santos	7.995.084-0	10/01/2014	08/07/2023
146	Cb. QPM 1-0	Reinaldo José Correia Colaço	6.880.132-0	10/01/2014	08/01/2023
147	Cb. QPM 1-0	Renildo Ferreira de Souza	6.161.857-0	30/04/2012	28/04/2021
148	Cb. QPM 1-0	Robson Luiz Affonso	6.775.147-7	10/01/2014	08/07/2022
149	Cb. QPM 1-0	Rodolfo Antonio Bertoli	7.999.158-9	14/07/2013	12/07/2022
150	Cb. QPM 1-0	Rosaldo Correa	5.949.095-8	10/01/2014	08/01/2023
151	Cb. QPM 1-0	Rosinei Aparecido Thuler	6.109.752-0	10/01/2014	08/01/2023
152	Cb. QPM 1-0	Rubens Antônio dos Santos	8.216.598-3	07/11/2008	05/11/2018
153	Cb. QPM 1-0	Sandro Leonardo de Souza	6.308.426-3	10/01/2014	12/07/2023
154	Cb. QPM 1-0	Sandro Marcos Pereira	5.827.824-6	10/01/2014	08/01/2023
155	Cb. QPM 1-0	Silvonei Borges	4.536.361-9	28/02/2011	26/02/2020
156	Cb. QPM 1-0	Uilton Giovanni Walendorff da Silva	6.053.410-1	28/02/2011	26/02/2021
157	Cb. QPM 1-0	Valdeci Jose Fassini	6.966.937-9	10/01/2014	08/07/2022
158	Cb. QPM 1-0	Valdemir Tyskas	6.364.161-8	28/02/2011	26/02/2020
159	Cb. QPM 1-0	Valdinei dos Reis	5.660.109-0	10/01/2014	12/07/2023
160	Cb. QPM 1-0	Valdir Martini	6.956.441-0	28/02/2011	25/02/2021
161	Cb. QPM 1-0	Vanderlei Ottoboni	5.969.784-6	14/01/2014	12/07/2022
162	Cb. QPM 1-0	Verlaine Monteiro	7.718.363-9	10/01/2014	08/07/2023
163	Cb. QPM 1-0	Vyvia Tania Bariao Rodrigues Ribeiro	5.430.020-4	10/01/2014	08/07/2023
164	Cb. QPM 1-0	Wagner Cardoso de Oliveira	8.220.142-4	10/01/2014	08/07/2022

165	Cb. QPM 1-0	Wilson Tiago da Rocha	5.298.721-0	30/04/2012	28/04/2021
166	Cb. QPM 2-0	Rodrigo Francisco Kuniski da Silva	7.634.449-3	14/07/2013	12/07/2022

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cap. QOPM	Gustavo Ramos Dresch	7.750.322-6	29/04/2011	28/10/2020
2	Cap. QOPM	Maylon Eduardo de Paula Cochek	9.102.834-4	11/06/2012	09/06/2022
3	Cap. QOPM	Thaislainy Pereira Scolari	12.656.405-8	11/06/2012	09/12/2021
4	Cap. QOPM	Vinicius Castro Rodrigues	13.012.989-7	29/04/2011	28/10/2020
5	1º Ten. QOPM	Ana Maria da Silva Delai Santana	13.058.250-8	21/05/2012	19/05/2022
6	1º Ten. QOPM	Ângelo Nicola Neto	10.374.673-6	22/03/2013	20/03/2023
7	1º Ten. QOPM	Bernardo Cosenza Moraes	8.248.021-8	22/03/2013	20/03/2023
8	1º Ten. QOPM	Bruno Ferrarini Carassai	9.791.024-3	16/04/2014	31/05/2023
9	1º Ten. QOPM	Bruno Hiroshi Souto Uratani	6.798.611-3	11/11/2013	09/05/2023
10	1º Ten. QOPM	Carlos Henrique Assunção	9.718.670-7	07/01/2014	05/07/2023
11	1º Ten. QOPM	Cassiano Pereira Stanczyk	9.706.678-7	22/03/2013	20/03/2023
12	1º Ten. QOPM	Frederiko Torres de Novais	13.982.235-8	11/11/2013	09/05/2023
13	1º Ten. QOPM	Evelyn Garcia de Souza Barros	13.292.719-7	29/04/2011	26/04/2021
14	1º Ten. QOPM	Elvio Louveira Valadao	13.809.649-1	22/03/2013	20/03/2023
15	1º Ten. QOPM	Felipe Podzwato Borne	9.242.834-6	22/03/2013	21/09/2022
16	1º Ten. QOPM	Fernando Henrique Rodrigues Yoshimine	10.078.963-9	29/04/2011	26/04/2021
17	1º Ten. QOPM	Gabriel Chaves	10.297.261-9	22/03/2013	20/03/2023
18	1º Ten. QOPM	Hosana Marjory Rocella Wosniak Taborda	8.330.048-5	22/3/2013	20/3/2023
19	1º Ten. QOPM	Igor Coelho Dornelles	13.201.491-4	22/03/2013	20/03/2023
20	1º Ten. QOPM	Jisiane Scheidt	13.736.217-1	22/03/2013	20/03/2023
21	1º Ten. QOPM	Leonardo Franco de Oliveira	9.120.910-1	22/03/2013	20/03/2023
22	1º Ten. QOPM	Leonardo Rozwalka Vieira	13.733.344-9	22/03/2013	20/03/2023
23	1º Ten. QOPM	Lucas Haesbaert Machado	8.525.238-0	22/03/2013	20/03/2023
24	1º Ten. QOPM	Maciel Ferreira da Silva	13.968.462-1	11/11/2013	09/05/2023
25	1º Ten. QOPM	Mayara Naama Beatriz Gregarek	8.518.035-5	22/03/2013	20/03/2023
26	1º Ten. QOPM	Maykon Biscaia	10.531.180-0	29/04/2011	28/10/2020
27	1º Ten. QOPM	Phelipe Swiantek de Carvalho	10.050.816-8	24/06/2010	21/06/2020
28	1º Ten. QOPM	Railane do Nascimento Guedes	13.764.976-4	01/04/2013	29/03/2023
29	1º Ten. QOPM	Raphael Tschumi	12.562.244-5	22/03/2013	20/03/2023
30	1º Ten. QOPM	Rodrigo Escarmanhani Rodrigues	8.748.792-0	18/07/2011	16/01/2021
31	1º Ten. QOPM	Sérgio Henrique Hain	9.391.885-1	22/03/2013	21/09/2022
32	1º Ten. QOPM	Thiago Lopes Ribeiro	13.784.126-6	22/03/2013	20/03/2023
33	1º Ten. QOPM	Tiago Franca Cirino dos Santos	8.810.814-0	22/03/2013	20/03/2023
34	1º Ten. QOPM	Victor Manoel Freiburger Couto	8.712.607-2	22/03/2013	20/03/2023
35	1º Ten. QOPM	Weslei Rafael Policene	9.631.192-3	11/06/2012	09/06/2022
36	2º Ten. QOPM	Diego William Yuseinski	8.605.458-2	11/11/2013	09/05/2023
37	Asp. Of. PM	Álvaro José Mayer Ferreira	8.821.017-4	11/11/2013	09/05/2023
38	Aluno Of. PM	Leonardo Gonzalez Lopes	9.010.538-8	11/11/2013	09/05/2023
39	Asp. Of. PM	Rogério de Sa Ribas	9.873.092-3	24/06/2010	21/06/2020
40	1º Sgt. QPM 1-0	Rafael Venâncio	3.149.350-1	11/11/1991	08/11/2001
41	2º Sgt. QPM 1-0	Glauca Aparecida Giordani	9.953.489-3	11/11/2013	09/05/2023
42	2º Sgt. QPM 1-0	Leônidas Antônio de Oliveira Melo Filho	11.144.360-2	13/11/2013	11/05/2023
43	2º Sgt. QPM 1-0	Marcos Roberto Derkacz	7.251.580-3	02/05/2006	29/04/2016
44	2º Sgt. QPM 1-0	Maxuel de Carvalho Mello	11.040.896-0	11/11/2013	09/05/2023

45	3º Sgt. QPM 1-0	Jacson Gavlak Trefflis	6.279.318-0	22/06/1993	20/06/2003
46	3º Sgt. QPM 1-0	Júnior Luiz dos Santos	7.692.943-2	21/05/2012	19/05/2022
47	3º Sgt. QPM 1-0	Thiago Alexandre Horn	9.739.731-7	2/5/2006	29/4/2016
48	Cb. QPM 1-0	Adriano Romeiro dos Santos	9.335.912-7	11/11/2013	09/05/2023
49	Cb. QPM 1-0	Alex Sandro Pacheco	8.388.705-2	11/11/2013	09/05/2023
50	Cb. QPM 1-0	Ana Flavia Figueiredo Spiguel	8.951.668-4	11/11/2013	09/05/2023
51	Cb. QPM 1-0	Bruno de Alencar Fertonani	10.121.871-6	11/11/2013	09/05/2023
52	Cb. QPM 1-0	Carlos Augusto Bordignon	8.433.936-9	29/05/2006	26/05/2016
53	Cb. QPM 1-0	Claudineia Michailoff Maffei	13.854.557-1	11/11/2013	09/05/2023
54	Cb. QPM 1-0	Cláudio Bortolini Rodrigues	6.818.337-5	12/01/2004	09/01/2014
55	Cb. QPM 1-0	Clayton Clerio Petricovski	10.243.173-1	11/11/2013	09/05/2023
56	Cb. QPM 1-0	Clester Robes Monigate	6.818.441-0	12/01/2004	09/01/2014
57	Cb. QPM 1-0	Daniel Clemente Pascko	9.306.230-2	11/11/2013	09/05/2023
58	Cb. QPM 1-0	Diogo Ckristian Rochemback	9.628.781-0	11/11/2013	09/05/2023
59	Cb. QPM 1-0	Douglas Everton de Cristo	10.119.930-4	11/11/2013	09/05/2023
60	Cb. QPM 1-0	Everton Duim Rufato	9.198.384-2	11/11/2013	09/05/2023
61	Cb. QPM 1-0	Francismar Rocha	5.360.894-9	15/05/1996	13/05/2006
62	Cb. QPM 1-0	Igor Remus	7.836.791-1	11/11/2013	09/05/2023
63	Cb. QPM 1-0	Ivo Cezar Lazarotto	6.927.252-5	12/01/2004	13/07/2013
64	Cb. QPM 1-0	Jefferson Luís de Pauli	7.680.771-0	12/01/2004	09/01/2014
65	Cb. QPM 1-0	Jeison dos Santos	13.969.663-8	11/11/2013	09/05/2023
66	Cb. QPM 1-0	Jéssica Mara de Souza	8.969.067-6	11/11/2013	09/05/2023
67	Cb. QPM 1-0	Júlio Cesar da Rocha	12.316.658-2	11/11/2013	09/05/2023
68	Cb. QPM 1-0	Júnior Cristiano de Jesus	9.778.814-6	11/11/2013	09/05/2023
69	Cb. QPM 1-0	Kleber Marcelo Pezzini	9.939.342-4	20/11/2013	18/05/2023
70	Cb. QPM 1-0	Laércio Cândido dos Santos Júnior	10.482.045-0	11/11/2013	09/05/2023
71	Cb. QPM 1-0	Leandro Lessi	8.721.484-2	11/11/2013	09/05/2023
72	Cb. QPM 1-0	Leonardo Felipe Silva Pinto	8.687.127-0	19/11/2013	17/05/2023
73	Cb. QPM 1-0	Luís Fernando de Macedo	7.153.664-5	12/01/2004	09/01/2014
74	Cb. QPM 1-0	Marcus Vinicius Lustosa	9.535.547-1	11/11/2013	09/05/2023
75	Cb. QPM 1-0	Milton Lúcio Rodrigues	4.966.820-1	02/05/2002	29/04/2012
76	Cb. QPM 1-0	Rafael Vendruscolo	13.938.762-7	11/11/2013	09/05/2023
77	Cb. QPM 1-0	Raquel Cristina Demarque	13.968.763-9	11/11/2013	09/05/2023
78	Cb. QPM 1-0	Reginaldo Oliveira	10.331.014-8	11/11/2013	09/05/2023
79	Cb. QPM 1-0	Renan Costa Santos	8.694.601-7	11/11/2013	09/05/2023
80	Cb. QPM 1-0	Rodrigo Adolfo Peruzzo	5.817.718-0	11/11/2013	09/05/2023
81	Cb. QPM 1-0	Rodrigo Ritter	8.405.312-0	21/05/2012	19/05/2022
82	Cb. QPM 1-0	Rubens Antonio dos Santos	8.216.598-3	09/11/1998	06/11/2008
83	Cb. QPM 1-0	Thiago Chaves Cabral de Mello	9.866.982-5	11/11/2013	09/05/2023
84	Cb. QPM 1-0	Tirone Humberto Geronasso Filho	8.847.498-8	02/07/2010	29/06/2020
85	Cb. QPM 1-0	Vanildo Aparecido Ribeiro	6.549.662-3	12/01/2004	09/01/2014
86	Cb. QPM 2-0	Anderson Zanardo dos Santos	8.967.890-0	21/05/2012	20/11/2021
87	Cb. QPM 2-0	Michael Fernando Ramos	11.012.785-5	19/11/2012	17/11/2022
88	Sd. QPM 1-0	Adelcio Klippel da Silva	9.226.166-2	11/11/2013	09/05/2023
89	Sd. QPM 1-0	Adilson de Aguiar	8.057.108-9	30/07/2013	28/07/2023
90	Sd. QPM 1-0	Adriano Henrique Martins da Silva	13.967.287-9	11/11/2013	09/05/2023
91	Sd. QPM 1-0	Adriano Lira dos Santos	9.012.389-0	11/11/2013	09/05/2023
92	Sd. QPM 1-0	Adriano Pereira de Miranda	10.118.282-7	11/11/2013	09/05/2023

93	Sd. QPM 1-0	Adroir Rodrigo Bittencourt	13.962.781-4	11/11/2013	09/05/2023
94	Sd. QPM 1-0	Aginaldo Tono Junior	8.773.776-4	11/11/2013	09/05/2023
95	Sd. QPM 1-0	Alan Ribas Durau	9.975.583-0	11/11/2013	09/05/2023
96	Sd. QPM 1-0	Alberto Rafael Rinaldi	8.181.145-8	08/04/2011	07/10/2020
97	Sd. QPM 1-0	Aldori Junior dos Santos Sauer	8.293.651-3	13/12/2013	11/06/2023
98	Sd. QPM 1-0	Alessandro Iglkoski Bernardi	8.626.743-8	11/11/2013	09/05/2023
99	Sd. QPM 1-0	Alex Sandro Pires	8.052.343-2	08/11/2012	06/05/2022
100	Sd. QPM 1-0	Alex Sandro Pires	8.052.343-2	08/11/2012	10/05/2022
101	Sd. QPM 1-0	Alexandre Eli Passoni	8.492.673-6	11/11/2013	09/05/2023
102	Sd. QPM 1-0	Alexsandro da Rocha	8.530.889-0	30/11/2011	27/11/2021
103	Sd. QPM 1-0	Alexssandro Foletto	8.694.974-1	11/11/2013	09/05/2023
104	Sd. QPM 1-0	Ali Belo Hage	7.728.761-2	06/08/2012	04/08/2022
105	Sd. QPM 1-0	Aline Rosane Rosa da Silva	9.746.618-1	11/11/2013	09/05/2023
106	Sd. QPM 1-0	Alisson Felipe Campos	9.188.330-9	11/11/2013	09/05/2023
107	Sd. QPM 1-0	Alisson Fernando dos Santos Mokdse	8.519.952-8	11/11/2013	09/05/2023
108	Sd. QPM 1-0	Alisson Rodrigo de Souza	10.864.169-0	10/02/2014	08/08/2023
109	Sd. QPM 1-0	Almir dos Santos Rodrigues	8.752.279-2	21/05/2012	19/05/2022
110	Sd. QPM 1-0	Altevir Cruzara Junior	8.036.748-1	24/05/2012	22/05/2022
111	Sd. QPM 1-0	Amanda Marquetti Soares	10.688.584-2	11/11/2013	09/05/2023
112	Sd. QPM 1-0	Amanda Von Stein Goncalves	9.376.133-2	11/11/2013	09/05/2023
113	Sd. QPM 1-0	Ana Paula Iwasenko	9.660.692-3	11/11/2013	09/05/2023
114	Sd. QPM 1-0	Anderson Cristiano Feiten	13.972.645-6	11/11/2013	09/05/2023
115	Sd. QPM 1-0	Anderson Guilherme Tonon	9.730.588-9	11/11/2013	09/05/2023
116	Sd. QPM 1-0	Anderson José Mazureck	7.705.401-4	18/12/2013	16/06/2023
117	Sd. QPM 1-0	Anderson Junior da Silveira	9.090.274-1	24/05/2012	22/05/2022
118	Sd. QPM 1-0	Anderson Luiz da Silva	8.912.512-0	02/07/2010	29/06/2020
119	Sd. QPM 1-0	André Luis Carrenho Maculan	7.259.111-9	13/11/2013	11/05/2023
120	Sd. QPM 1-0	André Luis do Nascimento Santos	10.859.367-9	21/05/2012	19/05/2022
121	Sd. QPM 1-0	Andressa Bertoldo da Silva	10.909.528-1	11/11/2013	09/05/2023
122	Sd. QPM 1-0	Ângelo Donizette Rodrigues de Oliveira	8.749.446-2	21/05/2012	20/11/2021
123	Sd. QPM 1-0	Anselmo Waltrick	7.169.860-2	24/05/2012	22/05/2022
124	Sd. QPM 1-0	Antônio Jeferson dos Santos	8.035.730-3	24/05/2012	22/05/2022
125	Sd. QPM 1-0	Antônio Marcos Américo	9.352.511-6	21/05/2012	19/05/2022
126	Sd. QPM 1-0	Arthur Crincev E Silva	10.217.052-0	11/11/2013	09/05/2023
127	Sd. QPM 1-0	Ayslan Albert Nicolodi	9.216.936-7	21/05/2012	19/05/2022
128	Sd. QPM 1-0	Bianca Suelen Nunes Theodoro do Nascimento	12.425.278-4	11/11/2013	09/05/2023
129	Sd. QPM 1-0	Bruna Alves Sertorio	10.934.174-6	11/11/2013	09/05/2023
130	Sd. QPM 1-0	Bruna Casteleira Mendonca	9.147.673-8	08/04/2011	05/04/2021
131	Sd. QPM 1-0	Bruna Machado da Cruz	10.386.317-1	11/11/2013	09/05/2023
132	Sd. QPM 1-0	Bruno Cezar Ramos	10.725.265-7	11/11/2013	09/05/2023
133	Sd. QPM 1-0	Bruno da Cruz	10.337.855-9	11/11/2013	09/05/2023
134	Sd. QPM 1-0	Bruno Henrique Carvalho Aquiles	9.393.578-0	11/11/2013	09/05/2023
135	Sd. QPM 1-0	Bruno Henrique Puerta de Brito	12.401.054-3	11/11/2013	09/05/2023
136	Sd. QPM 1-0	Bruno Nakagami	10.136.806-8	25/11/2013	23/05/2023
137	Sd. QPM 1-0	Bruno Ricardo Araujo	11.016.035-6	11/11/2013	09/05/2023
138	Sd. QPM 1-0	Camila Andrea Diaz Moraes	8.889.602-5	11/11/2013	09/05/2023
139	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo de Melo Rodrigues	8.514.368-9	21/05/2012	19/05/2022
140	Sd. QPM 1-0	Carlos Henrique Decol	8.848.151-8	11/11/2013	09/05/2023

141	Sd. QPM 1-0	Carlos Idilio Pedroso	9.863.205-0	11/11/2013	09/05/2023
142	Sd. QPM 1-0	Carlos Pereira Dahmer	7.359.341-7	11/11/2013	09/05/2023
143	Sd. QPM 1-0	Carlos Roberto Batista	7.914.030-9	21/01/2013	19/01/2023
144	Sd. QPM 1-0	Carlos Roberto da Silva Junior	8.505.036-2	21/05/2012	19/05/2022
145	Sd. QPM 1-0	Cassiano Costa Coelho	8.564.838-1	11/11/2013	09/05/2023
146	Sd. QPM 1-0	Cassiano Weisheimer	8.705.285-0	21/05/2012	19/05/2022
147	Sd. QPM 1-0	Cássio Fernando Cabral Bertechini	8.870.156-9	08/11/2012	06/11/2022
148	Sd. QPM 1-0	Cassiano Pereira dos Santos	10.662.889-0	11/11/2013	09/05/2023
149	Sd. QPM 1-0	César Vacario Pereira de Lima	10.199.952-1	11/11/2013	09/05/2023
150	Sd. QPM 1-0	Chelby Pires de Lima	8.180.467-2	21/05/2012	19/05/2022
151	Sd. QPM 1-0	Christian John Silveira de Chaves	9.472.846-0	11/11/2013	09/05/2023
152	Sd. QPM 1-0	Clayton Augusto da Silva	10.319.123-8	13/11/2013	11/05/2023
153	Sd. QPM 1-0	Claudiane Jaqueline dos Anjos Berres	9.471.443-5	11/11/2013	09/05/2023
154	Sd. QPM 1-0	Cleyton Alves da Silva	7.982.586-7	21/05/2012	19/05/2022
155	Sd. QPM 1-0	Cleiton Marcos Wappler	9.841.630-7	11/11/2013	09/05/2023
156	Sd. QPM 1-0	Cleverson Aparecido Coimbra	10.380.758-1	11/11/2013	09/05/2023
157	Sd. QPM 1-0	Cleverson Moreira da Silva	8.818.337-1	21/05/2012	19/05/2022
158	Sd. QPM 1-0	Cleverson Pacheco	7.968.669-7	21/05/2012	19/05/2022
159	Sd. QPM 1-0	Cleyton Alves da Silva	7.982.586-7	21/05/2012	19/05/2022
160	Sd. QPM 1-0	Cleyton Carlos Armstrong Abreu	13.502.228-4	21/05/2012	20/11/2021
161	Sd. QPM 1-0	Cristian Inocêncio Vieira	11.030.124-3	11/11/2013	09/05/2023
162	Sd. QPM 1-0	Cristiane Pereira Paschoali	9.956.970-0	11/11/2013	09/05/2023
163	Sd. QPM 1-0	Cristiano Santana	9.531.058-3	11/11/2013	09/05/2023
164	Sd. QPM 1-0	Daniel Arthur Borba	8.826.971-3	24/06/2010	21/06/2020
165	Sd. QPM 1-0	Daniel Dansiger Dias	9.773.900-5	24/05/2012	22/05/2022
166	Sd. QPM 1-0	Daniel Delfino	9.001.149-9	11/11/2013	09/05/2023
167	Sd. QPM 1-0	Daniel Techio	8.374.288-7	11/11/2013	09/05/2023
168	Sd. QPM 1-0	Danilo Dutra Lima	10.741.444-4	11/11/2013	09/05/2023
169	Sd. QPM 1-0	David Edson Lopes Vieira	10.523.351-5	21/05/2012	19/05/2022
170	Sd. QPM 1-0	David Junio Florêncio	9.026.144-4	08/04/2011	05/04/2021
171	Sd. QPM 1-0	David Machado	10.215.762-1	11/11/2013	09/05/2023
172	Sd. QPM 1-0	Denis Marques	10.332.923-0	11/11/2013	09/05/2023
173	Sd. QPM 1-0	Denis Martins Esteves	8.919.468-7	11/11/2013	09/05/2023
174	Sd. QPM 1-0	Diego Capeller	8.090.388-0	11/11/2013	09/05/2023
175	Sd. QPM 1-0	Diogo Isaías Farias	9.862.106-7	06/08/2012	04/02/2022
176	Sd. QPM 1-0	Diego Lindolm Padilha	9.679.989-6	21/05/2012	19/05/2022
177	Sd. QPM 1-0	Diego Lopes de Aragão	8.227.746-3	21/05/2012	19/05/2022
178	Sd. QPM 1-0	Diego Osvaldo Hoose Nunes	10.196.400-0	11/11/2013	09/05/2023
179	Sd. QPM 1-0	Diego Ribeiro Hellinger	9.957.593-0	24/06/2010	21/06/2020
180	Sd. QPM 1-0	Dimari Maria da Silva Giotto	8.685.383-3	11/11/2013	09/05/2023
181	Sd. QPM 1-0	Diogo Gabriel Garcia	8.831.372-0	30/11/2011	27/11/2021
182	Sd. QPM 1-0	Diogo Pereira de Carvalho	8.891.838-0	24/06/2010	21/06/2020
183	Sd. QPM 1-0	Diogo Sanches Benevenuto de Souza	9.715.235-7	24/06/2010	21/06/2020
184	Sd. QPM 1-0	Dione Luiz Quintana	10.125.211-6	24/06/2010	21/06/2020
185	Sd. QPM 1-0	Dirceu Pedroso Machado	9.082.979-3	11/11/2013	09/05/2023
186	Sd. QPM 1-0	Douglas Alexandre Janiszewski	10.481.824-2	24/05/2012	22/05/2022
187	Sd. QPM 1-0	Douglas Ângelo Ferrari	10.759.661-5	11/11/2013	09/05/2023
188	Sd. QPM 1-0	Douglas Benites Cortez	13.011.980-8	08/04/2011	05/04/2021

189	Sd. QPM 1-0	Douglas Cristóvão Rodrigues	8.897.310-0	11/11/2013	09/05/2023
190	Sd. QPM 1-0	Douglas Gonçalves Carniato	9.659.218-3	11/11/2013	09/05/2023
191	Sd. QPM 1-0	Douglas Roberto Martins	8.274.377-4	21/05/2012	20/11/2021
192	Sd. QPM 1-0	Eder Donizete dos Santos	8.909.327-9	11/11/2013	09/05/2023
193	Sd. QPM 1-0	Eder Ramos de Moraes	7.415.450-6	11/11/2013	09/05/2023
194	Sd. QPM 1-0	Edson Aparecido Machado	9.066.215-5	11/11/2013	09/05/2023
195	Sd. QPM 1-0	Edison Peter dos Santos	9.172.760-9	21/05/2012	19/05/2022
196	Sd. QPM 1-0	Edivaldo Rodrigues Bento	6.821.451-3	24/06/2010	21/06/2020
197	Sd. QPM 1-0	Edson Silva Amorim	13.846.587-0	25/11/2013	23/05/2023
198	Sd. QPM 1-0	Eduardo Caramori Tondo	7.754.162-4	11/11/2013	09/05/2023
199	Sd. QPM 1-0	Eduardo Henrique Nogueira Alves	10.408.175-4	11/11/2013	09/05/2023
200	Sd. QPM 1-0	Efrain Augusto Vieira	8.218.617-4	11/11/2013	09/05/2023
201	Sd. QPM 1-0	Elesandro Povh Xavier	7.242.829-3	11/11/2013	09/05/2023
202	Sd. QPM 1-0	Elis Regina Kraemer	9.783.788-0	21/05/2012	19/05/2022
203	Sd. QPM 1-0	Eliton Silvestre da Luz	7.311.020-3	24/06/2010	21/06/2020
204	Sd. QPM 1-0	Eluan Rodrigues de Lima	10.412.207-8	10/10/2012	08/10/2022
205	Sd. QPM 1-0	Elysson Leonty dos Passos	9.721.656-8	11/11/2013	09/05/2023
206	Sd. QPM 1-0	Eneas Gonzaga	8.323.176-9	21/5/2012	19/11/2021
207	Sd. QPM 1-0	Erik Angeles dos Santos Villabruna	8.940.792-3	11/11/2013	09/05/2023
208	Sd. QPM 1-0	Everton Darci de Souza	11.124.723-4	11/11/2013	09/05/2023
209	Sd. QPM 1-0	Everton Grochoski	9.984.886-3	21/05/2012	19/05/2022
210	Sd. QPM 1-0	Everton Jose Ribeiro	8.894.696-0	11/11/2013	09/05/2023
211	Sd. QPM 1-0	Everton Lopes Rodrigues	8.585.331-7	24/06/2010	21/06/2020
212	Sd. QPM 1-0	Everton Moreira de Oliveira	10.387.190-5	11/11/2013	09/05/2023
213	Sd. QPM 1-0	Everton Putinati	9.287.349-8	11/11/2013	09/05/2023
214	Sd. QPM 1-0	Everton Rodrigues de Oliveira	9.623.146-6	11/11/2013	09/05/2023
215	Sd. QPM 1-0	Fabiano Alves da Luz	7.323.580-4	10/10/2012	08/10/2022
216	Sd. QPM 1-0	Fábio Antônio da Silva	7.845.727-9	05/09/2013	03/03/2023
217	Sd. QPM 1-0	Fábio Dossena Stuhler	13.864.533-9	13/06/2013	11/06/2023
218	Sd. QPM 1-0	Fábio Lucena de Moraes	9.787.198-1	11/11/2013	09/05/2023
219	Sd. QPM 1-0	Fábio Silva de Souza	8.355.574-2	21/05/2012	19/05/2022
220	Sd. QPM 1-0	Fabício de Mattos Klering	13.956.831-1	11/11/2013	09/05/2023
221	Sd. QPM 1-0	Fagner Gomes de Araújo	10.462.065-5	11/11/2013	09/05/2023
222	Sd. QPM 1-0	Fagner Yoshio dos Santos	8.862.078-0	19/11/2012	17/11/2022
223	Sd. QPM 1-0	Felipe Augusto Custodio de Oliveira	9.515.010-1	08/11/2012	06/11/2022
224	Sd. QPM 1-0	Felipe César Pietrzak Silva	10.358.943-6	11/11/2013	09/05/2023
225	Sd. QPM 1-0	Felipe Damião	12.773.129-2	11/11/2013	09/05/2023
226	Sd. QPM 1-0	Felipe Flore Lopes	13.972.764-9	11/11/2013	09/05/2023
227	Sd. QPM 1-0	Felipe Rafael de Oliveira	6.800.137-4	11/11/2013	09/05/2023
228	Sd. QPM 1-0	Felipe de Souza Aires	8.201.974-0	24/06/2010	21/06/2020
229	Sd. QPM 1-0	Fernando de Oliveira Kondazeski	9.272.084-5	11/11/2013	09/05/2023
230	Sd. QPM 1-0	Fernando Santana Marqueti	10.405.985-6	25/11/2013	23/05/2023
231	Sd. QPM 1-0	Francisco Bruno Silva Serra	10.070.534-6	11/11/2013	09/05/2023
232	Sd. QPM 1-0	Frank Wilson Correia	10.070.340-8	07/02/2010	05/02/2020
233	Sd. QPM 1-0	Franklin Francisco da Silva	6.687.511-3	08/04/2011	05/04/2021
234	Sd. QPM 1-0	Gabriel Jacaranda Júlio	13.981.928-4	11/11/2013	09/05/2023
235	Sd. QPM 1-0	Gabriela Santos Rosa	12.978.981-6	11/11/2013	09/05/2023
236	Sd. QPM 1-0	Geison Afonso Cherri	8.214.187-1	11/11/2013	09/05/2023

237	Sd. QPM 1-0	Geison Leandro Rodrigues Pereira	13.186.305-5	20/11/2013	18/05/2023
238	Sd. QPM 1-0	Genilson Teixeira de Souza	8.562.431-8	14/11/2012	12/11/2022
239	Sd. QPM 1-0	Geofrancis Schuster	11.017.890-5	11/11/2013	09/05/2023
240	Sd. QPM 1-0	Geraldo Pereira Japcanga Neto	9.805.098-1	11/11/2013	09/05/2023
241	Sd. QPM 1-0	Gerson André Wrubel	9.405.632-2	11/11/2013	09/05/2023
242	Sd. QPM 1-0	Gerson Luiz de Souza Junior	9.122.467-4	11/11/2013	09/05/2023
243	Sd. QPM 1-0	Giovani Roube	7.384.232-8	19/06/2012	17/12/2021
244	Sd. QPM 1-0	Gilvane Moerschbacher	8.899.364-0	30/11/2011	27/11/2021
245	Sd. QPM 1-0	George Júnior Mendes	8.923.837-4	11/11/2013	09/05/2023
246	Sd. QPM 1-0	Gisiane Aparecida Marchesini de Souza	9.612.044-3	11/11/2013	09/05/2023
247	Sd. QPM 1-0	Gleidson de Souza Alves Cardoso dos Santos	13.478.260-9	21/05/2012	19/05/2022
248	Sd. QPM 1-0	Greice Kelly de Oliveira de Souza Machado	8.056.029-0	11/11/2013	09/05/2023
249	Sd. QPM 1-0	Guilherme Alves Guimaraes Bobig	9.409.729-0	11/11/2013	09/05/2023
250	Sd. QPM 1-0	Guilherme Francisco Tosin	9.185.984-0	11/11/2013	09/05/2023
251	Sd. QPM 1-0	Guilherme Richter Blosfeld	9.212.292-1	11/11/2013	09/05/2023
252	Sd. QPM 1-0	Gustavo Alves da Silva	8.354.551-8	20/11/2013	18/05/2023
253	Sd. QPM 1-0	Heduardo Rodrigues da Silva Tondato	10.466.298-6	11/11/2013	09/05/2023
254	Sd. QPM 1-0	Henrique Vilarim de Souza	9.203.798-3	11/11/2013	09/05/2023
255	Sd. QPM 1-0	Hugo da Silva Pereira Sinopolis	10.482.393-9	21/05/2012	19/05/2022
256	Sd. QPM 1-0	Indianara Sartor	9.715.469-4	11/11/2013	09/05/2023
257	Sd. QPM 1-0	Irineu Svistak	12.328.064-4	11/11/2013	09/05/2023
258	Sd. QPM 1-0	Isac Newton Pacheco	9.879.247-3	21/05/2012	20/11/2021
259	Sd. QPM 1-0	Israel Eduardo Furman	9.776.690-8	21/05/2012	19/05/2022
260	Sd. QPM 1-0	Jackson Santana da Costa	9.720.604-0	21/05/2012	19/11/2021
261	Sd. QPM 1-0	Jaderson Aurelio da Silva Nascimento	10.495.420-0	11/11/2013	09/05/2023
262	Sd. QPM 1-0	James Elias Mariano de Almeida	9.762.047-4	11/11/2013	09/05/2023
263	Sd. QPM 1-0	Jaqueline Ferreira Lima	9.584.634-3	11/11/2013	09/05/2023
264	Sd. QPM 1-0	Jaqueline Granella Camargo	8.622.700-2	11/11/2013	09/05/2023
265	Sd. QPM 1-0	Jaqueline Mazzo Portela	9.527.359-9	11/11/2013	09/05/2023
266	Sd. QPM 1-0	Jean Carlos Back Valandro	12.377.152-4	11/11/2013	09/05/2023
267	Sd. QPM 1-0	Jean Francisco de Souza	10.412.146-2	11/11/2013	09/05/2023
268	Sd. QPM 1-0	Jean Ruanito Cardoso de Jesus	9.821.032-6	11/11/2013	09/05/2023
269	Sd. QPM 1-0	Jedielson Rita Nogueira	10.332.135-2	21/05/2012	19/05/2022
270	Sd. QPM 1-0	Jefferson Luiz Baiak	13.847.389-9	11/11/2013	09/05/2023
271	Sd. QPM 1-0	Jeison Machado da Silva	10.121.757-4	11/11/2013	09/05/2023
272	Sd. QPM 1-0	Jeniffer Anne Pinheiro Miola	7.384.102-0	10/2/2014	08/08/2023
273	Sd. QPM 1-0	Jessika Nabao Lopes Ferreira	10.084.261-0	11/11/2013	09/05/2023
274	Sd. QPM 1-0	Jéssica Sampaio Rodrigues	10.658.910-0	11/11/2013	09/05/2023
275	Sd. QPM 1-0	Jéssica Sanches de Oliveira Gasparini	13.732.143-2	11/11/2013	09/05/2023
276	Sd. QPM 1-0	Jhony Maycon de Oliveira dos Santos	9.367.916-4	11/11/2013	09/05/2023
277	Sd. QPM 1-0	Joacir Brust	7.842.350-1	11/11/2013	09/05/2023
278	Sd. QPM 1-0	João Batista Barbosa da Silva	11.061.667-8	08/04/2011	05/04/2021
279	Sd. QPM 1-0	João José Caetano da Cruz	8.112.279-2	25/11/2013	23/05/2023
280	Sd. QPM 1-0	João Lenon da Silva Sinhori	9.663.357-2	11/11/2013	09/05/2023
281	Sd. QPM 1-0	João Marcos Peres Santos	8.612.945-0	11/11/2013	09/05/2023
282	Sd. QPM 1-0	João Pedro Rodrigues	13.967.330-1	11/11/2013	09/05/2023
283	Sd. QPM 1-0	Johnattan Willian Fernandes	9.294.407-7	10/02/2014	08/08/2023
284	Sd. QPM 1-0	Jonatam Vaselechen	10.445.984-6	11/11/2013	09/05/2023

285	Sd. QPM 1-0	Jonathas Chiaratti Jacinto	9.035.920-7	11/11/2013	09/05/2023
286	Sd. QPM 1-0	Jonathas Staniski de Souza	9.706.010-0	11/11/2013	09/05/2023
287	Sd. QPM 1-0	José Márcio do Nascimento	7.988.726-9	08/04/2011	05/04/2021
288	Sd. QPM 1-0	Josué Elias Gonçalves	7.153.992-0	02/07/2010	29/06/2020
289	Sd. QPM 1-0	Juliano José de Deus	8.463.667-3	29/11/2013	27/05/2023
290	Sd. QPM 1-0	Juliano Pereira dos Santos	7.625.272-6	22/05/2012	20/05/2022
291	Sd. QPM 1-0	Joice Cristina da Silva	9.809.341-9	11/11/2013	09/05/2023
292	Sd. QPM 1-0	José Claiton Laak	9.655.791-4	21/05/2012	19/05/2022
293	Sd. QPM 1-0	José Claiton Laak	9.655.791-4	21/05/2012	19/05/2022
294	Sd. QPM 1-0	José Rodrigo Feltrin	8.088.905-4	11/11/2013	09/05/2023
295	Sd. QPM 1-0	José Santana Silva Junior	7.967.746-9	02/07/2010	29/06/2020
296	Sd. QPM 1-0	José Valdecir Bagini Filho	9.357.776-0	11/11/2013	09/05/2023
297	Sd. QPM 1-0	Josiele Verissimo da Silva	9.531.211-0	11/11/2013	09/05/2023
298	Sd. QPM 1-0	Josiwalter da Silva	9.125.476-0	11/11/2013	09/05/2023
299	Sd. QPM 1-0	Josué Elias Gonçalves	7.153.992-0	02/07/2010	29/06/2020
300	Sd. QPM 1-0	Jucenir Iachulsi Vieira	9.180.355-0	20/11/2013	18/05/2023
301	Sd. QPM 1-0	Julia de Oliveira Mariano	10.643.878-1	11/11/2013	09/05/2023
302	Sd. QPM 1-0	Juliana Cristina Furman	8.471.448-8	11/11/2013	09/05/2023
303	Sd. QPM 1-0	Juliana Regina Teixeira Pinto	8.028.135-8	11/11/2013	09/05/2023
304	Sd. QPM 1-0	Juliano Alves de Souza	9.579.718-0	11/11/2013	09/05/2023
305	Sd. QPM 1-0	Juliano dos Santos Ribeiro	10.309.551-4	11/11/2013	09/05/2023
306	Sd. QPM 1-0	Juliano Jose de Deus	8.463.667-3	29/11/2013	27/05/2023
307	Sd. QPM 1-0	Jurandir Alves	7.786.199-8	21/05/2012	19/05/2022
308	Sd. QPM 1-0	Karoline de Fatima Takenaga Gomes	13.965.756-0	11/11/2013	09/05/2023
309	Sd. QPM 1-0	Karoema Lourenco Dias Hedlund	13.935.494-0	11/11/2013	09/05/2023
310	Sd. QPM 1-0	Katia Sirico da Silva	10.398.495-5	21/05/2012	19/05/2022
311	Sd. QPM 1-0	Keroly Samara da Silva	9.647.131-9	24/06/2010	21/06/2020
312	Sd. QPM 1-0	Klayton Andrews da Silva	10.072.723-4	21/05/2012	19/05/2022
313	Sd. QPM 1-0	Lawrence Diego Waldmann	9.810.188-8	21/05/2012	20/11/2021
314	Sd. QPM 1-0	Leandro Batista	9.050.029-5	21/05/2012	19/05/2022
315	Sd. QPM 1-0	Leandro da Silva Garcia	9.981.315-6	11/11/2013	09/05/2023
316	Sd. QPM 1-0	Leandro de Souza Lopes	13.849.652-0	11/11/2013	09/05/2023
317	Sd. QPM 1-0	Leidyane Aparecida de Souza Amoroso de Souza	9.705.813-0	21/05/2012	19/05/2022
318	Sd. QPM 1-0	Leonir Bossa	7.531.931-2	21/05/2012	19/05/2022
319	Sd. QPM 1-0	Leonardo Reis Silva Santiago	7.794.659-4	21/05/2012	19/05/2022
320	Sd. QPM 1-0	Letícia de Oliveira Elias	12.527.464-1	11/11/2013	09/05/2023
321	Sd. QPM 1-0	Lincoln Luiz Conduta Czelusniak	9.094.586-6	30/07/2013	28/07/2023
322	Sd. QPM 1-0	Luan Luiz dos Santos Machado	10.416.092-1	11/11/2013	09/05/2023
323	Sd. QPM 1-0	Lucas César de Souza Fermiano	9.872.387-0	11/11/2013	09/05/2023
324	Sd. QPM 1-0	Lucas Rogerio dos Santos Silva	9.973.056-0	11/11/2013	09/05/2023
325	Sd. QPM 1-0	Lucas Slompo Santana	12.515.817-0	11/11/2013	09/05/2023
326	Sd. QPM 1-0	Luciano Ferreira Vitor	10.063.630-1	11/11/2013	09/05/2023
327	Sd. QPM 1-0	Luciano Lara de Mattos	8.655.251-5	24/06/2010	21/06/2020
328	Sd. QPM 1-0	Luciano Machado	8.863.219-2	11/11/2013	09/05/2023
329	Sd. QPM 1-0	Luciano Raimundi	7.645.535-0	20/11/2013	18/05/2023
330	Sd. QPM 1-0	Luís Henrique Villela	7.992.450-4	11/11/2013	09/05/2023
331	Sd. QPM 1-0	Luiz Alberto Costa	8.571.930-0	11/11/2013	09/05/2023
332	Sd. QPM 1-0	Luiz Carlos Dorecki Junior	8.202.043-8	21/05/2012	19/05/2022

333	Sd. QPM 1-0	Luis Eduardo dos Santos Assis	6.143.827-0	11/11/2013	09/05/2023
334	Sd. QPM 1-0	Luiz Fernando Hable	13.967.377-8	11/11/2013	09/05/2023
335	Sd. QPM 1-0	Luiz Fernando Sokoloski	8.193.807-5	21/05/2012	19/05/2022
336	Sd. QPM 1-0	Luiz Henrique do Prado	9.377.672-0	24/06/2010	22/12/2019
337	Sd. QPM 1-0	Luiz Marcelo dos Santos	7.512.906-8	11/11/2013	09/05/2023
338	Sd. QPM 1-0	Luiz Otavio Inocencio Ribeiro Guerra	9.834.438-1	11/11/2013	09/05/2023
339	Sd. QPM 1-0	Luiz Paulo Anicias	10.318.158-5	11/11/2013	09/05/2023
340	Sd. QPM 1-0	Luiz Pontalti Furmanowicz	8.601.316-9	11/11/2013	09/05/2023
341	Sd. QPM 1-0	Luiz Sérgio Alves Filho	6.850.684-0	11/11/2013	09/05/2023
342	Sd. QPM 1-0	Magno da Silva	9.786.425-0	11/11/2013	09/05/2023
343	Sd. QPM 1-0	Maickon da Rosa	9.573.101-5	24/06/2010	21/06/2020
344	Sd. QPM 1-0	Maicon Caixeta	9.783.159-9	11/11/2013	09/05/2023
345	Sd. QPM 1-0	Marcel Felipe Alves Mileo Gomes	8.781.858-6	20/02/2014	18/08/2023
346	Sd. QPM 1-0	Marcelo Balbinot Ferreira da Silva	7.952.857-9	11/11/2013	09/05/2023
347	Sd. QPM 1-0	Marcelo Feitosa de Lima	8.122.756-0	11/11/2013	09/05/2023
348	Sd. QPM 1-0	Marcelo Gorski	9.424.299-1	30/11/2011	27/11/2021
349	Sd. QPM 1-0	Marcelo Woiciehowski Morais	10.263.699-6	11/11/2013	09/05/2023
350	Sd. QPM 1-0	Márcia Fernanda Ferreira	8.809.786-6	11/11/2013	09/05/2023
351	Sd. QPM 1-0	Maciel Lesniewski	9.152.394-9	11/11/2013	09/05/2023
352	Sd. QPM 1-0	Márcio Biesek	8.994.629-8	11/11/2013	09/05/2023
353	Sd. QPM 1-0	Márcio Alexandre Wietholter	8.686.659-5	21/05/2012	19/05/2022
354	Sd. QPM 1-0	Marcos Alexandre Gonçalves	8.571.540-2	24/06/2010	22/12/2019
355	Sd. QPM 1-0	Marcos André Zaura	13.444.569-6	21/05/2012	19/05/2022
356	Sd. QPM 1-0	Marcos Felipe Schreiner	9.645.940-8	21/5/2012	20/11/2021
357	Sd. QPM 1-0	Marcos José Ramos Cavalheiro	9.166.029-6	24/05/2012	22/05/2022
358	Sd. QPM 1-0	Marcos Paulo Santos	8.411.213-5	25/11/2013	23/05/2023
359	Sd. QPM 1-0	Marcos José Ramos Cavalheiro	9.166.029-6	24/05/2012	22/05/2022
360	Sd. QPM 1-0	Marcos Vinicius Cadena da Silva	10.750.514-8	04/11/2013	02/05/2023
361	Sd. QPM 1-0	Marcos Vinicius Souza Mohr	12.647.977-8	02/07/2010	29/06/2020
362	Sd. QPM 1-0	Maria de Fátima Martins	8.665.141-6	21/05/2012	20/11/2021
363	Sd. QPM 1-0	Mario Sérgio Tedesco	10.352.146-7	24/05/2012	22/05/2022
364	Sd. QPM 1-0	Mateus Bento Dalbem	9.790.333-6	11/11/2013	09/05/2023
365	Sd. QPM 1-0	Maurício Will	8.884.882-9	11/11/2013	09/05/2023
366	Sd. QPM 1-0	Maxine Bif	9.039.422-3	11/11/2013	09/05/2023
367	Sd. QPM 1-0	Maycon Antônio de Castro da Silva	10.718.083-4	11/11/2013	09/05/2023
368	Sd. QPM 1-0	Michael Mauricio Bernal Alegri	7.915.250-1	11/11/2013	09/05/2023
369	Sd. QPM 1-0	Michele Briskievicz	8.598.219-2	11/11/2013	09/05/2023
370	Sd. QPM 1-0	Mitchell Dallas dos Santos	8.462.360-1	02/07/2010	29/06/2020
371	Sd. QPM 1-0	Murilo Godas do Nascimento	9.175.061-9	11/11/2013	09/05/2023
372	Sd. QPM 1-0	Natanael de Souza Correa	8.921.364-9	20/11/2013	18/05/2023
373	Sd. QPM 1-0	Nayara Camargo	10.573.923-0	11/11/2013	09/05/2023
371	Sd. QPM 1-0	Neide Rosane Wolfart	8.359.600-7	11/11/2013	09/05/2023
372	Sd. QPM 1-0	Odair José Rodrigues	5.659.843-0	21/05/2012	19/05/2022
373	Sd. QPM 1-0	Odalise Cruz Rodrigues	9.960.094-2	21/05/2012	19/05/2022
374	Sd. QPM 1-0	Oseias Moreira dos Santos	8.320.707-8	14/04/2018	12/04/2018
375	Sd. QPM 1-0	Patricia Daniele Andrade	8.610.900-0	21/05/2012	19/05/2022
376	Sd. QPM 1-0	Patricia Gomes Silva Berlim	10.427.734-9	11/11/2013	09/05/2023
377	Sd. QPM 1-0	Patricia Marangoni de Araújo	9.874.552-1	25/11/2013	23/05/2023

378	Sd. QPM 1-0	Patricia Muczinski de Almeida	9.715.454-6	21/05/2012	19/05/2022
379	Sd. QPM 1-0	Patrik Alves Pereira	10.427.033-6	24/06/2010	21/06/2020
380	Sd. QPM 1-0	Pedro Paulo Sebastião Rosa	10.004.468-4	13/11/2013	11/05/2023
381	Sd. QPM 1-0	Poliane Karin de Paula Rodrigues	8.855.588-0	21/05/2012	19/05/2022
382	Sd. QPM 1-0	Rafael Alcides dos Santos Liell	7.874.384-0	11/11/2013	09/05/2023
383	Sd. QPM 1-0	Rafael Augusto Alves	9.400.412-8	16/12/2013	14/06/2023
384	Sd. QPM 1-0	Rafael dos Santos	10.277.395-0	21/05/2012	19/05/2022
385	Sd. QPM 1-0	Rafael Fonseca	9.454.821-7	21/05/2012	19/05/2022
386	Sd. QPM 1-0	Rafael Henrique Demochoski	10.141.052-8	11/11/2013	09/05/2023
387	Sd. QPM 1-0	Rafael Kruger Vilas Boas	9.289.361-8	11/11/2013	09/05/2023
388	Sd. QPM 1-0	Rafael Rodrigo Florio	8.725.233-7	21/05/2012	19/05/2022
389	Sd. QPM 1-0	Rafael Wagner Bilibio	8.832.841-8	09/10/2012	07/10/2022
390	Sd. QPM 1-0	Rafaela Dias dos Santos	9.671.886-1	21/05/2012	19/05/2022
391	Sd. QPM 1-0	Raiza Francine Santana Micheline	10.134.183-6	11/11/2013	09/05/2023
392	Sd. QPM 1-0	Reginaldo Cristiano Mariano de Souza	8.398.844-4	21/05/2012	19/05/2022
393	Sd. QPM 1-0	Reginaldo Possobam	10.007.266-1	11/11/2013	09/05/2023
394	Sd. QPM 1-0	Renan Lutkemeyer	13.985.466-7	11/11/2013	09/05/2023
395	Sd. QPM 1-0	Renato Alessandro Troi	8.850.839-4	13/11/2013	11/05/2023
396	Sd. QPM 1-0	Ricardo Amaro Premebida	8.429.248-6	11/11/2013	09/05/2023
397	Sd. QPM 1-0	Ricardo Anhaia Ribeiro	8.193.990-0	11/11/2013	09/05/2023
398	Sd. QPM 1-0	Ricardo da Silva Lazarini	8.442.207-0	11/11/2013	09/05/2023
399	Sd. QPM 1-0	Ricardo José da Silva	8.134.000-5	11/11/2013	09/05/2023
400	Sd. QPM 1-0	Ricardo Marques	9.145.275-8	21/05/2012	19/05/2022
401	Sd. QPM 1-0	Roberto Patrick Leite Teixeira	8.299.695-8	21/05/2012	19/05/2022
402	Sd. QPM 1-0	Roberto Zem	6.548.869-8	24/05/2012	22/05/2022
403	Sd. QPM 1-0	Robson Aparecido Sarate Machado	14.070.235-8	10/02/2014	08/08/2023
404	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Antônio de Mattos	9.422.745-3	11/11/2013	09/05/2023
405	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Augusto de Camargo	8.961.475-9	11/11/2013	09/05/2023
406	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Luiz Hennel Túlio	9.102.484-5	11/11/2013	09/05/2023
407	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Ramos de Souza	13.949.135-1	11/11/2013	09/05/2023
408	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Santiago Lemes	8.827.874-7	10/02/2014	08/08/2023
409	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Silva de Lima	10.207.912-4	13/06/2013	11/06/2023
410	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Soares da Silva	7.767.966-9	21/05/2012	20/11/2021
411	Sd. QPM 1-0	Rogerson Rodrigues	9.033.809-9	11/11/2013	09/05/2023
412	Sd. QPM 1-0	Ronaldo Camargo Santos	8.515.665-9	30/11/2011	27/11/2021
413	Sd. QPM 1-0	Rômulo Rodeguer Baggio	8.162.673-1	11/11/2013	09/05/2023
414	Sd. QPM 1-0	Ronaldo Machado	9.104.214-2	11/11/2013	09/05/2023
415	Sd. QPM 1-0	Roni Tavares de Lima	9.786.549-3	11/11/2013	09/05/2023
416	Sd. QPM 1-0	Rooger Jhulyan dos Santos	9.838.848-6	11/11/2013	09/05/2023
417	Sd. QPM 1-0	Rosivaldo da Silva	8.916.590-3	05/09/2013	03/09/2023
418	Sd. QPM 1-0	Samuel de Souza	10.470.659-2	11/11/2013	09/05/2023
419	Sd. QPM 1-0	Samuel Pereira de Abreu	8.657.779-8	11/11/2013	09/05/2023
420	Sd. QPM 1-0	Sandro dos Santos Lopes de Oliveira	8.608.162-8	02/07/2010	29/06/2020
421	Sd. QPM 1-0	Sandro dos Santos Lopes de Oliveira	8.608.162-8	02/07/2010	29/06/2020
422	Sd. QPM 1-0	Sérgio José Demetrio	8.093.000-3	05/07/2012	03/07/2022
423	Sd. QPM 1-0	Sérgio Luiz Andreolla	9.511.821-6	11/11/2013	09/05/2023
424	Sd. QPM 1-0	Sidnei Donizeti da Silva	8.666.180-2	21/05/2012	19/05/2022
425	Sd. QPM 1-0	Sidnei Francisco Dellani	8.159.893-2	30/11/2011	27/11/2021

426	Sd. QPM 1-0	Simone Regina Lada	10.198.829-5	11/11/2013	09/05/2023
427	Sd. QPM 1-0	Tais Marques Gomes	10.959.664-7	11/11/2013	09/05/2023
428	Sd. QPM 1-0	Taiza Alves do Nascimento	12.635.632-3	11/11/2013	09/05/2023
429	Sd. QPM 1-0	Thiago da Silva Gonçalves	8.081.991-9	08/04/2011	05/04/2021
430	Sd. QPM 1-0	Thiago de Souza Ramos	8.591.907-5	30/06/2010	27/06/2020
431	Sd. QPM 1-0	Thiago Haniskievicz	8.372.792-6	11/11/2013	09/05/2023
432	Sd. QPM 1-0	Thiago Laerte Rabecini	13.018.139-2	24/06/2010	21/06/2020
433	Sd. QPM 1-0	Thiago Ramalho Pires	8.755.135-0	11/11/2013	09/05/2023
434	Sd. QPM 1-0	Thiago Reynen Nunes	9.738.522-0	11/11/2013	09/05/2023
435	Sd. QPM 1-0	Tiago Augusto Denardin	8.091.522-5	21/05/2012	20/11/2021
436	Sd. QPM 1-0	Tomas Flores Mocelin	13.973.461-0	11/11/2013	09/05/2023
437	Sd. QPM 1-0	Uilson Dal Pizzol de Mattos	8.607.648-9	21/05/2012	19/05/2022
438	Sd. QPM 1-0	Uilian dos Anjos	13.977.729-8	11/11/2013	09/05/2023
439	Sd. QPM 1-0	Uilson Joaquim Maia	9.544.913-1	21/05/2012	19/05/2022
440	Sd. QPM 1-0	Vanessa Cristina Lucas de Souza	8.378.913-1	11/11/2013	09/05/2023
441	Sd. QPM 1-0	Viviane Andressa Ximenes Wagenheimer Lima	8.491.538-6	11/11/2013	09/05/2023
442	Sd. QPM 1-0	Wagner Bordin Bergamin	8.589.215-0	11/11/2013	09/05/2023
443	Sd. QPM 1-0	Wagner Nunes Pereira	13.968.665-9	10/02/2014	08/08/2023
444	Sd. QPM 1-0	Wanderley Silva Oliveira	8.354.315-9	11/11/2013	09/05/2023
445	Sd. QPM 1-0	Wellington Luiz Soares	10.157.289-7	11/11/2013	09/05/2023
446	Sd. QPM 1-0	Wellington Martins Silva	9.562.242-9	08/11/2012	06/11/2022
447	Sd. QPM 1-0	Welliton Bueno Pinto	9.447.836-7	11/11/2013	09/05/2023
448	Sd. QPM 1-0	Wellyngton Batista da Silva Cardoso	9.944.472-0	11/11/2013	09/05/2023
449	Sd. QPM 1-0	Weslei Lorente Pereira	9.632.746-3	08/04/2011	05/04/2021
450	Sd. QPM 1-0	Willian Zanini	8.942.683-9	11/11/2013	09/05/2023
451	Sd. QPM 1-0	Wyllian Floriano Silverio	8.577.396-8	11/11/2013	09/05/2023
452	Sd. QPM 2-0	Amilton Figueira Junior	10.075.171-2	21/05/2012	19/05/2022
453	Sd. QPM 2-0	Anderson Pablo Fresk	10.017.751-0	21/05/2012	19/05/2022
454	Sd. QPM 2-0	Arthur Gavilan Gonçalves	9.926.162-5	21/05/2012	19/05/2022
455	Sd. QPM 2-0	Bruno Róger Cabral de Lacerda	9.979.205-1	08/11/2012	06/11/2022
456	Sd. QPM 2-0	Cláudio de Souza Andrade	9.453.192-6	21/05/2012	19/05/2022
457	Sd. QPM 2-0	Cleiton Fergs	9.797.101-3	21/05/2012	19/05/2022
458	Sd. QPM 2-0	Diofany da Silva	7.586.121-4	21/05/2012	20/11/2021
459	Sd. QPM 2-0	Edmilson Elias Gonçalves	13.621.743-7	09/10/2012	07/10/2022
460	Sd. QPM 2-0	Ellen Caroline Coelho	10.614.522-9	21/05/2012	19/05/2022

138533/2023

DECRETO Nº 4.364

Altera os dispositivos do Decreto nº 10.386 de 25 de fevereiro de 2022 que institui o Comitê Técnico Público-Privado de ESG - *Environmental, Social and Governance*, no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos IV, VII, VIII e XI do art. 2º do Decreto nº 10.386, de 25 de fevereiro de 2022, que passam a vigor com as seguintes redações:

- IV - Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL;
(...)
VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;
(...)
XI - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

Art. 2º Acrescenta os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 2º do Decreto

nº 10.386, de 2022, com as seguintes redações:

- XII - Secretaria de Estado do Turismo – SETU;
XIII - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI;
XIV - Secretaria de Estado da Educação – SEED;
XV - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
XVI - Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES;
XVII - Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS.

Art. 3º Altera o art. 4º do Decreto nº 10.386, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 4º A Casa Civil atuará como Coordenadora e Secretaria-Executiva do Comitê, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

§1º Caberá à Casa Civil, como Secretaria-Executiva do Comitê:

- I - a responsabilidade de Secretariado do Comitê no desenvolvimento das pautas e atas de reunião, produção de materiais gráficos, apresentações, bem como as definições em conjunto com o Comitê;

II - a expedição de convites a entidades e organizações públicas e privadas de que se trata o §2º do art. 2º deste Decreto;

III - demais procedimentos legais e administrativos necessários para legitimidade e legalidade do Comitê, suas atividades e procedimentos para integrá-lo.

§2º O limite para participação no Comitê deverá ser de até vinte entidades.

§3º A Casa Civil deverá tornar público o interesse em receber apoio de instituições, sejam elas públicas ou privadas, através de publicação de cadastro no site oficial da Casa Civil, permitindo o alistamento de interessados, seguindo as obrigações do Decreto nº 12.573, de 7 de novembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138535/2023

DECRETO Nº 4.365

Retifica o Decreto nº 3.889, de 1º de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.869.811-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 3.889, de 1º de novembro de 2023, onde se lê: “SUELI FARIAS GOMES, RG nº 6.631.766-8”, leia-se: “SUELI FARIAS GOMES, RG nº 6.631.766-8”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

138536/2023

DECRETO Nº 4.366

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda decorrente dos pagamentos realizados pelos órgãos da administração pública estadual direta, pelos seus fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 41 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 20.957.308-3,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública estadual direta, os fundos, as autarquias e as fundações mantidas pelo Estado do Paraná ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda - IR nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, quando da realização de pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

Art. 2º A obrigação de efetuar a retenção do IR alcançará todas as relações contratuais celebradas com a administração pública estadual, inclusive convênios, que tratem especificamente de pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Os fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive as concessionárias de serviços públicos, deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos ou outros documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§1º Os documentos de cobrança que estiverem em desacordo com previsto no *caput* deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§2º Havendo erro no documento de cobrança que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente de pagamento até sua adequação.

§3º Os documentos que não estiverem com a retenção do IR destacada devem ser devolvidos para ajuste, para que se proceda, posteriormente, o pagamento.

§4º A contratada deverá providenciar as medidas e correções necessárias para que se realize o pagamento, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, conforme o caso.

§1º Caberá à SEFA emitir norma de procedimento atinente ao recolhimento de valores referentes ao Imposto de Renda junto ao Tesouro do Estado.

§2º Os procedimentos para a execução da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte e o respectivo recolhimento ao Tesouro do Estado serão estabelecidos em manual a ser aprovado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos procedimentos de retenção efetuados nas contratações de pessoas físicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

138537/2023

DECRETO Nº 4.367

Altera o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.043.790-8,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso IV, do art. 4º do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Órgão Orçamentário terá disponível para o pagamento de despesas, conforme disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 2º Altera o § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a disponibilidade orçamentária será assegurada provisoriamente por cada Núcleo Fazendário Setorial com a demonstração de que o projeto correspondente à lei orçamentária do exercício seguinte, bem como possui dotação orçamentária específica e suficiente para assegurar a realização da despesa, sem prejuízo da previsão de inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do § 1º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 3º Altera o art. 21 do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira referida no inciso IV do art. 4º deste Decreto, cujos valores serão estipulados por meio de resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º O § 2º do art. 24 do Decreto nº 3.169, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação ou de *superávit* financeiro de fontes próprias, de convênio e operações de crédito, deverá conter os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira.

Art. 5º Acrescenta o § 8º no art. 24 do Decreto nº 3.169, de 2019, com a seguinte redação:

§8º Os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira acerca da solicitação de *superávit* financeiro de fontes próprias, de convênio e operações de crédito deverão ser atestados pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado.

Art. 6º Altera o § 3º, do art. 28 do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira e a origem dos recursos.

Art. 7º Altera a alínea b do inciso I do art. 33 do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Impacto orçamentário elaborado pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 8º Altera a alínea c do inciso I do art. 33 do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) avaliação do impacto orçamentário pelo respectivo Núcleo Fazendário Setorial.

Art. 9º Altera o inciso II do art. 33-B do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – juntada da manifestação de regularidade orçamentária e financeira pelo Núcleo Fazendário Setorial competente;

Art. 10. Altera ao § 3 do art. 38 do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, contendo a planilha conforme Anexo I deste Decreto, com a previsão de liquidação da despesa.

Art. 11. Acrescenta o Anexo I ao Decreto nº 3.169, de 2019.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2024 para os arts. 1º e 3º;

II – a partir da data da publicação para as demais disposições.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

138540/2023

[illegible]

138729/2023

DECRETO N° 4.368

Designação de AVNER PAES GOMES, para função de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.401.176-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, AVNER PAES GOMES, RG nº 9.336.404-0, para exercer Função de Desenvolvimento Rural de Assistente Técnico – Símbolo FDR-7, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

138574/2023

DECRETO N° 4.369

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.448.554-0.

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 6.198.646,00 (seis milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138563/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002517

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4369

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	100	01	L	1.000.000,00	23004970
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	4.445.200,00	23004963
		33903900	100	01	L	753.446,00	23004970
TOTAL						6.198.646,00	
TOTAL						6.198.646,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002517

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4369

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33504100	100	01	L	540.000,00	23004970
		33903900	100	01	L	4.445.200,00	23004963
		33903600	100	01	L	290.638,00	23004970
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903600	100	01	L	680.470,00	23004970
6483	GESTÃO EM FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33904800	100	01	L	242.338,00	23004970
TOTAL						6.198.646,00	
TOTAL						6.198.646,00	

138567/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

21.292.099-1/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.292.099-1**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 1342/2023-PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná - AAEP, CNPJ/MF sob nº 76.675.552/0001-61, cujo objeto é a execução do Projeto “Capacitar para incluir”, que tem como finalidade promover a inclusão sociolaboral das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através de atividades produtivas que permitam atingir o exercício pleno da cidadania, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/12/2023. (Enc. Proc. à SEDEF).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.218.574-4/23 - **OBJETO** Autorização de abertura de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas da Procuradoria-Geral do Estado em decorrência das vacâncias na carreira de Procurador do Estado. **AMPARO LEGAL** Decreto nº 10.313, de 18/02/2022, que dispõe sobre Taxas de Reposição que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da

Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.218.574-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto nº 10.313/2022, a abertura de concurso público para o provimento de 4 (quatro) cargos na carreira de Procurador do Estado. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 11/12/2023. (Enc. Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

21.340.948-4/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.340.948-4**, e a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (mov. 71), **AUTORIZO**, a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), de forma excepcional, a realizar a adesão à Ata SRP provenientes do Pregão Eletrônico nº 19/2033, Processo nº 08016.004564/2022-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando à aquisição de 763 (setecentos e sessenta e três) Notebooks para atender a necessidade do Projeto Tabela Tech Paraná, desde que observado o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e seja utilizado o Sistema de Gestão de Materiais e Serviços. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEI. Em 11/12/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

21.149.292-9/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.149.292-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso de Máster Universitario en Hacienda Pública y Administración Financiera y Tributaria, financiado pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), ministrado pela Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED), na cidade de Montevideu, Uruguai, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024. - Marcia Cristina Rebonato do Valle RG nº 4.143.260-8 - Gilberto Calixto RG nº 5.397.142-3 - Tomaz Lucas Santos Leal RG nº 224701979/RJ. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/12/2023. (Enc. Proc. à SEFA).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

21.218.508-6/23 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.218.508-6**, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC (mov. 14), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre a Paraná Esporte e o Município de Barbosa Ferraz/PR, cujo objeto é o desenvolvimento da prática de esportes com a construção da arena “Meu Campinho”, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe R\$ 536.023,26 (quinhentos e trinta e seis mil, vinte e três reais e vinte e seis centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à PARANÁ ESPORTE).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.818.260-9/23 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.818.260-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e o Município de Ponta Grossa/PR, cujo objeto é a implementação de Ambientes de Inovação Regionais que auxilie na criação e fortalecimento dos ambientes promotores de inovação no estado do Paraná, com a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Origem para as providências legais. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à SEI).

21.246.871-1/23 De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.246.871-1**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **ALEXANDRE CASEMIRO WOLFF FILHO**, RG 8.194.806-2, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativa-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à SEI).

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

21.444.561-1/23 1. Considerando as justificativas do Secretário de Estado das Cidades – SECID (mov. 2) contidas no **PROTOCOLADO nº 21.444.561-1**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 669, § 2º, do Decreto nº 10.086/2022, a formalização de convênios visando fomentar o desenvolvimento urbano e social com as municipalidades paranaenses, com contrapartida de 5% (cinco) por cento. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à SECID).

138663/2023**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****DIVERSOS**

21.093.107-4/23 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.093.107-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **ÊNIO DE CARVALHO GUIMARÃES**, RG nº 130370918, para exercer suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 11/12/2023.

138660/2023**Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

21.119.226-7/23 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 21.119.226-7** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **PATRICIA MAYUMI KURIHARA**, RG nº 5.948.298-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar da capacitação “*AIBD 2023 – Advances in Inflammatory Bowel Diseases*”, promovido pela AIBD, em Orlando/FL - EUA, durante o período de 12/12/2023 a 18/12/2023. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à SESA).

138675/2023**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

21.171.026-8/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.171.026-8**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **SIMONE APARECIDA DAL SANTO DORTA**, RG nº 5.180.780-4, junto ao Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 11/12/2023.

21.171.460-3/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.171.460-3**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **LUCIANA BECKER**, RG nº 5.759.797-6, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 11/12/2023.

21.200.335-2/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.200.335-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **LIA MARA LOLI**, RG nº 12.511.636-1, junto ao Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 11/12/2023.

21.164.404-4/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.164.404-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da

servidora **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, RG nº 5.558.682-9, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 11/12/2023.

21.205.641-3/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.205.641-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **PAMELA SUELLEN SILVA**, RG nº 5.368.814-4, junto à Itaipu Binacional, até 31 de dezembro de 2024, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 11/12/2023.

138680/2023

Casa Civil

DETRAN

DESPACHO

I. Considerando o contido no protocolado nº 20.960.926-6, determino a instauração de Processo Sindicante para apuração dos fatos decorrentes do acidente com veículo oficial.

II. À Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota, instituída pela Portaria 470/2022-DG, composta pelos servidores Darcy Ricardo Xavier - RG nº 7.192.305-3, Sonne Gomes de Oliveira - RG nº 6.865.322-3 e Edina de Paula Vieira - RG nº 6.941.865-1 estatutários, para sob a presidência do servidor Darcy Ricardo Xavier apurar responsabilidades conforme estipula o artigo 15, parágrafo único, e artigo 16 do Decreto nº 4453/2012.

III. Encaminha-se para Coordenadoria Administrativa para os demais trâmites.

Curitiba, 20 de setembro de 2023

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

135803/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:

<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

- Na página inicial, no campo

CONSULTA AOS DIÁRIOS

OFICIAIS, selecione o diário,

informe a data inicial e final e

no campo **PESQUISA TEXTUAL**

informe o protocolo de sua

publicação ou texto que precisa

localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3862 05/12/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
213818449	ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA	36097094	1	FAFIPA	
213779907	TANIA DO ROCIO AZEVEDO	30604741	2	FUNSAUDE	
214210282	DONIZETI GONCALVES DE OLIVEIRA	37252026	1	SEED	
214210568	DONIZETI GONCALVES DE OLIVEIRA	37252026	2	SEED	
213120042	JOELMA DE SENE VIEIRA	40634940	1	SEED	
213099620	OSVANIA DE CASSIA DELAPRIA OLIVEIRA	40116931	2	SEED	
214027879	REGINA PINI TAMIOZZO	50410722	2	SEED	
214079461	ROSANGELA SILVESTRE	64911180	1	SEED	
214095629	SALETE ROSA MOTTER PESSETTI	51560060	1	SEED	
213932349	SAMIRA SALOMAO	36698063	1	SEED	
214070120	SANDRA MARIA TOZZI LIU	63425320	1	SEED	

135140/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3869 06/12/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
213927833	LIANA ANDRADE LABRES DE SOUZA	20587580	1	FUNSAUDE	
214257351	DULCE TEREZINHA ZANGALLI	55598436	1	SEED	
214236494	EVA APARECIDA MONTANI	58785822	1	SEED	
213681010	GERSON TREVISAN SIQUEIRA	76589585	2	SEED	
212963631	LORENI SCOPEL	35522158	1	SEED	

136095/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3872 07/12/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
214166542	ADEMIR PEREIRA DE SOUZA	44605570	1	IAT	
213394891	ANTONIO FERMIANO	33923945	1	SEED	
214039230	APARECIDA DE LIMA	43058711	1	SEED	
209684004	JANIA CRISTINA ROMIG	58332798	2	SEED	
214110253	JUSSARA DE LOURDES CARNEIRO PRESTES	48968368	92	SEED	
214295407	MARICI CLARA RICKLI PAGANINI	33116985	1	SEED	
214001870	NEUSA CEUCHUK	41956780	1	SEED	
213810090	NEUZA GOMES DA SILVA	54334656	1	SEED	

136454/2023

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 3873

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 9.577, DE 18 DE JANEIRO DE 2010, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL A LUIZ FELIPE CARON, PARA O VALOR EQUIVALENTE A R\$ 1.576,00, (HUM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), REAJUSTADA SEMPRE QUE HOUVER MAJORAÇÃO DO SALÁRIO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CONTRATADOS PELO ESTADO DO PARANÁ, OBSERVANDO O PLANO DE CARREIRA INICIAL.

PROTOCOLO 21.409.336-7

CURITIBA, 07/12/2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

136350/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3825

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE SPIES ADAMY

ORGAO: SEED

R.G.: 3.543.598-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.881/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.167,34(Sete Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.213.883-5

NOME: MARY TEREZINHA TULLIO CAPPELLETTI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.724.349-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 91

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.876/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.157,36(Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.170.626-0

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3826

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA HELENA VIEIRA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.126.593-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.868/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.963,96(Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.057.754-8

NOME: MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.722.262-3 CARGO: Agente de Execução
Tecnico Administrativo

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.L.13666/02,art.15,II, art.170 e 171, L. 6174/70, L.
21367/23,art. 10 - EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.863/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.567,78(Doze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.840.115-7

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3827

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CROCE FILHO

ORGAO: ADAPAR

R.G.: 5.377.548-9 CARGO: Fiscal da Defesa Agropecuária

LF: 1

Engenheiro Agrônomo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 21.112/2022, art. 13

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.872/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.549,20(Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.244.248-8

NOME: ROSILENE LOMBARDI MEZZON

ORGAO: SEED

R.G.: 4.006.535-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.879/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.302,33(Nove Mil, Trezentos e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.169.852-7

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3828

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CYNTHIA REGINA HERTEL

ORGAO: EMBAP

R.G.: 995.088-5 CARGO: Professor Ensino Superior

LF: 1

Professor Assistente

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

Lei 11713/97,art.3º,\$4ºe art.17,c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.877/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.296,59(Doze Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.171.330-5

NOME: LUIS CARLOS MACHADO

ORGAO: SEFA

R.G.: 1.252.552-4 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II, art.170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23,art. 10 - EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.875/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.001,36(Vinte e Sete Mil e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.209.216-9

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3829

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EUNICE ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.411.998-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.864/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.033,16(Dois Mil e Trinta e Três Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.119.772-2

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

136510/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3833

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 1.668.640-9 CARGO: Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.887/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.144,90(Quatro Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.766.730-7

NOME: ADEMILSON JOSE KOSTIM

ORGAO: SEED

R.G.: 4.434.677-0 CARGO: Professor

LF: 91

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.889/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.209,85(Três Mil, Duzentos e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 159-PRPREV. Prop. 25/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.352.000-8

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3834

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIVONEI MARIA PERUSIN SAVEGNAGO

ORGAO: SEED

R.G.: 8.014.478-4 CARGO: Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.885/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.808,77 (Quatro Mil, Oitocentos e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.110.036-2

NOME: ROSELI APARECIDA FOLTRAN ORGAO: SEED
 R.G.: 3.672.670-9 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
 Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.884/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.499,06 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.031.615-9

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3835

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA ADELIA MARCHINI ORGAO: SEED
 R.G.: 3.758.020-1 CARGO: Professor LF: 4
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.882/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.684,76 (Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.006.741-8

NOME: ADRIANA LUPPI PEZARINI ORGAO: SEED
 R.G.: 4.431.263-8 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.880/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.068,53 (Oito Mil e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.134.577-2

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3836

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCO ANTONIO DA SILVA ORGAO: SEAP
 R.G.: 3.254.578-5 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
 Auxiliar Operacional

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II, art.170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23,art. 10 - EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.886/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.358,58(Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.243.792-1

NOME: MARIA ASSUNTA DE GODOI ORGAO: SEED
R.G.: 6.432.067-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.894/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.594,12(Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.050.601-2

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3837
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ELZA REGINA PASCOETO NEGRÃO ORGAO: SEED
R.G.: 4.383.701-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.883/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.708,05(Quatro Mil, Setecentos e Oito Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.132.567-4

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

136507/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3863
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MALUI SERGIO SIQUEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 2.228.277-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.913/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.937,74(Dois Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.075.764-3

NOME: ELIANA JARDIM LIMA ORGAO: SEED
R.G.: 4.307.626-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.900/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.555,11 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 20.864.732-6

CURITIBA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3864

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JANETE MARIA REIS DUPONT

ORGAO: SEED

R.G.: 7.303.406-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.898/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.299,92 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 133-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.441.941-8

NOME: ROBERTO CARLOS CARISSIMI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.902.755-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.909/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.960,86 (Oito Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.156.538-1

CURITIBA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3865

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA OLINDA MORGADO CARREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 897.878-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I,
da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.915/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.718,10 (Cinco Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.792.330-3

NOME: DIVA APARECIDA MARTINS

ORGAO: SEED

R.G.: 2.186.120-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.903/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.239,48 (Dois Mil, Duzentos

e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 20.725.415-0

CURITIBA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3866

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ETHEL GHUN

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 895.603-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
MEDICO

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.899/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.158,48(Vinte e Cinco Mil,
Cento e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.144.988-8

NOME: MARLENE BUTTINI

ORGAO: SEAB

R.G.: 5.460.004-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II, art.170 e 171, L. 6174/70, L.
21367/23,art. 10 - EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.892/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.709,10(Seis Mil,
Setecentos e Nove Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.234.855-4

CURITIBA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3867

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HENRIQUE ALEXANDRE RUPPRECHT JUNIOR

ORGAO: SEED

R.G.: 3.292.072-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.914/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.721,17(Quatorze Mil,
Setecentos e Vinte e Um Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.006.174-6

CURITIBA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 3868

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

136508/2023

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS JOSE TROVILO MARTINS
R.G.: 4.350.660-9 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.702/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.730,98 (Onze Mil, Setecentos e Trinta Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.169.234-0

NOME: SANDRO LUIZ PEREIRA
R.G.: 5.970.050-2 CARGO: 1º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 06/10/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.890/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.425,50 (Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.087.453-4

CURITIBA, 6 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

136509/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 3883 07/12/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
SANDRA MARIA VASCONCELOS	140230200	1	NA3C	21.423.458-0	04/12/2023	SESP

136835/2023

Resolução SEAP nº. 3838

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a SILVAN RODNEY PEREIRA, R.G. nº 4.404.245-2, LF 01, SESP, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 17170/2012. Valor dos proventos R\$ 32.769,97 (Trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Cálculos de fls. 32 - PRPREV. Protocolo nº 21.171.632-0.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3839

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a TERESA BANAKI SANCHES, R.G. nº 3.468.725-0, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art. 29 c/c

Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 13.283,11 (Treze mil, duzentos e oitenta e três reais e onze centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.
Protocolo nº 21.207.855-7.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3840

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JESSE DE PAULA, R.G. nº 2.000.649-8, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93 art. 13; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 14.604,16 (Quatorze mil, seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos). Cálculos de fls. 84 – PRPREV.
Protocolo nº 20.628.429-3.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3841

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a EUNICE REIS SILVA, R.G. nº 4.009.453-9, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 11.671,96 (Onze mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Cálculos de fls. 47 – PRPREV.
Protocolo nº 20.840.306-0.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3842

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a SIDNEI PEREIRA DA SILVA, R.G nº 3.492.907-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170; Lei 10692/93, art. 13, c/c Lei 17382/12; 13666/02 c/c LC nº 35/86, art. 3º; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 6.371,01 (Seis mil, trezentos e setenta e um reais e um centavo). Cálculos de fls. 49 – PRPREV.
Protocolo nº 20.894.721-4.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3843

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a ROBERTO DE OLIVEIRA PIANTADOSI, R.G. nº 1.971.333-4, LF01, ocupante de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §2º, § 3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º, da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012 e Lei Complementar nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 12.055,07 (Doze mil e cinquenta e cinco reais e sete centavos). Cálculos de fls. 20 – PRPREV.
Protocolo nº 21.169.935-3.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3844

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a CLAUDIO VICENTE DA SILVA, R.G. nº 3.143.379-7, LF01, ocupante de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §2º, § 3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º, da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012 e Lei Complementar nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 10.201,36 (Dez mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos). Cálculos de fls. 25 – PRPREV.
Protocolo nº 21.116.453-0.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3845

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a VERA LUCIA VESPERO PERINA, R.G. nº 3.480.316-1, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 6º, inc. I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 2º da Emenda Constitucional 47/05; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 17382/12; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 8.843,50 (Oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.
Protocolo nº 20.972.576-2.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3846

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOÃO ARTUR BORGES WINKELMANN, RG 1.267.551-8, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 43 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 17.520,03 (Dezessete mil,

quinhentos e vinte reais e três centavos).
Protocolo nº 16.106.001-1.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3847

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CESAR AUGUSTO RAMINA, RG 1.223.376-0, Agente Profissional, LF 02, SESP, conforme cálculos de fls. 33 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 24.619,09 (Vinte e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e nove centavos).
Protocolo nº 16.002.769-0.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3848

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de HELENA DO ROCIO KUCHNIR, RG 3.707.743-7, Agente de Execução, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 36 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 13.731,05 (Treze mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos).
Protocolo nº 16.132.914-2.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3849

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NESILDA DA COSTA, RG 4.144.429-0, Agente de Execução, LF 01, SEJUF, conforme cálculos de fls. 45 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 13.661,18 (Treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).
Protocolo nº 16.060.387-9.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3850

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSELI PAMPUCH, RG 3.821.114-5, Agente de Execução, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 50 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 13.877,01 (Treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e um centavo).
Protocolo nº 16.088.523-8.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3851

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARLI PAZINI, RG 1.459.536-8, Agente de Execução, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 42 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 13.687,25 (Treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Protocolo nº 15.595.519-8.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3852

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FLAVIO LOPES BUCHMANN, RG 776.451-0, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 46 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 26.429,35 (Vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).
Protocolo nº 15.595.176-1.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3853

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOEL RICARDO MARTINS FILHO, RG 3.379.600-5, Agente de Apoio, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 38 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 7.772,76 (Sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
Protocolo nº 15.662.195-1.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3854

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, DINIZ IZABELINO MARCO, RG: 3.439.698-1, 2º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 20.924.168-4.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3855

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3562 de 18/03/2008, restabelecendo os efeitos da resolução nº 910 de 19/05/2003, que aposentou por tempo de contribuição SERGIO ROBERTO ACHINITZ, RG 1.229.422-0, LF 01, no cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, SESP, em atendimento a decisão judicial autos nº 0006816-62.2023.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Protocolo nº 21.177.706-0.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3856

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 2428 de 14/05/2019, na parte que concedeu aposentadoria voluntária proporcional por idade a LUIZA RODRIGUES RUBIN, RG 6.028.854-2, Professor, LF 01, tendo em vista o contido no acórdão nº 2705/2023 – Tribunal Pleno/Tribunal de Contas. Protocolo nº 19.817.553-6.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3857

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANA MARIA DE FREITAS, R.G. nº 3.204.073-0, LF 02, Promotor de Saúde fundamental, FUNSAÚDE, conforme cálculo de fls. 21 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.142,09 (Sete mil, cento e quarenta e dois reais e nove centavos).

Protocolo nº 20.078.130-9.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3858

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ERONDINA DO ROCIO PEDROSO ESMANHOTO, R.G. nº 3.393.829-2, LF 01, Agente de Execução, SEJUF, conforme cálculo de fls. 55 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 14.797,97 (Quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).
Protocolo nº 16.100.916-4.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3859

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 14304 de 05/05/2022, na parte que concedeu aposentadoria voluntária a ALZIDEMILSON DA SILVA, RG 4.123.147-5, Investigador de Polícia 5ª Classe, LF 02, tendo em vista o contido o Despacho Previdenciário – PRPREV fls. 1254.
Protocolo nº 18.876.201-8.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3860

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 5264 de 15/05/2016, na parte que concedeu aposentadoria voluntária a CELIO MARIO EVARISTO DO PILAR, RG 1.445.323-7, Agente de Execução, LF 01, tendo em vista o contido o Despacho Previdenciário – PRPREV fls. 1255.
Protocolo nº 18.876.201-8.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3861

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
21.372.035-0	APARECIDA FERREIRA LOPES	UEM
21.392.163-0	JOSE GERALDO TONA	UEM
21.369.119-8	PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO	SESP

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136260/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.688.592-0
Termo de Cessão de Uso nº: 96/2023
Cedente: Estado do Paraná
Cessionário: Município de Piraquara.
Fundamento legal: Lei Estadual nº 3004 de 04/08/2023 publicado no Diário Oficial nº 11475 de 04/08/2023.
Descrição: Cessão de Uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Piraquara, objeto da Matrícula nº 52.298 do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, referente a porção referente à área de 18.000,00 m² da área total de 829.567,85 m², pertencente a área "A", situado no lugar denominado "IVAHY" no Município de Piraquara, de propriedade estadual, para funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara.
Valor do Imóvel: R\$ 6.690.167,64 (seis milhões e seiscentos e noventa mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

137272/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 18.188.963-2
Termo de Doação nº: 95/2023
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Rio Bom
Fundamento legal: Decreto nº 2.408/2023, publicado no DIOE nº 11.434 de 06/06/2023.
Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Rio Bom, objeto da Matrícula nº 4.866 do Registro de Imóveis de Marilândia do Sul, com área de 1.800,00m², destinado a instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como Escola Municipal Campo Carmela Dutra e gravado com cláusula de inalienabilidade.
Valor do imóvel: R\$ 451.700,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

136929/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 14.855.879-5
Termo de Doação nº: 79/2023
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Palmas.
Fundamento legal: Lei nº 21395 de 10/04/2023, publicada no DIOE nº 11395 de 10/04/2023.
Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Palmas, objeto da Matrícula nº 13.576 do Registro de Imóveis de Palmas, constituído pelo Lote nº 275 da Quadra nº 117, situado na Rua Rui Barbosa, nº 1022, Bairro Aeroporto, Palmas, com área de 8.496,19 m², de propriedade do Estado do Paraná, destinado ao funcionamento de serviços municipais identificado como Escola Municipal e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
Valor do imóvel: R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

136657/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 19.890.536-4

Termo de Doação nº: 70/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Cianorte.

Fundamento legal: Decreto Estadual nº 1.862/2023, publicada no DIOE nº 11.414 de 09/05/2023.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Cianorte, objeto da Matrícula nº 4.020 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, correspondente ao Lote nº 01 da Quadra nº 121 da Zona nº 3, situado no perímetro urbano da Cidade, com área de 5.500,00 m², para funcionamento da Escola Municipal Maria Montessori e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 2.203.174,00 (dois milhões e duzentos três mil e cento e setenta e quatro reais).

136975/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.775.794-2

Termo de Doação nº: 107/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Goioerê.

Fundamento legal: Lei de Doação nº 21.477 de 12/05/2023, publicada no DIOE nº 11.417 de 12/05/2023.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Goioerê, objeto da Transcrição nº 2.786 do Registro de Imóveis de Goioerê, com área de 723,57m², integrante de área maior contendo 9.900,00m² destinado à construção e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Valor do imóvel: R\$ 149.830,15 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta reais e quinze centavos).

136801/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.908.116-8

Termo de Doação nº: 65/2023 e 66/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Curitiba.

Fundamento legal: Lei nº 21408 de 17/04/2023, publicada no DIOE nº 11400 de 17/04/2023.

Descrição: Doação de Imóveis do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Curitiba, para instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como Unidade Básica de Saúde e gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo:

i) Porção de imóvel correspondente à área de 1.535,22 m² da área total de 10.467,95 m², registrado sob Matrícula nº 76.954 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba, valor do imóvel de R\$ 2.490.297,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil e duzentos e noventa e sete reais);

ii) Porção de imóvel correspondente à área de 436,86 m² da área total de 10.467,95 m², registrado sob Matrícula nº 76.954 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba, valor do imóvel de R\$ 182.993,22 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

136716/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 19.890.707-3

Termo de Doação nº: 91/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Cianorte.

Fundamento legal: Decreto nº 2362 de 02/06/2023, publicada no DIOE nº 11.432 de 02/06/2023.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Cianorte, objeto da Matrícula nº 1.852 do Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, com área de 6.130,10 m², destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 3.756.726,00 (três milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte e seis reais)

136778/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.057.342-0

Termo de Doação nº: 113/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Salgado Filho.

Fundamento legal: Decreto nº 2638 de 29/06/2023, publicada no DIOE nº 11449 de 29/06/2023.

Descrição: Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Salgado Filho, objeto das Matrículas nº 12.034 e 12.035, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, localizado na Rua Vereador Osvaldo Krause, nº 434, Centro, no Município de Salgado Filho, com área de 2.030,00m², de propriedade do Estado do Paraná, destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental.

Valor do imóvel: R\$ 823.944,19 (oitocentos e vinte e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

136906/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.441.969-8

Termo de Doação nº: 62/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Marilena.

Fundamento legal: Lei Estadual nº 21.439/2023, publicada no DIOE nº 11.409 de 02/05/2023.

Descrição: Doação de Porção de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Marilena, correspondente à área de 600,00 m² da área total de 1.200,00 m², objeto da Matrícula nº 2.679 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, constituído pelo Lote nº 14 da Quadra nº 14 da Planta Geral da Cidade de Marilena, para instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como Departamento Municipal de Tributação e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do imóvel: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

137161/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 054/2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

04 a 08 de Dezembro de 2023

Milho.....R\$ 49,30 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

136849/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 130 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.027.376-0, designa o(a) servidor(a) **Denise Chiapetti Adamchuk**, Matrícula funcional nº 44571080, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor(a) **Agustinho Girardello**, Matrícula funcional nº 46727045, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de Bom Jesus do Sul, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

137248/2023

RESOLUÇÃO Nº 148, de 7 de dezembro de 2023.

Substituição de servidor na função de fiscal do Convênio abaixo enunciado

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da SEAB/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio adiante enunciado, em substituição ao atual fiscal, no período de 7 a 21/12/2023, em função das férias do titular, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Plano de Trabalho.

Instrumento	Tomador	FISCAL
TCCCU - 423/2022	Município de Quaporema	Miler Roberto Martins Siqueira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

137015/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 131 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.406.409-0, designa o servidor **Valdenir Batista Veloso**, Matrícula funcional nº 76762694, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Márcio Garcia Jacometti**, Matrícula funcional nº 3.202.987-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Adrianópolis**, a quem

incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

137256/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 127 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.198.819-3, designa o servidor **Adão Carlos dos Santos**, Matrícula funcional nº 126673876, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Valdemir Alves Almeida**, Matrícula funcional nº 31002869, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Dois Vizinhos**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 128 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.406.557-6, designa o servidor **Valdenir Batista Veloso**, Matrícula funcional nº 76762694, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Márcio Garcia Giacometti**, Matrícula funcional nº 32029876, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Tunas do Paraná**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 129 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.040.355-8, designa o(a) servidor(a) **Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**, Matrícula funcional nº 30725093, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de

janeiro de 2023, e o(a) servidor(a) **Haroldo Siqueira de Oliveira**, Matrícula funcional nº 39091038, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Guapirama**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

137166/2023

ADAPAR

PORTARIA Nº 417, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reativação da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária de Cianorte.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 99, 134 e 187, da Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o funcionamento da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária de Cianorte.

Art. 2º Designar o servidor **FILIPPE PENHA TINOCO**, RG nº 146.511.742-9, para responder pela Unidade Regional de Cianorte, assumindo a gestão técnica e administrativa dos municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Tapejara e Rondon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

137070/2023

PORTARIA Nº 400, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

REPUBLICADA

Reduz a zero o valor da taxa para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA e Credenciamento de médico veterinário, na forma do disposto nesta Portaria. **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 18, inciso VIII e IX, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377/2012, e considerando as prerrogativas a que se referem os arts. 7º e 8º, da Lei Estadual nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011 e considerando os fundamentos elencados no Protocolo nº 21.138.947-8, **RESOLVE:** Art. 1º Reduzir a zero o valor da taxa para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA e do credenciamento de médicos veterinários, a que se refere o Anexo I - Taxa de Fiscalização Sanitária Animal – FTSA, da Lei Estadual nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011, para os seguintes casos: I – deslocamento de animais entre os polos que integram a rede de pesquisa oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater; II – para o credenciamento de médicos veterinários do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater, que atuam nos programas sanitários oficiais da defesa Agropecuária vinculados à esta Adapar. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente

136852/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 07/12/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1124/2023-GRE

Considerando o protocolo digital nº 21.393.667-0 de 28/11/2023;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001070.1.00093/23-4, datada de 28/11/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) GENILSON RIBEIRO VIEIRA, portador(a) da RG nº. 42170860/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/11/1986 a 26/11/1987	01	-	26
INSS	01/10/1988 a 09/12/1989	01	02	09
INSS	01/02/1991 a 09/04/1991	-	02	09
INSS	02/05/1991 a 02/10/1991	-	05	01
INSS	10/01/1992 a 21/02/1992	-	01	12
INSS	12/05/1992 a 01/02/1999	06	08	20
INSS	01/04/1999 a 19/02/2001	01	10	19
INSS	02/01/2002 a 01/03/2002	-	02	-
TOTAL		11	09	06

PORTARIA Nº. 1125/2023-GRE

Considerando o protocolo digital nº 21.370.978-0de 23/11/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001020.1.00699/22-1, datada de 28/11/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 093, datada de 16/11/2022, expedida pela Prefeitura do Município de Maringá;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA AUXILIADORA CORREA LANDGRAF, portador(a) da RG nº. 84707589/PR, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Arquiteto, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	06/02/1992 a 10/06/1994	02	04	05
INSS	01/10/1994 a 31/01/1995	-	04	-
Prefeitura Mun. de Maringá	01/02/1995 a 12/04/1998	03	02	10
TOTAL		05	10	15

136788/2023

PORTARIA Nº 922/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 847/2023-PRH e a Portaria nº 850/2023-PRH

RESOLVE

Art.1º Retificar a Portaria nº 850/2023-PRH de 17/11/2023.

Onse se lê:

Art. 1.º O aditamento da Portaria nº 848/2023-PRH para compor a comissão responsável pela Avaliação de Títulos e Currículos para a função de Biólogo do Processo Seletivo aberto por meio do Edital n.º 206/2023-PRH.
Leia-se:

Art. 1.º O aditamento da Portaria nº 847/2023-PRH para compor a comissão responsável pela Avaliação de Títulos e Currículos para a função de Biólogo do Processo Seletivo aberto por meio do Edital n.º 206/2023-PRH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Maringá, 07 de dezembro de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

136635/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.877 - 04/12/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000073613-3) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelos Editais PRORH-DICON nº 2022.269 e 2023.201, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
João Ricardo Cerqueira Pimenta	01/02/2024 a 31/07/2024
NA FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Luiz Carlos Neres Fagunde	02/02/2024 a 01/08/2024

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

137172/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 1301/2023 de 23/11/2023. Art. 1º Contratar a professora **Luara Alexandre dos Santos RG nº 10.XXX.366-7/PR**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 469/2023 - PROGESP, para **Campus de Paranavai**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 21/11/2023 a 31/03/2024.**

Portaria nº 1303/2023 de 27/11/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Marcos Adriano Zmijewski, RG nº 12.XXX.645-8/PR** Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de União da Vitória**, em **23/11/2023.**

Portaria nº 1304/2023 de 27/11/2023. Art. 1º Contratar o professor **Marcos Adriano Zmijewski RG nº 12.XXX.645-8/PR**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022 – PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 PSS e Edital de Convocação nº 474/2023 - PROGESP, para **Campus de União da Vitória**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 24/11/2023 a 31/03/2024.**

Portaria nº 1353/2023 de 06/12/2023. Art. 1º Contratar o professor **Alejandro Nestor Lorenzetti RG nº 15.XXX.445-6/PR**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 467/2023 - PROGESP, para **Campus de União da Vitória**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 24/11/2023 a 31/03/2024.**

Portaria nº 1354/2023 de 06/12/2023. Art. 1º Contratar o professor **Ricardo Paleari da Silva RG nº 9.XXX.148-6/PR**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 468/2023 - PROGESP, para **Campus de Paranaguá**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 22/11/2023 a 31/03/2024.**

Portaria nº 1355/2023 de 06/12/2023. Art. 1º Contratar a professora **Valderice Herth Junkes RG nº 13.XXX.789-9/PR**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 471/2023 - PROGESP, para **Campus de Paranaguá**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **20 horas, pelo período de 21/11/2023 a 31/03/2024.**

Portaria nº 1356/2023 de 06/12/2023. Art. 1º Contratar a professora **Amanda Chiamenti Both RG nº 21.XXX.642-7/RS**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 480/2023 - PROGESP, para **Campus de União da Vitória**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 06/12/2023 a 31/03/2024.**

Portaria nº 1357/2023 de 06/12/2023. Art. 1º Contratar o professor **Diego Luiz Müller Fascina RG nº 9.XXX.666-4/PR**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 491/2023 - PROGESP, para **Campus de Paranaguá**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 01/12/2023 a 31/03/2024.**

Portaria nº 1358/2023 de 06/12/2023. Art. 1º Contratar a professora **Débora Cristina Bérnago Pickler RG nº 14.XXX.252-3/PR**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 477/2023 - PROGESP, para **Campus de Curitiba I**, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de **40 horas, pelo período de 04/12/2023 a 31/03/2024.**

Portaria nº 1359/2023 de 06/12/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Jamille Valéria Piovesan, RG nº 9.XXX.490-0/PR** Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de União da Vitória**, em **06/12/2023.**

Portaria nº 1360/2023 de 07/12/2023. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do professor colaborador **Laize Peron Tofolo RG nº 10.XXX.811-4/PR**, para o **Campus de Paranavai**, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021, no período de **01/01/2024 até 27/04/2024 em razão da Licença Maternidade.**

Portaria nº 1361/2023 de 07/12/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Wellington Piveta Oliveira, RG nº 10.XXX.303-3/PR** Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de Paranavai**, em **13/12/2023.**

Portaria nº 1362/2023 de 07/12/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **André Lima Rodrigues, RG nº 14.XXX.615-8/PR** Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com **Campus de Apucarana**, em **19/12/2023.**

Portaria nº 1363/2023 de 07/12/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para RT-20 horas da professora **Luana Furtado Vilas Boas** RG nº 12.XXX.140-0/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 16/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1364/2023 de 07/12/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para RT-20 horas da professora **Daiane Karla Correia Jodar**, RG nº 8.XXX.579-9 /PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Paranaíba, a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1365/2023 de 07/12/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para RT-20 horas da professora **Andrieli Ariane Borges Avelar Halateno**, RG nº 10.XXX.013-3/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 16/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1367/2023 de 07/12/2023. Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Agente Universitário, **Alexandre Belgone Campos** RG nº 16.XXX.548-1/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com a Reitoria – Escritório Operacional - Curitiba, a partir de 15/09/2023.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

137097/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1366/2023 de 07 de dezembro de 2023.

Art. 1º Designar Gestores e Fiscal do Contrato nº 122/2022 – GMS 6523/2022, firmado entre a Empresa RMR GRAFICA LTDA e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme segue abaixo:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Carlos Alexandre Molena Fernandes (PRPPG/UNESPAR)	XXX.209.189-XX	Gestor
Juliana Terezinha Partyka (ESPAÇO GABA)	XXX.511.089-XX	Gestora
Juslaine de Fati ma Abreu Nogueira (ESPAÇO GABA)	XXX.920.769-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 487/2023, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

136832/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1370/2023 de 08 de dezembro de 2023.

Art. 1º Designar os membros do **Conselho de Campus do Campus de Campo Mourão**, conforme segue:

I - Membros natos:

Diretor (a) de *Campus*;

Vice-Diretor (a) de *Campus*;

Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção Agroindustrial;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Turismo e Meio Ambiente;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês);
Coordenador (a) do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia;
Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História;

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em História Pública (PPGHP);

Coordenador do Curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA);

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD);

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Educação Matemática (PRPGEM);

II - Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):

Curso de Licenciatura em Pedagogia: Analéia Domingues;

Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas: Vinicius Gonçalves Vidigal;

Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês): Alessandra Augusta Pereira da Silva;

Curso de Licenciatura em Matemática: Juliano Fabiano da Mota;

Mestrado Profissional em Ensino de História: Bruno Flávio Lontra Fagundes;

Mestrado em História Pública: Ricardo Marques de Mello;

Mestrado em Educação Matemática: Everton José Goldoni Estevam;

Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento: Wilma dos Santos Coqueiro;

III - Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários, eleitos (as):

Joyce Evelyn da Silva Cruz;

Pedro Henrique Caires de Almeida.

IV - Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):

Luiz Felipe Fontini.

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1369/2023 de 08 de dezembro de 2023.

Art. 1º Designar os membros do **Conselho de Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão**, conforme segue:

I - Membros natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Administração;

Periçaro

Coordenadora (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Bruno Flávio Lontra
Fagundes

Docente

Mestrado Profissional em
Ensino de História

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas;

Ricardo Marques de
Mello

Docente

Mestrado em História
Pública

Coordenadora (a) do Curso de Engenharia de Bacharelado em
Produção Agroindustrial;

Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Turismo e Meio
Ambiente.

Everton José
Goldoni Estevam

Docente

Mestrado em Educação
Matemática

II - Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):

Cláudia Chies

Docente

Mestrado Interdisciplinar
Sociedade e
Desenvolvimento

Sem representantes.

III - Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários, eleitos (as):

III - Conselheiros (as) representantes dos Agentes Universitários,
eleitos (as):

Sem representantes.

Sem representantes.

IV - Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):

IV - Conselheiros (as) representantes do Corpo Discente, eleitos (as):

Sem representantes.

Sem representantes.

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1368/2023 de 08 de dezembro de 2023.

Portaria n.º 1371/2023 de 08 de dezembro de 2023.

Art. 1º Designar os membros do **Conselho de Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Campo Mourão**, conforme segue:

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente **Denise Maria Vaz Romano França**, portadora do RG 1.309.XXX-7, docente do **Campus de Paranaguá** da Unespar, no período de 03 (três) a 11 (onze) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento intitulado: **“XXXI Colóquio da AFIRSE Portugal”**, que acontecerá na Universidade de Lisboa, em Portugal.

I - Membros natos:

Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e da Educação;

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Matemática;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Letras (Português-Inglês);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Geografia;

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

Portaria n.º 1372/2023 de 08 de dezembro de 2023.

Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em História;

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente **Jamile Santinello**, portadora do RG 6.297.XXX-2, docente do **Campus de Apucarana** da Unespar, no período de 04 (quatro) a 13 (treze) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento intitulado: **“XXXI Colóquio da AFIRSE Portugal”**, que acontecerá na Universidade de Lisboa, em Portugal.

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em História Pública (PPGHP);

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA);

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Coordenador (a) do Curso Pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

II - Conselheiros (as) representantes do Corpo Docente – eleitos (as):

Portaria n.º 1373/2023 de 08 de dezembro de 2023.

Márcio José Pereira Docente História

Art. 1º Designar Gestores e Fiscal do Contrato n.º 084/2023 – GMS 6789/2023, firmado entre a Empresa E. Miguel Comercio de Pintura Ltda e o Campus de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme segue abaixo:

Suzana Pinguello Morgado Docente Pedagogia

Adriana Beloti Docente Letras

Jefferson de Queiroz Crispim Docente Geografia

Gislaine Aparecida Docente Matemática

NOME	CPF	FUNÇÃO
Paulo Cesar de Almeida de Oliveira	4.XXX.045-7/PR	Gestor

Denise Adriana Bandeira	4.XXX.117-5/PR	Fiscal de Engenharia
Bárbara Louise Kalinowski	13.XXX.328-0/PR	Fiscal de Engenharia Auxiliar
Camila Castanha,	3.XXX.328-0/PR	Fiscal de Engenharia Auxiliar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da UNESPAR.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

137295/2023

UNIOESTE

PORTARIA Nº 3865/2023-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 23 e 24 da Resolução 017/99 – COU, que Aprovou o Estatuto da Unioeste e art. 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021; considerando o Processo nº 21.153.584-9, de 09 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **NERI ALVES DE MIRANDA**, RG nº 4.531.281-0, pertencente ao Quadro Funcional da SESA, no cargo/função de motorista, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência da Resolução 099/2023 – COU no Art. 2º inciso VI e Art. 10 – inciso I - Proceder com padrões de integridade, ética e probidade, agindo com lealdade, urbanidade, boa conduta, respeito e boa-fé à Universidade, além dos previstos no Artigo 279 da Lei nº 6174/70, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os servidores: ELENILSON DE SOUZA, CPF nº 044.268.179-86; KARINA ISABEL VIVIAN, CPF nº 038.695.119-58 e FABIANA APARECIDA LIMA, CPF nº 051.196.599-00, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

134702/2023

PORTARIA Nº 3906/2023-GRE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Artigo 68 da Resolução nº 099/2023-COU – Código de Ética e Disciplinar da Unioeste;

considerando o Processo nº 20.804.548-2, de 26 de julho de 2023; considerando o Memorando nº 065/2023-Corregedoria, de 06 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias úteis, a partir de 07 de dezembro de 2023, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2494/2023-GRE, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 20.804.548-2, de 26 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

PORTARIA Nº 3907/2023-GRE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008;

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 20.804.548-2, de 26 de julho de 2023; considerando o Memorando nº 065/2023-Corregedoria, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento, no período de 21 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2494/2023-GRE, em razão do período de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

136672/2023

PORTARIA Nº 3908/2023-GRE, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Promover a Professora ROMILDA DE SOUZA LIMA, RG nº 9.898.663-4, RT-40, lotada no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 3909/2023-GRE, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora LUZIA NERI COSMO MACHADO, RG nº 3.140.886-5, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

136976/2023

PORTARIA Nº 114/2023-HUOP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 21.341.975-7, de 17 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 21.341.975-7, envolvendo a servidora contratada Elizete Luiza Hasselmann, RG nº 6.417.822-9, Enfermeira, em regime de contrato por Chamamento Público, por possível infringência do Art. 10 – Inciso I e Art. 11 – Inciso V, da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Substituir o servidor da presente Comissão: GIANCARLO TOZO, RG nº 5.848.094-0 pela servidora PAMELA PRISCILA PROBST, RG nº 9.812.757-7, mantendo os demais, OSMARINA TERESINHA MATIAS, RG nº 3.556.487-0 e ELIZABETH CAMARGO DOS SANTOS REIS, RG nº 7.509.540-6, como membros;

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;

Art. 4º Os prazos para a realização do referido procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Art. 6º Revogar a Portaria nº 107 de 17 de novembro de 2023;

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral

137181/2023

Secretaria da Cultura

Portaria n. 029/2023 – SEEC

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n. 6223/2023 – protocolo n. 21.328.095-5.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves, CPF: XXX.XXX.859-33, para atuar como gestor do contrato administrativo 6223/2023;

Art. 2º Designar o servidor Lucas Eduardo Rocha da Silva, CPF:

XXX.XXX.719-65, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 6223/2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

137136/2023



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 236/2023 – SEDEF

Súmula: Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o servidor para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 071/2023 – SEDEF, com as atribuições constantes nos art. 699, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	19.577.020-4
TERMO DE FOMENTO	Nº 168/2022
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Serviços de Obras Sociais de Cianorte CNPJ Nº 81.837.569/0001-08
GESTORA	SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA CPF Nº 518.686.959-72

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

136920/2023

DELIBERAÇÃO Nº 61/2023 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 059/2023, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de Novembro de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “SER - Desenvolvimento Socioemocional”, protocolo 21.26.574-8 da Associação Serviços e Programas para a Infância e Adolescência – Serpiá, no valor de R\$ 180.478,31 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de Novembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente AD HOC
do CEDCA/PR

136741/2023

DELIBERAÇÃO Nº 62/2023 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 20/2021 – CEDCA/PR que aprovou o Projeto “Identificar as Causas para combater o Abandono Familiar” da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando a necessidade do ajuste da proposta devido ao tempo transcorrido para a execução do projeto, sem a alteração do valor aprovado pela Deliberação nº 20/2021- CEDCA/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de Novembro de 2023,
DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “START ESPORTE & ARTE”, protocolo xxxxxxxxxx da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de Novembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente AD HOC
do CEDCA/PR

136742/2023

DELIBERAÇÃO Nº 63/2023- CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 073/2021 – CEDCA/PR, que aprovou a representação dos adolescentes no Comitê de Participação de Adolescentes do Paraná – CPA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente reunido ordinariamente em 23 de Novembro de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da indicação da adolescente Rian Eduardo Carvalho, RG 14663214-9, como suplente no Comitê de Participação de Adolescentes do Paraná – CPA, em substituição ao adolescente Rodrigo Carvalho.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente Ad Hoc
do CEDCA/PR

137154/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 475/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.422.567-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº

21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Núcleo Regional de Umuarama (f. 6. Mov. 6) na Nota Fiscal nº 402 (f. 3. Mov. 3), na Informação Técnica nº 537/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 18-19. Mov. 10), bem como na Informação nº 570/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (f. 34-37. Mov. 24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **POUSADA LUZ E VIDA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 786/2023/NFS/SEDEF (f. 24. Mov. 14), QDD (fl. 25. Mov. 15) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0786/2023/NFS/SEDEF (fl. 26. Mov. 16), a **realização da despesa no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a T.R.M. após o fim do período de vigência do Contrato nº 033/2022, relativo ao período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.422.567-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes. Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137242/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 067/2023

Protocolo: 20.126.540-1

Partes: Convênio que entre si celebram o Instituto Água e Terra-IAT e o Município de Araucária através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Objeto: Delegação da competência do IAT para o Município de Araucária, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araucária, para a execução de ações administrativas referentes ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Araucária, conforme Plano de Trabalho que compõem o Convênio, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.

Vigência: O prazo de vigência do Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

Do valor: Não haverá remuneração ou repasse de recursos financeiros.

Assinantes: Diretor-Presidente do IAT, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, Prefeito Municipal de Araucária, Sr. Hissam Hussein Dehani e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Vitor Emanuel da Silva Cantador.

136692/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

Protocolo: 20.396.004-2

Partes: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Água e Terra-IAT e a Cooperativa Copacol.

Objeto: Colaboração mútua entre as partes para a Geração de Dados Hidrológicos destinados à avaliação da outorga de empreendimentos instalados em áreas críticas de gestão com déficit hídrico.

Vigência: O prazo de vigência do Convênio é de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

Do valor: Não haverá remuneração ou repasse de recursos financeiros.

Assinantes: Diretor-Presidente do IAT, Sr. Everton Luiz da Costa Souza e Gerente de Meio Ambiente da Cooperativa Copacol, Sr. Celso Brasil da Cruz

136693/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023

Protocolo: 21.139.911-2

Partes: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Água e Terra-IAT e a C. Vale Cooperativa Agroindustrial.

Objeto: Colaboração mútua entre as partes para a Geração de Dados Hidrológicos destinados à avaliação da outorga de empreendimentos instalados em áreas críticas de gestão com déficit hídrico.

Vigência: O prazo de vigência do Convênio é de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

Do valor: Não haverá remuneração ou repasse de recursos financeiros.

Assinantes: Diretor-Presidente do IAT, Sr. Everton Luiz da Costa Souza e Diretor-Presidente da C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Sr. Alfredo Lang

136696/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2021

Número do Acordo de Cooperação Técnica: 45/2021. Processo Ibama nº 02001.001166/2021-00. Interessado: Instituto Água e Terra - IAT. Ente Delegatário: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA. Objeto: Delegação da execução do licenciamento ambiental do empreendimento denominado Usina Hidrelétrica José Richa, localizado nos Municípios de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Fundamento Legal: Inciso VI do Art. 4º e Art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011. Vigência: 10 (dez) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência. Data da assinatura: 21 de outubro de 2021.

136888/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 533, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.440.082-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Luisa Serenato, RG nº 9.845.458-6, lotada na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório do Litoral - ERLIT, como Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual do Rio da Onça, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 102, de 07 de março de 2023, com efeitos a partir de 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

137059/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 534, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.440.082-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Evelyn Marques Vidal, RG nº 9.573.752-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221/2023, lotada na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório do Litoral - ERLIT, como Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual do Palmito, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 102, de 07 de março de 2023, com efeitos a partir de 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

137060/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 535, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.440.082-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Maria Wanda de Alencar Ramos, RG nº 15.987.312-9, lotada na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório do Litoral - ERLIT, como Chefe da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental - APA de Guaraqueçaba, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ SCROCCARODiretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023**137062/2023****INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 536, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.440.082-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Altamir Juliano Hacke, RG nº 10.367.901-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 221/2023, lotado na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório do Litoral - ERLIT, como Chefe da Unidade de Conservação Estação Ecológica de Guaraguaçu, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 102, de 07 de março de 2023, com efeitos a partir de 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ SCROCCARODiretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023**137064/2023****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 045/2023**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra - IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adinacio Zoorer	Lapa	142611	18.001.105-6
Adriana Bonifácio Fernandes	Guaratuba	139650	17.255.306-0
ALP Moreira Construtora Eireli	Corbelia	144654	18.581.557-9
Antonio Fernandes	Coronel Domingos Soares	145254	19.298.154-9
Antonio Opuchkevich	Turvo	138960	17.902.382-2
Antonio Volmir Martins	Nova Prata do Iguaçu	146332	19.403.161-0
Arnaldo Simões Junior	Quatro Barras	132672	18.947.145-9
Comaves - Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	Londrina	53148	9.218.131-6
Daniel Alves	Tapira	144299	18.483.188-0
Daniel Monteiro	Primeiro de Maio	139081	16.784.224-0
Danilo Luiz Gonçalves de Freitas	Telêmaco Borba	140454	17.266.220-0
Danilo Pontes da Silva	Carlópolis	143422	18.215.729-5
Davi de Oliveira Martins	Paranaguá	90005397	7.516.898-5
David Ribeiro dos Santos	Jaguariaíva	77879	7.553.395-0
David Ribeiro dos Santos	Jaguariaíva	77880	7.553.395-0
Demurie Gomes da Silva	Foz do Iguaçu	123014	16.728.683-6
Denise Worlf Hornung	Lapa	142572	18.006.670-5

Devair Martins	Candido de Abreu	136680	16.181.699-0
Diego Willians de Lima	Planaltina do Paraná	128154	17.560.255-0
Edio Koczur	Prudentópolis	119679	15.383.907-7
Ednei Bragantim	Terra Boa	138410	16.657.956-2
Elizeu Valentim	Doutor Ulysses	139512	16.999.872-8
Elton Riyujim	Terra Boa	139702	16.973.331-7
Ervin Grzechnik e Cia LTDA	Cruz Machado	123770	16.254.070-0
Frederico Vider	Paraíso do Norte	141367	17.573.724-3
Frigorífico Stefanello LTDA - ME	Palotina	127830	17.123.072-1
Hercides Villwock	Tijucas do Sul	42418	5.915.441-9
Joacil Pinheiro Canguçu	Reserva	106139	7.930.591-0
João Batista Colli	São Jorge da Ivaí	90003904	7.735.721-1
João Maria Dias	Iretama	128446	18.422.238-8
Joaquim Manoel Ferreira	Coronel Domingo Soares	145851	19.161.098-9
Joel Marcos Gross	Guarapuava	139020	16.780.627-9
Jose Mateus Correia Faustino	Inácio Martins	90007623	7.516.266-9
Jose Mateus Correia Faustino	Inácio Martins	90011204	7.516.168-9
Jose Osvaldo Pereira da Silva	Castro	136584	16.159.893-3
Jose Pereira dos Santos	Alto Paraíso	105626	13.082.744-6
Lavanderia e Tinturaria Lavinorte LTDA	Cianorte	90006162	7.845.700-7
Luiz Kruger	Boa Ventura de São Roque	90000298	7.515.819-0
Luiz Kruger	Boa Ventura de São Roque	90011009	7.516.224-3
Marcio Juscelino Hammel	Reserva do Iguaçu	133045	19.019.473-6
Marlene Benones da Silva	Querência do Norte	82442	9.613.061-9
Nivaldo Licheski	Paranaguá	90005395	7.516.897-7
Noel Lima de Barros	Diamante do Oeste	145982	19.237.671-8
Olaria João Maria LTDA	Irati	60914	8.754.213-0
Otair Lederer	Campo Largo	143338	18.638.814-3
Porto de Areia Cinza LTDA	Santo Antônio da Platina	143633	18.285.000-4
R.F.N Amaral e Cia LTDA ME	Imbaú	77855	7.088.845-9
Vanderlei Koheler	Pontal do Paraná	85062	9.526.347-0
Vanderlei Tomaszewski Grunek	São Mateus do Sul	47692	8.371.768-8
Vanderlei Tomaszewski Grunek	São Mateus do Sul	47693	8.371.769-6
Vanderlei Tomaszewski Grunek	São Mateus do Sul	50958	8.371.770-0
Vanderlei Tomaszewski Grunek	São Mateus do Sul	50959	8.371.779-3

136644/2023**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 046/2023**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra - IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Agmar Nunes Fieri	Icaraima	126108	18.790.980-5
Agmar Nunes Fieri	Icaraima	126109	18.790.984-8
Airton Nascimento da Silva	Pontal do Paraná	141150	17.487.536-7
Alexan Acosta do Prado	Tomazina	144662	18.591.138-1
Antonio José Farinhuk	Matinhos	140023	17.019.333-4
Antonio Moreira Dias	Guaratuba	143393	18.210.942-8
Aurêlio Pires Correa	Guaraqueçaba	122252	16.736.922-7
Benedito Pereira de Miranda	Almirante Tamandaré	52380	8.372.639-3
Biosfera Saneamento Ambiental LTDA - EPP	Cascavel	126758	17.185.515-2
Carlos Alberto da Silva Carneiro	Londrina	136158	16.438.079-3
Cristiano Alves Candido	Cambé	138642	18.098.833-5
Dinivan Cordeiro Vidal	Guaratuba	123091	18.739.899-1
Edcarlos Ualisson da Silva	Ubiratã	141319	17.576.172-1
Eduardo Ferreira da Silva	Pinhão	139984	17.009.334-8
Eduardo Henrique Pariz Ferian	Querência do Norte	144915	18.722.859-0
Eduardo Henrique Pariz Ferian	Querência do Norte	144916	18.722.800-0
Elcio Sebastião Veneroski	Rebouças	137837	16.554.003-4
Elcio Sebastião Veneroski	Rebouças	137929	16.554.023-9
Elias Augusto	Tuneiras do Oeste	141192	17.484.956-0

Elias de Oliveira Bacil	Tibagi	143569	18.581.653-2
Emilio Angelo Massuqueto Andrade	Rebouças	139820	16.948.585-2
Frederico Vider	Paraíso do Norte	141368	15.573.776-6
Ismar Generoso da Conceição	Vera Cruz do Oeste	142042	17.793.091-1
João Corrêa Gomes	Paranaguá	143524	18.263.487-5
João Jaczinski	Queda do Iguaçu	143564	18.498.574-8
João Orivaldir Padilha	Ivaí	137310	16.340.558-0
Jonas Staniszewski de Lima	São Mateus do Sul	142949	18.147.759-8
Jose Bilek	Ivaí	140685	17.286.566-6
José Carlos Kuzma	Prudentópolis	138942	17.972.949-0
José Joacir Raizel	Quedas do Iguaçu	143609	18.265.283-0
Leonir Fabro	Renascença	145505	19.104.420-7
Marcio Bomfim da Luz	Rio Branco do Sul	118580	14.770.095-4
Marcio Paulo Dill	Dois Vizinhos	136806	16.185.127-2
Nilceu Boger	Nova Esperança do Sudoeste	141103	17.455.641-5
Pedro Amorim Lopes	Guaraqueçaba	140468	17.198.369-0
Rodrigo Dos Santos	Cruzeiro do Iguaçu	143276	18.165.853-3
Rosemari Delat de Oliveira	São Jose dos Pinhais	58244	8.686.990-0
Valcir Martini Dambros	São Jorge do Oeste	142475	17.954.633-7
Valcir Martini Dambros	São Jorge do Oeste	142474	17.954.628-0
Valdir Kiedes	Santa Izabel do Oeste	139110	16.799.527-6

136738/2023

Portaria nº 26312/2023/OP-GOUT. Prot. 17.483.173-4. Captação superficial. Outorgado(s) JEAN CARLOS BOTTINI - CPF/CNPJ 029.890.209-50. Rio São Pedro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.313.931,00 N 228.608,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 200.00 m³/h 17:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

136955/2023

Portaria nº 26305/2023/OD-GOUT. Prot. 20.265.754-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) DARCI SILVESTRE ECKERT - CPF/CNPJ 639.945.699-15. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.709,00 N 207.753,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

136879/2023

Portaria nº 26304/2023/OD-GOUT. Prot. 19.982.282-9. Captação superficial. Outorgado(s) Delfino Munhoz Alves - CPF/CNPJ 073.970.549-00. Córrego Água Rosa. Ivaí. Coordenadas UTM 7.412.292,86 N 273.024,39 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tapira. Esta portaria revoga a portaria nº 11211/2022/OP-GOUT.

136880/2023

Portaria nº 26306/2023/OP-GOUT. Prot. 21.089.184-6. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) CGH AZUL ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 43.311.365/0001-40. Rio Azul. Ivaí. Coordenadas UTM 7.306.615,74 N 441.856,91 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Ariranha do Ivaí.

136878/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REINALDO FERNANDES CAMARA JUNIOR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311203 com validade até 07/12/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Lote nº 03- REM-3, s/n no município de Santa Fé/PR.

136756/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO ANTONIO CRISTOVAO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 310930 com validade até 07/12/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Gleba Patr. Jandaia, 0 no município de Jandaia do Sul/PR.

136747/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARQUE AMAZÔNIA LOTEADORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 310951 com validade até 07/12/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na AVENIDA CAMPS SALLES, S/N no município de Sabáudia/PR.

136749/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 310893 com validade até 07/12/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA JOSE MOREIRA DA SILVA, S/N no município de Sertãoópolis/PR.

136746/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NAIVERTH INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 311206 com validade até 07/12/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na rodovia BR-373 km 266, 25 no município de Prudentópolis/PR.

136758/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERMATT DO BRASIL SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 311173 com validade até 07/12/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia Celso Garcia Cid, 1605 no município de Londrina/PR.

136753/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. VERENKA - POSTO DE COMBUSTÍVEL, a Licença de Operação - LO nº 311054 com validade até 07/12/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA RUI BARBOSA, S/N no município de Nova Tebas/PR.

136750/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BACILI E FARIA COMERCIO DE ALUMINIO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311185 com validade até 07/12/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 3327 no município de Londrina/PR.

136754/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOLUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 258458 com validade até 17/11/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia BR-376, 1441 no município de Apucarana/PR.

136755/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PR 444 LTDA, a Licença de Operação - LO nº 311114 com validade até 07/12/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na rodovia PR 444, km 16, s/n no município de Apucarana/PR.

136751/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANO MIOTTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 311233 com validade até 07/12/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na LINHA CATARINENSE, LR23 no município de Palotina/PR.

136761/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310941 com validade até 07/12/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na ESTRADA DA REPRESA, S/N no município de Rolândia/PR.

136748/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATEUS RAGUGNETTI PERSZEL E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311204-R3 com validade até 07/12/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na AVENIDA SÃO JOÃO, 2771 no município de Prudentópolis/PR.

136757/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A - FILIAL COLOMBO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 310577-R1 com validade até 06/12/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Marginal José de Anchieta, 62 no município de Colombo/PR.

136745/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE MADEIRAS BROTTTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 310550-R2 com validade até 06/12/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Antônio Ferro, s/nº no município de Almirante Tamandaré/PR.

136744/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALURGICA FORNARI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311208-R1 com validade até 07/12/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Lagoa Ibirapuera, 629 no município de Cascavel/PR.

136759/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à N.K.N. INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311209-R3 com validade até 07/12/2027, para Industrial - Ind. química instalada na RODOVIA HERMÍNIO ANTONIO PENNACCHI, KM 21, S/ Nº no município de Apucarana/PR.

136760/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LRIEDI & CIA - LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311169-R3 com validade até 06/12/2033, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na LOTE N 31 - A, SN no município de Ivaiporã/PR.

136752/2023

Secretaria da Educação**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 665 DE 08/12/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 1431 DE 25/08/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIA APARECIDA GIACOMINI DORO, R.G. 31843227, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

23/9/2016 A 21/12/2016 6/6/2003 A 5/6/2008

136919/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 663 DE 07/12/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SERGIO APARECIDO RODOVALHO	69917569	1	NII11	213777432	27/11/2023	25/11/2025	730
ALESSANDRA YASSIN MAIA	74136907	90	NII11	213421220	16/11/2023	14/11/2025	730
RITA DE CASSIA MORAIS	85083090	91	NII03	213585827	01/02/2024	30/01/2026	730

136107/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 476802 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1254
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA ALICE MOREIRA	51101243PR	7212	06900125C007	37	06/11/2023	2023
ANA LOURENÇO DA SILVA	43995952PR	7213	06900125C007	37	06/11/2023	2023
ARIANNY ALEJANDRA OSORIO	F5117367	7214	06900125C007	37	06/11/2023	2023
DEYVIANE DO ROCIO COSTA	93151844PR	7215	06900125C007	37	06/11/2023	2023
FRANCIELE LOPES	86155699PR	7218	06900125C007	38	06/11/2023	2023
GABRIEL HENRIQUE DE LIMA	141472429PR	7219	06900125C007	38	06/11/2023	2023
KELI CRISTINA RIPKA	104288561PR	7220	06900125C007	38	07/11/2023	2023
MARIA DOS HUMILDES DOS SANTOS	158178044PR	7221	06900125C007	38	07/11/2023	2023
MATHEUS DE SOUZA ECHS	110619057PR	7222	06900125C007	39	07/11/2023	2023
REGINALDO RODRIGUES PEREIRA	47715643SP	7223	06900125C007	39	07/11/2023	2023
SUZE MARI LUZ DA SILVA	82321748PR	7224	06900125C007	39	07/11/2023	2023
TANIA SOUZA DOS SANTOS	98165860PR	7225	06900125C007	39	07/11/2023	2023
ALESANDRA MARA BERNARDES	103213606PR	7226	06900125C007	39	21/11/2023	2023
CAMILLE MIRANDA SALGADO	155190604PR	7228	06900125C007	40	21/11/2023	2023

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVANEIDE FONSECA GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/2023 - 24/07/2023

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

136850/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 266 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM ELETROTECNICA-S ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ROSANA PEREIRA DO NASCIMENTO	77204369PR	57	069026002D001	12	07/12/2023	2023

CURITIBA, 08 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

136994/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 267 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DEISI MARIA BORGES DE LIMA DA SILVA	87062635PR	3	069026002D001	1	30/11/2023	2021
EMILI CRISTINA ROSA	129687711PR	2	069026002D001	1	30/11/2023	2023

CURITIBA, 08 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

137068/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 260 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 4399
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
PRICILA BARRIO SARATE	147656769PR	7	048004399D001	1	06/12/2023	2021

CASCABEL, 08 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02155
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

136990/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476807 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE SICATI ESSER	147862148PR	3178	28300094D006	35	27/09/2023	2023
ALADINS DE ARAUJO	64894528PR	3179	28300094D006	35	27/09/2023	2023
ALICE OLIVEIRA ESPELHO	152743556PR	3180	28300094D006	35	27/09/2023	2023
ALINE CRISTINA DA SILVA	136910515PR	3181	28300094D006	35	27/09/2023	2023
ALINE CRISTINA LIMA DA SILVA PIVETA	125735401PR	3182	28300094D006	36	27/09/2023	2023
ALINE PATEIS DE FRANÇA CAPELLO	98843485PR	3183	28300094D006	36	27/09/2023	2023
AMIM NUNES	143393550PR	3184	28300094D006	36	27/09/2023	2023
ANA CRISTINA ALBERTO SILVESTRE	2605667MS	3185	28300094D006	36	27/09/2023	2023

ANA KAROLINE GONZAGA MARCCHESEINI	139672933PR	3186	28300094D006	36	27/09/2023	2023
ANA PAULA VESSONI	001629976MS	3187	28300094D006	37	27/09/2023	2023
ANDERSON NEGRELI	129291346PR	3188	28300094D006	37	27/09/2023	2023
ANDRESSA APARECIDA TORRALVO	502070420SP	3189	28300094D006	37	27/09/2023	2023
BEATRIZ JARDIM ROSAR	134821590PR	3190	28300094D006	37	27/09/2023	2023
BRUNA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	133723854PR	3191	28300094D006	37	27/09/2023	2023
BRUNA VEDOVETO DA SILVA	136307908PR	3192	28300094D006	38	27/09/2023	2023
CARLA BATISTA MATTANO	157141066PR	3193	28300094D006	38	27/09/2023	2023
CARLOS DA SILVA	80780664PR	3194	28300094D006	38	27/09/2023	2023
CLEDINARA SHEILLY SANTOS RODRIGUES	158258242PR	3195	28300094D006	38	27/09/2023	2023
DAIANE CRISTINA SOARES DA SILVA MARTINS	132184488PR	3196	28300094D006	38	27/09/2023	2023
DAIANE PATRÍCIA DE SOUZA	104828485PR	3197	28300094D006	39	27/09/2023	2023
DANIELE DE FÁTIMA JOHANSEN LIMA	161476714PR	3198	28300094D006	39	27/09/2023	2023
EDER ZANATTA	78089660PR	3199	28300094D006	39	27/09/2023	2023
EDILMA APARECIDA DE BRITO	78562862PR	3200	28300094D006	39	27/09/2023	2023
ELAINE SILVA CARLOS	98364528PR	3201	28300094D006	39	27/09/2023	2023
ÉRICA MENDES DA SILVA	104764010PR	3202	28300094D006	40	27/09/2023	2023
ESTEFANI PORTO	142094371PR	3203	28300094D006	40	27/09/2023	2023
FERNANDA APARECIDA MÔSCA GAIAS	106939098PR	3204	28300094D006	40	27/09/2023	2023
FERNANDA BORGES PEREIRA	128855017PR	3205	28300094D006	40	27/09/2023	2023
FRANCIELE CAETANO BARRETO	123383893PR	3206	28300094D006	40	27/09/2023	2023
FRANCIELLY LAYANE PINTO TEIXEIRA	135894290PR	3207	28300094D006	41	27/09/2023	2023
GÉSSICA RAQUEL LOPEZ	G485290W	3208	28300094D006	41	27/09/2023	2023
GRACIELE CAETANO BARRETO	130256902PR	3209	28300094D006	41	27/09/2023	2023
ELISANGELA DA SILVA DE SOUZA	89303966PR	3210	28300094D006	41	27/09/2023	2023
HADASSA KAUANI FELIPE LOPES	147186053PR	3211	28300094D006	41	28/09/2023	2023
IARA CRISTINA GALVÃO MARTINS	381586078SP	3212	28300094D006	42	28/09/2023	2023
ISABELA MILENA BARBOZA MARTINS	139751825PR	3213	28300094D006	42	28/09/2023	2023
IZABELLA DA SILVA MALLAGOLINI	139706056PR	3214	28300094D006	42	28/09/2023	2023
JANES KELLY FELIX MARTINS DE OLIVEIRA	98680349PR	3215	28300094D006	42	28/09/2023	2023
JANETE MARTINS EVANGELISTA GASPERE	79611611PR	3216	28300094D006	42	28/09/2023	2023
JÉSSICA DAIANE DA SILVA	43087120XSP	3217	28300094D006	43	28/09/2023	2023
JESSICA DIAS DA COSTA	127713030PR	3218	28300094D006	43	28/09/2023	2023
JOICE APARECIDA SERVIGNANI	108360496PR	3219	28300094D006	43	28/09/2023	2023
JULIANE DA SILVA CASAROTTI	143726274PR	3220	28300094D006	43	28/09/2023	2023
JULIANE DOS SANTOS MACHADO	5647926SC	3221	28300094D006	43	28/09/2023	2023
JULIENE LOPES	98363432PR	3222	28300094D006	44	28/09/2023	2023
KARLA CUNHA LIMA SOARES	106598029PR	3223	28300094D006	44	28/09/2023	2023
KÉSSIA ESTEFANY DOS SANTOS FÉLIX	158871653PR	3224	28300094D006	44	28/09/2023	2023
KETLLYN JEOFRANE FERREIRA FRANCO	137682079PR	3225	28300094D006	44	28/09/2023	2023
KIELSEN FERNANDO LAGO DA SILVA	148032696PR	3226	28300094D006	44	28/09/2023	2023
LENY SEVERINO	96857713PR	3227	28300094D006	45	28/09/2023	2023
LIAMARA CLAUDIA BRILHADORI	80870205PR	3228	28300094D006	45	28/09/2023	2023
LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	105716729PR	3229	28300094D006	45	28/09/2023	2023
MALVINA RIBEIRO DINIZ	159586294PR	3230	28300094D006	45	28/09/2023	2023
MARIA APARECIDA BAPTISTA DOS SANTOS	51496680PR	3231	28300094D006	45	28/09/2023	2023
MARIA ISABELA FREGNE SILVA	134688394PR	3232	28300094D006	46	28/09/2023	2023
MARILENE SILVÉRIO	111678987PR	3233	28300094D006	46	28/09/2023	2023
MARLEI FÁTIMA DE BORBA SMANIOTTO	95002080PR	3234	28300094D006	46	28/09/2023	2023
MILLENI RUSSO ALCÂNTARA	134934905PR	3235	28300094D006	46	28/09/2023	2023
PAULA CRISTINA ALVES DA SILVA ARAUJO	6902808PE	3236	28300094D006	46	28/09/2023	2023
PRISCILA VANESSA DOS SANTOS SILVA	125235360PR	3237	28300094D006	47	28/09/2023	2023
RAFAEL PATRICIO DO NASCIMENTO	142730120PR	3238	28300094D006	47	28/09/2023	2023
RAFAELY ANGELOTTO SERVIDONI	148326312PR	3239	28300094D006	47	28/09/2023	2023
REGINA COELHO SIQUEIRA	83776242PR	3240	28300094D006	47	28/09/2023	2023
RENATA SILVA DO NASCIMENTO ANDRADE DE OLIVEIRA	528977994SP	3241	28300094D006	47	28/09/2023	2023
RODRIGO NEVES DE MORAIS	95019137PR	3242	28300094D006	48	28/09/2023	2023
ROSELI DOS SANTOS	103621232PR	3243	28300094D006	48	28/09/2023	2023
SIDNEIA DE SANTANA	71906426PR	3244	28300094D006	48	28/09/2023	2023
SONIA MARIA DE ANDRADE FRANCISCO	55964947PR	3245	28300094D006	48	28/09/2023	2023
STHEFANNY XAVIER TORTORA	159243338PR	3246	28300094D006	48	28/09/2023	2023
TALITA DE SOUZA RIBEIRO TECILLA	139415108PR	3247	28300094D006	49	28/09/2023	2023
TAMIREZ APARECIDA DA SILVA FERREIRA	496036762SP	3248	28300094D006	49	28/09/2023	2023
TANIA BATISTA DOS SANTOS	396706538SP	3249	28300094D006	49	28/09/2023	2023
TATIANE TODÁRO	87216799PR	3250	28300094D006	49	28/09/2023	2023
THAIS CRISTINA DA SILVA ALVES	145687691PR	3251	28300094D006	49	28/09/2023	2023
THAIS DOS SANTOS FIGUEREDO	139538102PR	3252	28300094D006	50	28/09/2023	2023
THAIS JULIÃO BARBOSA	96805632PR	3253	28300094D006	50	28/09/2023	2023
VALDECYR BATISTA DA SILVA	548693183SP	3254	28300094D006	50	28/09/2023	2023
VILMA APARECIDA TENÓRIO FIORENZA	49238568PR	3255	28300094D006	50	28/09/2023	2023
VITOR HENRIQUE DOS ANJOS MARÇAL	135516228PR	3256	28300094D006	50	28/09/2023	2023

VITORIA CINTIA SOARES DE ALMEIDA 391927280SP 3257 28300094D006 51 28/09/2023 2023

UMUARAMA, 8 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): LIEGGE CRISTINE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/2021 - 01/11/2021

137273/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476803 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADALGISA EVANGELISTA DE SOUZA SILVA	2115313402BA	1897	06901572D004	77	12/08/2022	2022

CURITIBA, 8 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):ALESSANDRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 - 23/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

136853/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476805 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1926
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUZIELLY NASCIMENTO CAETANO	139307955PR	636	18400192D002	27	09/11/2023	2021
THAMYRES GONÇALVES LEITE	130153160PR	637	18400192D002	27	09/11/2023	2021

PARANAGUA, 8 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):JOICE KELI DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 04/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

136959/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 270 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 14717
Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ANALISES CLIN-SU ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALAIDE DE CAMPOS	7.537.087-3PR	1	153014717D001	1	17/10/2023	2021
ELAINE LOPES CARRASCAR	13.007.390-5PR	3	153014717D001	1	17/10/2023	2021
GISLAYNE CRISTINA DA SILVA	7.857.631-6PR	4	153014717D001	1	17/10/2023	2021
JAMINY FABRÍCIA ALVES	14.690.252-9PR	5	153014717D001	1	17/10/2023	2021
MARA CRISTINA ALEXANDRINO	10.133.962-9PR	6	153014717D001	2	17/10/2023	2021
MARIA ALESSANDRA APARECIDA MARQUES	35.606.597-2SP	7	153014717D001	2	17/10/2023	2021
MARIA GISELE DE FREITAS NADAL	8.352.732-3PR	8	153014717D001	2	17/10/2023	2021
PATRICIA PEREIRA DA SILVA	12.427.068-5PR	9	153014717D001	2	17/10/2023	2021
SANDRA REGINA DE AGUIAR PINHEIRO	4.276.051-0PR	10	153014717D001	2	17/10/2023	2021
VITÓRIA YUMI FUZZO NAKAHARA	14.071.842-4PR	11	153014717D001	3	17/10/2023	2021

MARINGÁ, 08 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº N° 02796
 Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº N° 03364

137189/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476806 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 940
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA DA ROCHA PICOTTI	102658493PR	3258	28300094D006	51	03/10/2023	2023
CARLOS HENRIQUE VALVASORI FERNANDES	141064320PR	3259	28300094D006	51	03/10/2023	2023
DANILO DE AZEVEDO OLIVEIRA	95849547PR	3260	28300094D006	51	03/10/2023	2023
FABIANA CARVALHO BARBOSA DE SOUZA	71065081PR	3261	28300094D006	51	03/10/2023	2023
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	148442088PR	3262	28300094D006	52	03/10/2023	2023
FRANCIELE SIBIM	95998461PR	3263	28300094D006	52	03/10/2023	2023
JOSIANE SILVA DE LIMA	124533392PR	3264	28300094D006	52	03/10/2023	2023
JOSIELI SILVA DE LIMA	135251194PR	3265	28300094D006	52	03/10/2023	2023
JÚLIO CÉSAR VALVASORI FERNANDES	141064495PR	3266	28300094D006	52	03/10/2023	2023
KARINA ANTONIO MIGUEL	133473408PR	3267	28300094D006	53	03/10/2023	2023
LAUDILENA NASCIMENTO SILVA	4150133ES	3268	28300094D006	53	03/10/2023	2023
LUCIANE DA SILVA PEREIRA ANDREOLA	69799221PR	3269	28300094D006	53	03/10/2023	2023
PAULO JOSÉ RODRIGUES	98233792PR	3270	28300094D006	53	03/10/2023	2023
RENATA CORREIA GONZAGA	100524694PR	3271	28300094D006	53	03/10/2023	2023
SIMONI SIBIM KUSSUDA	98689982PR	3272	28300094D006	54	03/10/2023	2023

UMUARAMA, 8 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): LIEGGE CRISTINE DA SILVA LIMA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/2021 - 01/11/2021

137250/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 476804 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1980
 Nome do Município: PITANGA
 Código do Estabelecimento: 2798
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PF MIGUEL C PAROL
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	55268633SC	1306	19800279C001	63	04/10/2022	2022

PITANGA, 8 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ERALDO GRUBER DE LIMA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RES-2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): LUCELIA TEREZINHA DZIUBATE
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES-741/2016 - 04/03/2016

136921/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 265 - 08/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24376
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CARLOS EDUARDO ALBANO	82042253PR	253	069024376D001	51	07/12/2023	2022

NARA RUBIA DE MELO MAUES PEREIRA	130023541PR	252	069024376D001	51	07/12/2023	2023
VALDEMIR JOSÉ LUIZ	80211619PR	254	069024376D001	51	07/12/2023	2023

CURITIBA, 08 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

136936/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 8.633/2023 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2024.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis Federais n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na Emenda Constitucional Federal n.º 19, de 4 de junho de 1998; na Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Educação; no art. 3.º do; nas Leis Complementares Estaduais n.º 103, de 15 de março de 2004, n.º 108, de 18 de maio de 2005, n.º 155, de 8 de maio de 2013, e n.º 174, de 3 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 5.249 de 21 de janeiro de 2002, e considerando o contido no protocolado n.º 21.304.102-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar o processo de distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica, nos ensinos Fundamental e Médio e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, e estabelecer as normas para o cumprimento das horas-atividade.

Art. 2.º A distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica poderá ser realizada de forma presencial, por videoconferência e/ou complementarmente com a utilização de formulários eletrônicos, a ser definida pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, por meio de Edital de Convocação disponibilizado no *site* do NRE.

Parágrafo único. O preenchimento dos formulários eletrônicos deverá ser realizado pelo *e-mail* institucional do professor – ...@escola.pr.gov.br, preferencialmente, ou, ainda, pelo correio eletrônico ...@gmail.com.

Art. 3.º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Aulas: carga horária disponível na instituição de ensino, gerada de acordo com as modalidades de ensino previstas em regulamentação específica, o número de turmas e a matriz curricular aprovada pelo Órgão competente.

II – Funções: demandas geradas para funções técnico-pedagógicas em consonância com o disposto pela Resolução que estabelece os parâmetros para adequação das instituições escolares da rede estadual de Educação Básica do Paraná na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.

III – Componente Curricular: conjunto de saberes que mobilizam habilidades de uma Área do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular para os Ensinos Fundamental e Médio, que se referem à disciplina de concurso do professor.

IV – Unidade Curricular: conjunto de conhecimentos que mobilizam saberes de mais de uma Área do Conhecimento, a partir da contextualização e da interdisciplinaridade, ligados à formação do professor e adequados à ementa da unidade curricular.

V – Aulas Extraordinárias: aulas de regência de classe, de cunho eventual, designadas para o período ou ano letivo, atribuídas aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo.

VI – Acréscimo de Jornada: funções de cunho eventual, designadas para o período ou ano letivo, atribuídas aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo.

VII – Setor: divisão em grupos das instituições de ensino vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, conforme discriminado no Anexo da Portaria n.º 702 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2017.

VIII – Professores efetivos classificados na instituição de ensino: professores com lotação na instituição de ensino.

IX – Professores efetivos classificados no Setor/NRE de Curitiba: professores com lotação em instituição de ensino e Setor.

X – Professores efetivos classificados no município: professores com lotação em instituição de ensino, Setor/NRE de Curitiba e município.

XI – Professores efetivos classificados no Núcleo Regional de Educação: professores com lotação em instituição de ensino, município e Núcleo Regional de Educação.

Art. 4.º É obrigatória a participação presencial ou virtual do professor na sessão pública de distribuição de aulas e funções, munido de documento de identificação oficial com foto, sendo de responsabilidade do professor

acompanhar as convocações de distribuições de aulas/funções divulgadas nos meios eletrônicos oficiais.

§ 1.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencial ou virtualmente da sessão pública de distribuição de aulas e funções, este poderá ser representado por procurador, devidamente qualificado por meio de procuração original, redigida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura, conforme previsto na legislação vigente ou procuração com firma reconhecida.

§ 2.º O direito de escolha do professor, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas nos Ensinos Fundamental e Médio e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e funções técnico-pedagógicas, com exceção das funções de apoio técnico-pedagógico da Educação Profissional, observada a compatibilidade de horários, será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, sendo que todos os professores deverão comparecer presencial ou virtualmente, ou representados por seu procurador, da mesma forma, no horário e local determinados para a respectiva sessão de distribuição de aulas/funções.

§ 3.º Ao professor efetivo que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por Procurador na(s) sessão(ões) de distribuição de aulas e/ou funções, serão atribuídas, compulsoriamente, aulas e/ou funções, após a atribuição aos professores que estiverem presentes ou representados por Procurador na respectiva sessão de distribuição de aulas e/ou funções, observadas as competências para distribuição definidas nos arts. 7.º a 9.º, desta Resolução, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida nos arts. 20 e 21.

§ 4.º O professor efetivo que comparecer presencial ou virtualmente, conforme estabelecido em Edital de Convocação, após iniciada a sessão de distribuição de aulas/funções e que já tenha sido chamado, deverá apresentar-se e será o próximo a escolher turno/ensino/modalidade das aulas e funções técnico-pedagógicas ainda existentes, apenas durante o horário determinado para a respectiva sessão.

§ 5.º Ao professor contratado em Regime Especial que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas e/ou funções, deverá ser observado o disposto pelo Edital específico que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado – PSS, disponível no *site* <www.educacao.pr.gov.br/pss>.

§ 6.º Todos os procedimentos da distribuição de aulas e funções serão registrados automaticamente em documentos próprios emitidos pelo Sistema RH-SEED e, na impossibilidade de utilização do referido Sistema, os procedimentos deverão ser registrados em Ata.

§ 7.º É vedada a atribuição de aulas e/ou funções para fins diversos dos previstos nesta Resolução.

Art. 5.º É de responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED disponibilizar no endereço eletrônico: <www.rhseed.pr.gov.br> a classificação dos professores efetivos a ser observada pelas instituições de ensino, Assistentes de Área do município de Curitiba e pelos Núcleos Regionais de Educação – NRE.

Parágrafo único. O Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED disponibilizará a classificação dos professores efetivos com lotação nos Setores vinculados ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, conforme discriminado no Anexo da Portaria n.º 702/2017 – GS/SEED, a ser observada pelos Assistentes de Área dos Setores e pela sede do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 6.º As funções de apoio técnico pedagógico dos Cursos da Educação Profissional, serão atribuídas pela Direção da instituição de ensino, Assistente de Área do município de Curitiba e Núcleo Regional de Educação, somente após a distribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução e na Orientação vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP.

Parágrafo único. A atribuição das funções de que trata o caput deste artigo estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica.

Art. 7.º Compete à Direção da instituição de ensino:

a) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados na instituição e não excedentes, na disciplina de concurso, de acordo com a classificação e modalidade de ensino ofertada;

b) divulgar as aulas e funções a serem distribuídas, no decorrer do ano letivo, por meio de Edital disponibilizado no endereço eletrônico da instituição e *e-mail* institucional do professor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a garantir ampla publicidade aos professo-

res lotados na instituição, bem como aos demais professores em exercício na instituição de ensino;

c) atribuir aulas do componente curricular Ensino Religioso, conforme estabelecido nas alíneas "a" a "d" do art. 23 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município, na referida disciplina;

d) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, na disciplina de concurso, aos professores efetivos classificados na instituição de ensino;

e) atribuir aulas e/ou funções, em caráter definitivo, aos professores efetivos, na disciplina de concurso, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, inscritos na disciplina/função e município pretendidos, ambos em exercício na instituição de ensino, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na instituição, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução;

f) atribuir aulas e/ou funções, em caráter de substituição, aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, ambos em exercício na instituição de ensino, habilitados na disciplina/função pretendida, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na instituição, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução;

g) participar de todas as sessões de distribuição de aulas/funções remanescentes da instituição de ensino;

h) atribuir aulas dos componentes curriculares, específicos dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, aos professores concursados em disciplinas da Educação Básica com lotação na instituição de ensino e não excedentes, que possuam formação acadêmica de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP;

i) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados na instituição de ensino, em conformidade ao estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução.

§ 1.º A Direção poderá indicar, por meio do diálogo com os professores, o ano/série e turma a serem atribuídos ao professor.

§ 2.º A norma estabelecida no § 1.º deste artigo ocorrerá mediante a validação do Conselho Escolar da instituição de ensino.

§ 3.º A norma estabelecida nas alíneas "e" e "f" deste artigo não se aplica para o período de distribuição de aulas/funções estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, para o início do ano letivo e o início do segundo semestre.

Art. 8.º Compete ao Assistente de Área do município/NRE de Curitiba:

a) atribuir aulas e/ou funções aos professores excedentes nas instituições de ensino e aos lotados, vinculados ao respectivo Setor;

b) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos classificados no Setor;

c) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados no respectivo Setor, em conformidade ao estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução;

d) atribuir aulas e/ou funções aos professores contratados em Regime Especial – CRES, classificados no respectivo Setor.

Art. 9.º Compete ao Núcleo Regional de Educação:

a) atribuir aulas aos Professores Formadores, credenciados por Edital de Seleção Interna do Núcleo Formadores em Ação – SEED/DEDUC/NFORM, para atuar no Grupo de Estudos Formadores em Ação;

b) atribuir aulas aos Professores e Pedagogos Formadores, credenciados por Edital de Seleção Interna da Diretoria-Geral – SEED/DG, para atuar na Formação dos Professores em Estágio Probatório;

c) acompanhar o processo de distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino sob sua jurisdição, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;

d) atribuir aulas e/ou funções aos professores excedentes nas instituições de ensino e aos professores lotados e excedentes nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação;

e) atribuir aulas e/ou funções aos professores com lotação no Núcleo Regional de Educação;

f) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução;

g) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos classificados nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação e aos classificados no Núcleo Regional de Educação;

h) atribuir aulas e/ou funções aos professores contratados em Regime Especial – CRES, classificados nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação;

i) atribuir aulas e/ou funções nas demais situações previstas nesta Resolução.

Art. 10 Caberá aos Núcleos Regionais de Educação e Assistentes de Área do município de Curitiba divulgar no site <www.nre.seed.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as aulas e funções a serem distribuídas, bem como os locais e/ou os meios pelos quais serão realizadas as sessões de distribuição de aulas e funções, de modo a garantir ampla publicidade no decorrer de todo o processo, exceto no período estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, para o início do ano letivo e o início do segundo semestre.

Art. 11 É vedada a atribuição de aulas ao professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP em número inferior à jornada de trabalho do cargo efetivo.

§ 1.º A jornada de trabalho dos professores da rede estadual de Educação Básica, em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares n.º 103, de 2004, n.º

155, de 2013, e n.º 174, de 2014, da seguinte maneira:

I – aos detentores de cargos de 20 (vinte) horas semanais serão atribuídas 15 (quinze) aulas de 50 (cinquenta) minutos, correspondentes a 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos de interação com o estudante, 5 (cinco) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na instituição de ensino e 4 (quatro) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de horas-atividade;

II – aos detentores de cargos de 40 (quarenta) horas semanais serão atribuídas 30 (trinta) aulas de 50 (cinquenta) minutos, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas de interação com o estudante, 10 (dez) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na instituição de ensino e 8 (oito) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 15 (quinze) horas de hora-atividade e, assim, proporcionalmente às demais cargas horárias.

§ 2.º A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na instituição de ensino, conforme estabelecido nos incisos I e II deste artigo, deverá ser cumprida de acordo com o regulamentado por meio de Instrução Normativa específica, emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC.

§ 3.º O número máximo de aulas atribuídas aos professores da rede estadual de Educação Básica, no turno da noite, não poderá ultrapassar 19 (dezenove) aulas e, nos demais turnos, poderão ser atribuídas até 24 (vinte e quatro) aulas, respeitada a jornada de trabalho estabelecida no § 9.º deste artigo.

§ 4.º O professor que assumir até 19 (dezenove) aulas no mesmo turno deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.

§ 5.º O professor que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove), no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente, até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno (aulas + horas-atividade), complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.

§ 6.º A hora-atividade destinada ao professor em exercício na função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem deverá ser cumprida na instituição de ensino que oferta o curso.

§ 7.º Os professores que atuam nas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverão cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.

§ 8.º O cumprimento da hora-atividade deverá ser correspondente à carga horária suprida em cada vínculo e, quando o professor efetivo ou contratado em Regime Especial ministrar aulas em mais de uma instituição de ensino, as horas-atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente em cada uma das instituições, a fim de dar cumprimento ao disposto nos §§ 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º deste artigo.

§ 9.º A soma das horas de regência de classe e das horas-atividade não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, exceto em relação ao previsto no § 30 do art. 20, desta Resolução.

§ 10 Serão permitidas designações concomitantes de aulas em regência de classe e funções técnico-pedagógicas, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse 25 (vinte e cinco) horas semanais, no mesmo turno, exceto no turno da noite, cuja carga horária não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas.

§ 11 Não será atribuída hora-atividade ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, ao Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá, aos professores em exercício na função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, ao Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, ao Professor Guia-Intérprete, ao Pedagogo, à Coordenação de Área, à Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, à Coordenação de Curso, à Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, à Coordenação de Projetos Integradores, à Coordenação de Estágio, à Coordenação de Prática de Formação, à Coordenação de Disciplina, ao Auxiliar da Divisão Educacional, ao Suporte Técnico da Educação Profissional e à Supervisão de Estágio, exceto ao Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.

§ 12 A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Pedagogo deverá ser cumprida em hora-relógio.

I – O professor pedagogo poderá cumprir, no turno de suprimimento, carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, desde que:

a) a instituição de ensino disponha de professor pedagogo todos os dias letivos, em todos os turnos de funcionamento, com a presença de alunos;

b) a instituição de ensino elabore cronograma de flexibilização da jornada de trabalho, em hora-relógio, do professor pedagogo;

c) a Direção da instituição de ensino cienteifique o Conselho Escolar, em reunião devidamente registrada em Ata, do cronograma descrito na alínea anterior, de modo a garantir o princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal;

d) a Direção da instituição de ensino acompanhe o efetivo cumprimento da carga horária do professor pedagogo, proposta no cronograma de flexibilização;

e) a instituição de ensino disponibilize à Comunidade Escolar, afixando em local apropriado, o cronograma de atendimento do professor pedagogo.

II – A flexibilização da jornada de trabalho do professor pedagogo não se aplica aos seguintes casos:

a) ao professor pedagogo em exercício no turno da noite, independentemente do número de professores pedagogos que atuam na instituição de ensino no referido turno;

b) em instituição de ensino que disponha de somente um professor

pedagogo no turno.

§ 13 A jornada de trabalho dos professores em exercício nas funções de Coordenador das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, Coordenador de Curso, Coordenador da Unidade Didático-Produtiva, Coordenador de Projetos Integradores, Coordenador de Estágio, Coordenador de Prática de Formação, Coordenador de Disciplina, Auxiliar da Divisão Educacional, Suporte Técnico da Educação Profissional ou Supervisor de Estágio deverá ser cumprida em hora-relógio, não podendo exceder:

a) 4 (quatro) horas diárias por turno nas instituições de ensino cuja matriz curricular seja de 25 (vinte e cinco) aulas semanais;

b) 5 (cinco) horas diárias por turno nas instituições de ensino cuja matriz curricular seja de 30 (trinta) aulas semanais.

I – A norma estabelecida nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo não se aplica para a função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.

II – A norma estabelecida na alínea “b” deste parágrafo não se aplica para o turno da noite.

§ 14 A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS e dos professores em exercício nas funções de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE e Professor Guia-Intérprete deverá ser cumprida em hora-relógio, conforme regulamentado pela Resolução n.º 5.305, de 17 de novembro de 2021.

§ 15 A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá deverá ser cumprida em hora-relógio.

§ 16 A jornada de trabalho dos professores que se encontram afastados de função deverá ser cumprida em hora-relógio, no mesmo local e turno de suprimimento das aulas/funções, tendo em vista ao estabelecido no art. 30 da Lei Complementar n.º 103, de 2004.

§ 17 O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é responsabilidade da Equipe Pedagógica e da Direção da instituição de ensino e, a qualquer momento e sem prévio aviso, o Núcleo Regional de Educação poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar seu exato cumprimento.

Art. 12 É vedada a atribuição de aulas aos professores que desempenham a função de Diretor, Diretor Auxiliar ou Pedagogo no mesmo turno em que exercem essas funções.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Diretor ou Diretor Auxiliar deverá ser cumprida em hora-relógio e distribuída igualmente entre os 5 (cinco) dias da semana, não podendo exceder 4 (quatro) horas por turno.

Art. 13 As aulas e funções serão atribuídas aos professores na seguinte ordem:

I – ocupantes de cargo efetivo;

II – ocupantes de cargo efetivo em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada;

III – contratados em Regime Especial – CRES.

Art. 14 A atribuição de aulas e/ou funções aos professores cedidos à Secretaria de Estado da Educação – SEED, permutados e aos professores que exercem suas funções em razão de Cooperação Técnica com a SEED, obedecerá, no que couber, aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1.º Os professores permutados deverão cumprir a mesma jornada de trabalho correspondente ao cargo efetivo, conforme regulamentado pela Unidade da Federação de origem.

§ 2.º É vedada a atribuição de aulas e/ou funções no turno da noite aos professores permutados.

Art. 15 Existindo aulas e/ou funções na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, estas deverão ser atribuídas ao professor efetivo, com exceção do previsto no art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de aulas/funções ao professor efetivo na segunda habilitação enquanto houver aulas e/ou funções disponíveis na disciplina de concurso ou enquadramento, com exceção do previsto:

a) no § 3.º do art. 17;

b) nas alíneas “a” e “d” do art. 23, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso;

d) nas alíneas “a” e “b” do art. 24, desde que não haja professores lotados no município na disciplina específica dos Cursos Técnicos da Educação Profissional;

c) no art. 39.

Art. 16 Não sendo suficientes as aulas e/ou funções disponíveis na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga horária em instituição de ensino do mesmo município, onde houver disponibilidade de aulas e/ou funções na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas “a” e “d” do art. 23 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.

§ 1.º Não sendo suficientes as aulas e/ou funções disponíveis na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, aos professores com lotação em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, estes deverão completar sua carga horária em instituição de ensino vinculada ao respectivo Setor, onde houver disponibilidade de aulas e/ou funções na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas “a” e “d” do art. 23 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.

§ 2.º Não sendo suficientes as aulas e/ou funções, na disciplina de

concurso, aos professores com lotação em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, estes deverão completar sua carga horária em instituição de ensino do município, onde houver aulas e/ou funções disponíveis, na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas “a” e “d” do art. 23, desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.

§ 3.º Os professores efetivos excedentes na instituição de ensino que assumirem aulas/funções em local distinto da lotação poderão retornar ao local de lotação, a qualquer tempo e em momento anterior ao estabelecido no art. 39 desta Resolução, para assumir aulas/funções, em caráter definitivo, na disciplina de concurso e/ou segunda habilitação, somente no cargo efetivo, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17 A atribuição de aulas/funções ao professor que estiver impossibilitado de assumi-las na instituição de ensino de lotação, no cargo efetivo e disciplina de concurso, no turno ofertado, por incompatibilidade devidamente comprovada, mediante Declaração de Órgão/Instituição Pública ou Privada, será feita da seguinte maneira:

I – os professores efetivos com lotação em instituições de ensino vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão participar da sessão de distribuição de aulas e/ou funções aos professores lotados no respectivo Setor, de acordo com a classificação gerada em conformidade com os critérios estabelecidos no § 1.º, art. 20, desta Resolução;

II – os professores efetivos com lotação em instituições de ensino vinculadas aos demais Núcleos Regionais de Educação deverão participar da sessão de distribuição de aulas e/ou funções aos professores lotados no município, de acordo com a classificação gerada em conformidade com os critérios estabelecidos no § 1.º, art. 20, desta Resolução.

§ 1.º Não havendo aulas e/ou funções em turno compatível para os professores efetivos que se enquadrem no inciso I deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções, na disciplina de concurso, aos professores lotados no município.

§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções em turno compatível para os professores efetivos que se enquadrem no inciso II deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções, na disciplina de concurso, aos professores lotados no Núcleo Regional de Educação.

§ 3.º Não havendo ainda aulas e/ou funções disponíveis em turno compatível, na disciplina de concurso, para os professores efetivos que se enquadrem nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções em disciplinas para as quais estiverem devidamente habilitados, após a atribuição de aulas e/ou funções aos professores que se enquadrem no disposto no inciso IV do art. 21 desta Resolução.

Art. 18 A distribuição de aulas e funções para os cursos e modalidades relacionados abaixo, ocorrerá semestralmente:

a) Cursos Subsequentes da Educação Profissional;

b) Programa da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA;

c) Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada de forma presencial e a distância;

d) Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, idiomas ofertados de forma remota;

e) Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, idiomas ofertados de forma presencial no Colégio Estadual do Paraná, localizado no município de Curitiba, à exceção das turmas de continuidade.

Parágrafo único. Os professores que assumirem as aulas/funções de que tratam as alíneas deste artigo deverão participar do processo de distribuição de aulas/funções realizado semestralmente.

Art. 19 Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, somente poderá ocorrer cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido no § 3.º do art. 16 e nos arts. 39 e 40 desta Resolução, e para assumir, em caráter definitivo, as funções de Coordenação de Área, Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, Professor Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação, Professor e Pedagogo Formador na formação dos professores e pedagogos em estágio probatório, aulas do Programa Mais Aprendizagem, Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná e Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).

Art. 20 A atribuição de aulas e funções aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento:

I – professor efetivo lotado na instituição de ensino, considerando:

a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2023, pelo Núcleo Formadores em Ação;

b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP – Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade – Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo/

Professor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;

- c) maior tempo de serviço na instituição de ensino, no cargo efetivo, contado da última Portaria de fixação na instituição;
- d) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- e) maior Nível e Classe;
- f) o mais idoso.

II – professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2023;

III – professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;

IV – professor efetivo lotado no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a atribuição de aulas/funções aos professores efetivos lotados nos Setores a ele vinculados;

V – professor efetivo lotado no Núcleo Regional de Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a atribuição de aulas/funções aos professores efetivos excedentes nos Setores e posteriormente aos lotados no município.

§ 1.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos II, III, IV e V deste artigo, a atribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2023, pelo Núcleo Formadores em Ação;
- b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP – Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade – Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo/Professor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
- c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- d) maior Nível e Classe;
- e) o mais idoso.

§ 2.º Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.

§ 3.º Para atendimento ao disposto no inciso III deste artigo os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores lotados no Setor.

§ 4.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 5.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino ou Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 6.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Educação Artística ou Arte será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 7.º Para atendimento ao disposto na alínea “c”, inciso I, deste artigo, será desconsiderada a norma estabelecida na Instrução Normativa n.º 02/2010 – DG/SEED, de 15 de setembro de 2010, desde que o professor contemplado com a Alteração de Regime de Trabalho não tenha sido removido para outra instituição de ensino, por meio de Concurso de Remoção, a partir do ano de 2009.

§ 8.º As aulas das unidades curriculares que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental e Médio serão atribuídas em conformidade ao estabelecido na Instrução Normativa n.º 12/2023 – DEDUC/SEED.

§ 9.º As aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA ofertadas na Educação a Distância – EaD serão atribuídas aos professores que possuem o Curso Desenvolvendo Competências para Tutoria EAD (180 (cento e oitenta) horas), respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 10 Nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Estadual Colégios Cívico-Militares, as aulas da unidade curricular Cidadania e Cívismo deverão ser atribuídas anteriormente aos demais componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 12/2023 – DEDUC/SEED.

§ 11 As aulas das unidades curriculares Pensamento Computacional, Projeto de Vida, Trilha de Programação I (Matemática II) e Trilha de Programação II (Matemática II), deverão ser atribuídas anteriormente aos demais componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 12/2023 – DEDUC/SEED.

§ 12 Nas instituições de ensino que ofertam o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas dos componentes

curriculares específicos do referido Curso deverão ser atribuídas anteriormente à função de Pedagogo.

§ 13 As aulas dos componentes curriculares da formação específica do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio deverão ser atribuídas aos professores cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino, Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes.

§ 14 Para as turmas de continuidade (4.º ano), as aulas do componente curricular Prática de Formação do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio, de uma mesma turma, deverão ser ofertadas em contraturno às aulas regulares e atribuídas a um mesmo professor.

§ 15 Para as turmas da 1ª, 2ª e 3ª séries do Itinerário Formativo do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas do componente curricular Prática de Formação, de uma mesma turma, deverão ser atribuídas a professores distintos e ofertadas em horário oposto ao das aulas regulares.

§ 16 Poderão ser atribuídas aos professores do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio, no máximo, 3 (três) componentes curriculares por turma, incluindo o componente curricular Prática de Formação.

§ 17 As aulas do componente curricular Libras do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio, deverão ser atribuídas em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 18 As aulas dos componentes curriculares específicos, ofertados nos Cursos Técnicos da Educação Profissional e no Programa de Qualificação Profissional Básica – Aprendizagem, deverão ser atribuídas de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 19 As aulas teóricas e práticas de uma mesma turma e componente curricular ofertadas nos Cursos Técnicos da Educação Profissional deverão ser atribuídas a um mesmo professor.

§ 20 Para os Cursos Técnicos da Educação Profissional, o componente curricular Fundamentos do Trabalho deverá ser atribuído aos professores licenciados em Sociologia, ou Ciências Sociais, ou Filosofia, nessa ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 21 Poderão ser atribuídas aos professores dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por turma, exceto quando:

- a) houver professor, devidamente habilitado, em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo, após atendimento ao estabelecido neste parágrafo;
- b) ainda houver aulas remanescentes após a atribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial, habilitados na disciplina pretendida.

I – Para atendimento ao estabelecido nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, o professor poderá assumir até 3 (três) componentes curriculares por turma.

§ 22 As aulas dos componentes curriculares Arte e Desenho (Escolinha de Arte), Aulas Práticas e Atividades Desportivas, Laboratório de Astronomia e as funções de Auxiliar da Divisão Educacional e Coordenador de Disciplina, ofertadas no Colégio Estadual do Paraná, localizado no município de Curitiba, deverão ser atribuídas da seguinte maneira:

- a) aos professores com formação específica, lotados na referida instituição de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- b) aos demais professores efetivos com formação específica, por meio de Prestação de Serviços válida para o período letivo, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 23 As funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio e Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, aos professores que comprovem habilitação na área específica do Curso, em atendimento ao estabelecido na Orientação vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP.

§ 24 A atribuição de aulas na Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA deverá priorizar à seguinte ordem:

- a) professores habilitados para a disciplina que comprovarem experiência na Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA;
- b) professores habilitados para a disciplina que comprovarem experiência em Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Estadual de Ensino;
- c) professores habilitados para a disciplina que comprovarem experiência em Educação Profissional na Rede Pública Estadual de Ensino;
- d) professores habilitados para a disciplina pretendida;
- e) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “d” deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

§ 25 As aulas da Base Nacional Comum Curricular ofertadas nas Casas Familiares Rurais serão atribuídas a professores efetivos na seguinte

ordem:

- professor lotado na escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;
- professor lotado no município da escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;
- professor lotado no Núcleo Regional de Educação onde está inserida a escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;
- não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas "a" a "c" deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

§ 26 As aulas dos componentes curriculares técnicos dos Cursos Técnicos em Alimentos, Agricultura, Agropecuária, Agroecologia e Agrícola, ofertadas nas Casas Familiares Rurais, serão atribuídas a professores efetivos, com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com os critérios estabelecidos na Orientação vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, na seguinte ordem:

- professor lotado na escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;
- professor lotado no município da escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;
- professor lotado no Núcleo Regional de Educação onde está inserida a escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;
- não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas "a" a "c" deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

§ 27 As aulas dos componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM serão atribuídas na seguinte ordem:

- professor concursado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;
- professor concursado em outra Língua Estrangeira Moderna, habilitado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;
- professor concursado em outra Língua Estrangeira Moderna e com Certificado de Proficiência na Língua Estrangeira Moderna ofertada, conforme Instrução vigente emitida pelo Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB, que regulamenta a oferta e funcionamento dos Cursos do CELEM;
- professor concursado em outra disciplina, habilitado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;
- professor concursado em outra disciplina, com Certificado de proficiência na Língua Estrangeira Moderna ofertada, conforme Instrução vigente emitida pelo Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB, que regulamenta a oferta e funcionamento dos Cursos do CELEM;
- professor concursado em outra disciplina, natural do país da Língua Estrangeira Moderna ofertada, que apresente o comprovante de escolaridade do país de origem, equivalente ao Ensino Médio do Brasil;
- não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas "a" a "f" deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 58 e 59 desta Resolução.

§ 28 As aulas do componente curricular Língua Brasileira de Sinais (Libras) ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM serão atribuídas na seguinte ordem:

- professor concursado em outra disciplina, licenciado em Letras/Libras, com proficiência em PROLIBRAS-MEC ou Certificado/Declaração da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis/PR ou Certificado/Declaração – UFPR ou Certificado/Declaração – Centro de Apoio aos Profissionais de Educação de Surdos do Paraná – CAS/PR, nessa ordem;
- professor concursado em outra disciplina, licenciado em Letras/Libras;
- não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 58 e 59 desta Resolução.

I – Havendo empate, será priorizado:

- maior tempo de serviço em docência da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino;
- maior Nível e Classe;
- o mais idoso.

§ 29 As aulas do componente curricular Língua Portuguesa para Falantes de Outras Línguas – PFOL, ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, serão atribuídas na seguinte ordem:

- professor concursado em Português, com habilitação em outra Língua Estrangeira Moderna;
- professor concursado em Português e acadêmico de outra Língua Estrangeira Moderna;
- professor concursado em Português;
- não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas "a" a "c" deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 58 e 59 desta Resolução.

§ 30 Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das matrizes curriculares da instituição de ensino for superior à jornada de trabalho do professor detentor de 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, essa diferença, limitada em 03 (três) aulas, será atribuída ao próprio professor em forma de aula extraordinária, observado o disposto no § 3.º do art. 11 desta Resolução.

§ 31 Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das matrizes curriculares da instituição de ensino for superior à jornada de trabalho do professor detentor de apenas 1 (um) cargo efetivo de 10

(dez) ou 20 (vinte) ou 22 (vinte e duas) horas semanais, essa diferença será atribuída ao próprio professor em forma de aulas extraordinárias e horas-atividade correspondentes, observado o disposto no § 3.º do art. 11 desta Resolução.

Art. 21 Aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP ainda excedentes na disciplina de concurso, deverão ser atribuídas aulas/funções para as quais estejam devidamente habilitados, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I – professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2023;

II – professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;

III – professor efetivo excedente no município de lotação, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas/funções aos professores excedentes com lotação nos Setores a ele vinculados;

IV – professor efetivo excedente no Núcleo Regional de Educação de lotação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas/funções aos professores excedentes nos Setores a ele vinculados e posteriormente aos professores excedentes com lotação no município.

§ 1.º Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.

§ 2.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

- maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2023, pelo Núcleo Formadores em Ação;
- maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP – Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade – Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo/Professor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
- maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- maior Nível e Classe;
- o mais idoso.

Art. 22 Havendo ainda professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP excedentes, estes deverão assumir aulas em componentes curriculares mediante análise do Histórico Escolar de Curso de Graduação, realizada pelo Núcleo Regional de Educação, com exceção dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I – professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2023;

II – professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;

III – professor efetivo excedente no município de lotação, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores excedentes com lotação nos Setores a ele vinculados;

IV – professor efetivo excedente no Núcleo Regional de Educação de lotação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores excedentes nos Setores a ele vinculados e posteriormente aos professores excedentes com lotação no município.

Parágrafo único. Havendo empate, será priorizado:

- maior carga horária cursada na disciplina objeto da análise do Histórico Escolar;
- maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- maior Nível e Classe;
- o mais idoso.

Art. 23 A atribuição de aulas do componente curricular Ensino Religioso nos Anos Finais do Ensino Fundamental para os professores cuja disciplina de concurso não seja Ensino Religioso será realizada de acordo com o art. 6.º da Deliberação n.º 01, de 2006, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, considerando a seguinte ordem:

- professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso e participação em Cursos de Formação Continuada promovidos pela SEED e/ou em Cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;

b) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso;

c) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com participação em Cursos de Formação Continuada promovidos pela SEED e/ou Cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;

d) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem;

e) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso e participação em Cursos de Formação Continuada promovidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e/ou em Cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;

f) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso;

g) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com participação em Cursos de Formação Continuada promovidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e/ou Cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;

h) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem.

§ 1.º Havendo empate, será priorizado:

a) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;

b) maior Nível e Classe;

c) o mais idoso.

§ 2.º Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “h” deste artigo, as aulas remanescentes serão atribuídas aos professores contratados em Regime Especial, licenciados em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem.

§ 3.º Os critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “d” deste artigo não se aplicam nos casos em que haja professores lotados no município, na referida disciplina.

Art. 24 Excepcionalmente, em razão da expansão da oferta dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, será oportunizado aos professores concursados em disciplinas da Educação Básica não excedentes, assumirem na instituição de ensino de lotação aulas dos componentes curriculares específicos dos referidos Cursos, desde que possuam formação acadêmica de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, considerando a seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica, na instituição de ensino de lotação, no cargo;

b) professor efetivo da Educação Básica, classificado na instituição de ensino, em forma de aulas extraordinárias.

§ 1.º Havendo mais de um professor interessado em assumir as aulas referidas no *caput* deste artigo, priorizar-se-á:

a) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;

b) maior Nível e Classe;

c) o mais idoso.

§ 2.º Os critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo não se aplicam nos casos em que haja professores lotados no município, cuja disciplina de concurso seja dos Cursos Técnicos da Educação Profissional.

Art. 25 A atribuição de aulas dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia no Ensino Médio será realizada de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03, de 2008, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, na seguinte ordem:

I – Para o componente curricular Filosofia:

a) professor concursado na disciplina de Filosofia;

b) professor com outra disciplina de concurso, detentor de Licenciatura Plena em Filosofia.

II – Para o componente curricular Sociologia:

a) professor concursado na disciplina de Sociologia;

b) professor com outra disciplina de concurso, detentor de Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Sociologia.

Parágrafo único. Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e II deste artigo, será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 26 Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais da Surdez, o professor deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;

b) professor efetivo concursado em Educação Especial;

c) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;

d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;

e) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;

f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 27 Para atuar nas instituições estaduais de ensino para surdos, o professor deverá ser habilitado na disciplina pretendida e possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não havendo professores que atendam ao critério

estabelecido no *caput* deste artigo, as aulas serão atribuídas ao professor habilitado na disciplina pretendida, apoiado por profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS.

Art. 28 Para atuar como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, o profissional deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;

b) professor efetivo concursado em Educação Especial;

c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;

d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de acréscimo de jornada;

e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de acréscimo de jornada;

f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 29 Para atuar como Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, Professor do Atendimento Educacional Especializado das instituições estaduais de Tempo Integral – Turno Único, bem como para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais das instituições estaduais de ensino, os professores deverão ser habilitados, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;

b) professor efetivo concursado em Educação Especial;

c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;

d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;

e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;

f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 30 As aulas e funções ofertadas no Centro de Atendimento Educacional Especializado Natalie Barraga, vinculado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, deverão ser atribuídas a professores com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme estabelecido abaixo:

I – Professor, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;

b) professor efetivo concursado em Educação Especial;

c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;

d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;

e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias;

f) professor contratado em Regime Especial.

II – Equipe Pedagógica, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;

b) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia;

c) professor efetivo concursado em Pedagogia, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;

d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;

e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;

f) professor efetivo concursado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;

g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;

h) professor contratado em Regime Especial.

Parágrafo único. Para desempenhar a função de Pedagogo e/ou professor no Centro de Atendimento Educacional Especializado Natalie Barraga, será exigida a formação na Área Visual, em atendimento ao disposto na Instrução n.º 25/2018 – SUED/SEED.

Art. 31 Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas de Referência do Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná, o professor deverá possuir habilitação ou Especialização em Educação Especial, e será observada a seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;

b) professor efetivo concursado em Educação Especial;

c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;

d) professor efetivo concursado em Educação

Especial, em forma de aulas extraordinárias; e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias.

Art. 32 As aulas e funções ofertadas nas Escolas Estaduais José Richa e Lucy Requião de Mello e Silva, vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, deverão ser atribuídas a professores com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme estabelecido abaixo:

I – Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
- c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias;
- f) professor contratado em Regime Especial.

II – Docência nos componentes curriculares Arte e Educação Física, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial licenciado em Arte ou Educação Física;
- c) professor efetivo concursado em Arte ou Educação Física, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
- d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- f) professor efetivo concursado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- h) professor contratado em Regime Especial.

III – Equipe Pedagógica, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia;
- c) professor efetivo concursado em Pedagogia, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
- d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;
- e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
- f) professor efetivo concursado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
- g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
- h) professor contratado em Regime Especial.

Art. 33 As aulas de Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos serão distribuídas concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino, preferencialmente, aos professores efetivos, da seguinte forma:

- a) as aulas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser atribuídas a critério da Direção, aos professores em exercício na instituição de ensino, de acordo com o regulamentado pela Orientação n.º 06/2023 – SEED/DTI/CTE;
- b) após atendimento ao disposto na alínea anterior, as aulas remanescentes deverão ser atribuídas, a critério da Chefia do Núcleo Regional de Educação, aos professores com carga horária disponível, em exercício em outras instituições de ensino vinculadas ao respectivo NRE, de acordo com o regulamentado pela Orientação n.º 06/2023 – SEED/DTI/CTE;
- c) as aulas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas ao mesmo professor.

Art. 34 A atribuição de aulas em Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas instituições indígenas da rede estadual de ensino será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e seguirá aos critérios, conforme estabelecido abaixo, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, falante da língua da comunidade, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;
- b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

I – A atribuição de aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

II – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” e no item I deste artigo, será observado

o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e na Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012, do CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, a atribuição de aulas aos professores nas instituições indígenas da rede estadual de ensino estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência assinada pelo Cacique e demais lideranças da Comunidade Indígena na qual está localizada a instituição de ensino.

Art. 35 A atribuição de aulas nas instituições de ensino localizadas nas ilhas do litoral paranaense e/ou comunidades que dependem de acesso exclusivo pelo mar será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, e ocorrerá, preferencialmente, por Área do Conhecimento, regulamentada pela Instrução n.º 02/2016 – SUED/SEED, priorizando a seguinte ordem:

- a) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;
- b) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;
- c) professores especialistas em Educação do Campo;
- d) professores que participaram de Formação Continuada em Eventos da Diversidade Escolar (Educação do Campo, Interilhas, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos, promovidos pela SEED/DEDUC/DEDIDH, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias;
- e) professores que residem nas ilhas do litoral paranaense e atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;
- f) professores que residem nas ilhas do litoral paranaense;
- g) professores que atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;
- h) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “g” deste artigo, seguir-se-á o estabelecido nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 36 A atribuição de aulas nas instituições de ensino itinerantes, localizadas em áreas de acampamento, e nas instituições de ensino dos assentamentos que optaram ou não por Área do Conhecimento será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, de acordo com o regulamentado pela Instrução vigente, emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC, priorizando a seguinte ordem:

- a) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;
- b) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;
- c) professores especialistas em Educação do Campo;
- d) professores que participaram de Formação Continuada em Eventos da Diversidade Escolar (Educação do Campo, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos, promovidos pela SEED/DEDUC/DEDIDH, por instituição de ensino Superior – IES ou outras Secretarias;
- e) professores que atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;
- f) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “e” deste artigo será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 37 A atribuição de aulas nas instituições de ensino da Educação do Campo com organização multianos será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, priorizando a seguinte ordem:

- a) professores que atuaram nessas instituições de ensino nos últimos 2 (dois) anos e que tenham participado do Curso Organização de Turmas Multianos, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2023;
- b) professores que atuaram nessas instituições de ensino nos últimos 2 (dois) anos;
- c) professores que tenham participado do Curso Organização de Turmas Multianos, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2023;
- d) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;
- e) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;
- f) professores especialistas em Educação do Campo;
- g) professores que participaram de Formação Continuada em Eventos da Diversidade Escolar (Educação do Campo, Escolas do Campo com Organização Multianos, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos, promovidos pela SEED/DEDUC/DEDIDH, por instituição de ensino Superior – IES ou outras Secretarias;
- h) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “g” deste artigo, será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 38 A atribuição de aulas nas instituições de ensino localizadas em Comunidades Remanescentes de Quilombos será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, na seguinte ordem:

- a) professores oriundos de Comunidades Remanescentes de Quilombos que atuaram em instituições de ensino localizadas em áreas quilombolas;
- b) professores oriundos de Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- c) professores que atuaram em instituições de ensino localizadas em áreas quilombolas;
- d) professores residentes em Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- e) professores com Curso de Pós-Graduação em História e Cultura

Africana e Afro-Brasileira e/ou em temáticas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e/ou em Educação Escolar Quilombola;

f) professores que participaram de Formação Continuada com temáticas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola promovida pela SEED/DEDUC/DEDIDH nos últimos 5 (cinco) anos;

g) professores que participaram de Formação Continuada em Eventos da Diversidade Escolar (Educação do Campo, Interilhas, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 5 (cinco) anos, promovidos pela SEED/DEDUC/DEDIDH, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias.

§ 1.º Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “g” deste artigo será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

§ 2.º A atuação dos professores nas instituições de ensino localizadas em Comunidades Remanescentes de Quilombos estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência datada e assinada pelo Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos e demais Lideranças, em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e ao disposto no Parecer n.º 03/2004 – CNE/CP e no Parecer n.º 194/2010 – CEE/CEB.

Art. 39 Serão permitidos ajustes de aulas e/ou funções para os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e professores contratados em Regime Especial cuja jornada de trabalho esteja distribuída em mais de uma instituição de ensino, do mesmo município, desde que haja aulas/funções disponíveis, em caráter definitivo, para as quais estiverem devidamente habilitados, na seguinte ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução:

- após a atribuição de aulas/funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP no cargo efetivo e anteriormente à distribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada;
- após a atribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP e anteriormente à distribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial;
- após a atribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial.

§ 1.º A norma estabelecida neste artigo será aplicada, exclusivamente, se a alteração pleiteada implicar em redução do número de instituições de ensino nas quais o professor já possuir suprimimento, desde que haja compatibilidade de horário com as aulas já assumidas na instituição de ensino pretendida, com exceção do disposto no § 3.º do art. 16 desta Resolução.

§ 2.º O disposto neste artigo será aplicado até 30/04/2024.

§ 3.º A efetivação dos ajustes regulamentados neste artigo será de competência dos Assistentes de Área do município de Curitiba e Núcleos Regionais de Educação – NRE.

Art. 40 Serão permitidos ajustes de turmas entre os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e professores contratados em Regime Especial, no decorrer do ano letivo, a critério da equipe gestora da instituição de ensino, em comum acordo com os professores envolvidos.

Parágrafo único. A norma estabelecida neste artigo será aplicada, exclusivamente, entre os professores em exercício na mesma instituição de ensino e deverá ser devidamente registrada em Ata.

Art. 41 Após a atribuição de aulas/funções aos professores no cargo efetivo, as aulas e funções remanescentes deverão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias e acréscimo de jornada, respectivamente.

Art. 42 As aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores efetivos têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças formalmente concedidas, afastados temporariamente de função por razões médicas ou por decisão administrativa/judicial e readaptados de função, no(s) cargo(s) que detêm, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular.

Art. 43 As aulas extraordinárias e o acréscimo de jornada são de cunho eventual, designados para o período ou ano letivo, atribuídos aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo, observada a compatibilidade de horário.

§ 1.º Serão permitidas designações concomitantes de aulas extraordinárias e acréscimo de jornada.

§ 2.º O professor com regime de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte) ou 22 (vinte e duas) horas semanais poderá assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada para completar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as aulas/funções assumidas no cargo efetivo.

Art. 44 As aulas extraordinárias serão atribuídas aos professores efetivos e habilitados do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, observando-se a seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento:

I – professores efetivos classificados na instituição de ensino, considerando os seguintes critérios:

- maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2023, pelo Núcleo Formadores em Ação;
- maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas,

no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP – Acidente de Trabalho/ Maternidade/Adoção/Paternidade – Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo/Professor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;

c) maior tempo de serviço na instituição de ensino no cargo efetivo, contado da última Portaria de Fixação na instituição;

d) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;

e) maior Nível e Classe;

f) o mais idoso.

II – professores efetivos classificados no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados nos Setores a ele vinculados;

III – professores efetivos classificados no Núcleo Regional de Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados no município.

§ 1.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos II e III deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2023, pelo Núcleo Formadores em Ação;

b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP – Acidente de Trabalho/ Maternidade/Adoção/Paternidade – Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo/Professor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;

d) maior Nível e Classe;

e) o mais idoso.

§ 2.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo, será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.

§ 3.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino ou Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes, será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.

§ 4.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Educação Artística ou Arte, será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.

Art. 45 As aulas remanescentes poderão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I – professores efetivos classificados na instituição de ensino;

II – professores efetivos classificados no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados nos Setores a ele vinculados;

III – professores efetivos classificados no Núcleo Regional de Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados no município.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2023, pelo Núcleo Formadores em Ação;

b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP – Acidente de Trabalho/ Maternidade/Adoção/Paternidade – Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo/Professor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;

d) maior Nível e Classe;

e) o mais idoso.

Art. 46 As aulas remanescentes poderão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, em instituição de ensino de

Núcleo Regional de Educação distinto daquele de lotação, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – disciplina de concurso ou enquadramento;

II – segunda ou mais disciplinas de habilitação.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2023, pelo Núcleo Formadores em Ação;

b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP – Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade – Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo/Professor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;

d) maior Nível e Classe;

e) o mais idoso.

Art. 47 O acréscimo de jornada para exercício de função na equipe pedagógica será atribuído aos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional, Supervisão de Ensino ou Pedagogo e aos professores efetivos da Educação Básica e da Educação Especial com habilitação em Pedagogia.

Parágrafo único. A concessão do acréscimo de jornada obedecerá, no que couber, aos critérios estabelecidos nos arts. 44 a 46 desta Resolução.

Art. 48 Após a atribuição de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido nos arts. 39 e 40 desta Resolução e para assumir as funções de Coordenação de Área, Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, Professor Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação, Professor e Pedagogo Formador na formação dos professores e pedagogos em estágio probatório, aulas do Programa Mais Aprendizagem, Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná e Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).

Parágrafo único. Havendo desistência de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada por motivo distinto ao expresso no *caput* deste artigo, o professor ficará impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo.

Art. 49 As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada terão vigência para o período ou ano letivo, com exceção das designações por período determinado.

§ 1.º O professor designado para assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada em substituições por período determinado, que seja afastado por meio de Licença para Tratamento de Saúde ou Afastamento de Função, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação, enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções enquanto perdurar o afastamento do professor titular.

§ 2.º As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada em substituições por período determinado terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.

Art. 50 Não serão atribuídas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos que:

a) estejam à disposição de outros Órgãos: Federais, Estaduais, Municipais ou de entidades particulares, exceto para aquelas que mantêm parceria com a SEED na Modalidade de Educação Especial;

b) apresentem 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;

c) detenham 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o disposto no § 30 do art. 20 desta Resolução;

d) estejam em licenças formalmente concedidas, afastados temporariamente de função por razões médicas ou por decisão administrativa/judicial e readaptados de função, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular;

e) detenham somente cargo de professor nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, cedidos à SEED por meio de Termo de Cooperação Técnica;

f) estejam prestando serviços na sede da Secretaria de Estado da Educação ou demais unidades a ela vinculadas.

Parágrafo único. Somente serão atribuídas aulas extraordinárias/acréscimo de jornada nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Estadual Colégios Cívico-Militares aos professores com lotação nessas unidades escolares e aos que forem contemplados com a concessão de Ordem de Serviço para essas instituições de ensino, de acordo com a norma estabelecida no Parágrafo único do art. 6.º da Lei n.º 21.327, de 20

de dezembro de 2022.

Art. 51 Haverá cancelamento de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada no decorrer do período ou ano letivo, quando:

a) houver professor em condições de assumir aulas/funções pelo cargo efetivo;

b) houver junção ou fechamento de turmas;

c) houver redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos em Resolução vigente;

d) houver concessão de Licença Especial na linha funcional do cargo efetivo, cujas aulas/funções estejam vinculadas, em conformidade com o art. 6.º do Decreto n.º 4.631, de 12 de maio de 2020;

e) houver determinação judicial e em situações decorrentes do deferimento pela SEED aos recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas/funções;

f) ocorrer Licença Remuneratória ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;

g) houver penalidade de suspensão disciplinar do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;

h) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;

i) o professor designado apresentar em 1 (um) mês 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral das aulas/funções na(s) instituição(ões) de ensino em que atua.

§ 1.º Havendo o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada decorrente das situações descritas nas alíneas “a”, “b” ou “c” deste artigo, com exceção das aulas/funções designadas por período determinado, o professor poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na mesma instituição de ensino onde houve o cancelamento, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos professores em exercício na instituição de ensino, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 50, alínea “d”, desta Resolução.

§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial na instituição de ensino onde houve o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, o professor efetivo poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 50, alínea “d”, desta Resolução.

§ 3.º Havendo o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada decorrente da situação descrita na alínea “i” deste artigo, o professor ficará impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo.

Art. 52 No caso de cancelamento de aulas e/ou funções no cargo efetivo decorrente das situações descritas nas alíneas “b” ou “c” do art. 51, o professor deverá completar a carga horária na mesma instituição de ensino onde houve o cancelamento, assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino onde houve o cancelamento das aulas/funções no cargo efetivo, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 53 Ao professor efetivo que retornar à instituição de ensino no decorrer do ano letivo por meio de reintegração ou reassunção, serão atribuídas aulas e/ou funções somente no cargo efetivo, na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

§ 1.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/

acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

§ 2.º No caso de o professor não possuir lotação em instituição de ensino, deverá assumir aulas e/ou funções somente no cargo efetivo, na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 54 Quando houver cancelamento das funções de Direção e Direção Auxiliar nas instituições de ensino da rede estadual e de aulas e funções atribuídas aos professores efetivos em exercício nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial ou nas Unidades Socioeducativas nos Centros de Socioeducação – CENSE ou nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes em privação de liberdade do Sistema Penal do Estado do Paraná, bem como revogação de Prestação de Serviço na sede da Secretaria de Estado da Educação ou demais unidades a ela vinculadas, a atribuição de aulas e/ou funções será efetuada da seguinte forma:

- a) quando o cancelamento das aulas e/ou funções ocorrer no cargo efetivo, serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- b) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação, atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- c) havendo o cancelamento das aulas e/ou funções no cargo efetivo do professor que não possui lotação em instituição de ensino, este deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- d) quando o cancelamento ocorrer nas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, com exceção das aulas/funções designadas por período determinado, o professor poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 50, alínea “d”, desta Resolução;
- e) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial na instituição de ensino de lotação, o professor efetivo poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 50, alínea “d”, desta Resolução;
- f) quando o cancelamento ocorrer nas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, atribuído ao professor que não possui lotação em instituição de ensino, com exceção das aulas/funções designadas por período determinado, este poderá completar a carga horária assumindo

aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 50, alínea “d”, desta Resolução.

Art. 55 Quando houver revogação de Ordem de Serviço no decorrer do ano letivo, a atribuição de aulas e/ou funções será efetuada da seguinte forma:

- a) serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- b) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação, atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- c) para o professor que não possui lotação em instituição de ensino, serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 56 Compete às Chefias dos Núcleos Regionais de Educação e aos Assistentes de Área do município de Curitiba acompanharem as situações descritas nos arts. 51 a 55, devendo o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS estabelecer os procedimentos que se fizerem necessários e, em caso de descumprimento desta determinação, adotar as medidas cabíveis.

Art. 57 Havendo o cancelamento, em caráter definitivo, das aulas e/ou funções do professor que se encontra afastado, o professor substituto permanecerá com as aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos no art. 50, alínea “d”, e Parágrafo único do art. 61, desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do afastamento do professor titular, mesmo que por outro motivo que não o do afastamento inicial, o professor substituto terá direito de permanecer com essas aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos no art. 50, alínea “d”, e Parágrafo único do art. 61, desta Resolução, salvo os afastamentos para Licença Gestação.

Art. 58 Havendo ainda aulas/funções remanescentes após a atribuição de aulas extraordinárias/ acréscimo de jornada aos professores efetivos habilitados na disciplina/função, estas serão atribuídas aos professores com contrato prorrogado, habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelos Editais n.º 30/2022 – GS/SEED, de 31 de maio de 2022, n.º 70/2022 – GS/SEED, de 7 de novembro de 2022 e n.º 78/2023 – GS/SEED, de 4 de outubro de 2023, nessa ordem, e obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções que originou o contrato de trabalho.

§ 1.º A complementação de carga horária na disciplina/função e município de inscrição, na qual o professor tenha sido contratado, obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções que originou o contrato de trabalho.

§ 2.º A complementação de carga horária em disciplina/função distinta da disciplina/função que originou seu contrato de trabalho, na qual o professor tenha complementado sua carga horária no ano letivo de 2023, no mesmo Edital, obedecerá à ordem de classificação gerada pela respectiva atribuição de aulas/funções.

§ 3.º A complementação de carga horária em disciplina/função distinta da disciplina/função que originou seu contrato de trabalho, na qual o professor não tenha assumido aulas/funções no ano letivo de 2023, no mesmo Edital, obedecerá à ordem de classificação do professor na disciplina/função e município de inscrição.

§ 4.º Após atendimento ao estabelecido no § 3.º deste artigo, havendo ainda aulas/funções remanescentes em disciplinas/funções distintas da disciplina/função que originou a abertura do contrato de trabalho do professor, no mesmo Edital, a distribuição de aulas/funções obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções na disciplina/função e município pretendidos.

Art. 59 Havendo ainda aulas/funções remanescentes, esgotadas as possibilidades de atribuição aos professores com contrato prorrogado, serão contratados em Regime Especial, professores habilitados e

classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelos Editais n.º 30/2022 – GS/SEED, de 31 de maio de 2022, n.º 70/2022 – GS/SEED, de 7 de novembro de 2022 e n.º 78/2023 – GS/SEED, de 4 de outubro de 2023, nessa ordem.

I – Após a abertura de emprego do professor contratado em Regime Especial, a complementação de carga horária na disciplina/função e município de inscrição, na qual o professor tenha sido contratado, obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções que originou o contrato de trabalho.

II – Caso o professor contratado em Regime Especial tenha interesse em complementar sua carga horária em disciplinas/funções distintas da disciplina/função que originou seu contrato de trabalho, no mesmo Edital, a distribuição de aulas/funções obedecerá à ordem de classificação do professor na disciplina/função e município de inscrição.

III – Após atendimento ao estabelecido no inciso II deste artigo, havendo ainda aulas/funções remanescentes em disciplinas/funções distintas da disciplina/função que originou a abertura do contrato de trabalho do professor, no mesmo Edital, a distribuição de aulas/funções obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções na disciplina/função e município pretendidos.

Art. 60 Os professores contratados em Regime Especial poderão, em caráter excepcional, complementar a carga horária para formar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, em disciplinas/funções nas quais estejam classificados em Editais de seleção vigentes, respeitada a ordem de classificação.

Art. 61 As aulas/funções atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas.

Parágrafo único. Os professores contratados em Regime Especial não poderão ser designados para assumir aulas e/ou funções durante afastamentos concedidos.

Art. 62 Havendo aulas disponíveis e observada a compatibilidade de horário, serão atribuídas aos professores contratados em Regime Especial, de 15 (quinze) a 30 (trinta) aulas semanais e horas-atividade correspondentes, para formar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, exceto em situações comprovadas e justificadas pela Chefia do Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do profissional contratado em Regime Especial como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE e Professor Guia-Intérprete deverá atender ao estabelecido no Edital específico do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 63 Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor contratado em Regime Especial, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções somente para atendimento ao estabelecido nos arts. 39 e 40 desta Resolução, e para assumir as funções de Coordenação de Área, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, aulas do Programa Mais Aprendizagem e Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).

Art. 64 O professor contratado em Regime Especial somente poderá reduzir sua carga horária com apresentação de justificativa, devidamente comprovada em protocolo, após análise da Chefia do NRE, ficando impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo, exceto para manter, em igual ou menor número, a jornada de trabalho que detinha a partir do deferimento da redução de carga horária.

Art. 65 Haverá cancelamento de aulas e/ou funções atribuídas ao professor contratado em Regime Especial, no decorrer do período ou ano letivo, quando houver:

- a) professor em condições de assumir aulas/funções pelo cargo efetivo, bem como para atendimento ao estabelecido pelos §§ 1.º e 2.º do art. 51 e arts. 52 a 55 desta Resolução;
- b) junção ou fechamento de turmas;
- c) redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos em Resolução vigente;
- d) Determinação Judicial e em situações decorrentes do deferimento, pela SEED, dos recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas/funções.

Art. 66 O professor contratado em Regime Especial designado para assumir aulas e/ou funções em substituições por período determinado, que seja afastado em razão de Licença para Tratamento de Saúde, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções enquanto perdurar o afastamento do professor titular.

Art. 67 As designações de aulas e/ou funções, em substituições por período determinado, para os professores contratados em Regime Especial, terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.

Art. 68 Não serão contratados em Regime Especial os professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, os Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, os servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, os detentores de Cargos em Comissão e os professores cuja idade ultrapasse o permitido em legislação vigente.

Art. 69 Após a distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial habilitados na disciplina, a distribuição das aulas remanescentes nas instituições de ensino, em caráter excepcional, será realizada de acordo com as normas estabelecidas no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Após atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo, havendo ainda aulas remanescentes no município, estas serão atribuídas aos professores classificados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, e obedecerá à ordem de classificação gerada por Núcleo Regional de Educação, e posteriormente à classificação do Estado, conforme critérios regulamentados no Edital de Seleção.

Art. 70 As aulas em Ação Pedagógica Descentralizada – APED, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão atribuídas na seguinte ordem:

I – professor efetivo excedente, na disciplina de concurso, na instituição de ensino de lotação do município onde está inserida a APED;

II – professor efetivo classificado, na disciplina de concurso, no município onde está inserida a APED;

III – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, excedente na instituição de ensino de lotação do município onde está inserida a APED;

IV – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no município onde está inserida a APED;

V – professor efetivo, na disciplina de concurso, classificado no município onde está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;

VI – professor efetivo, na disciplina de concurso, classificado no Núcleo Regional de Educação no qual está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;

VII – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no município onde está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;

VIII – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no Núcleo Regional de Educação no qual está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;

IX – professor efetivo de Núcleo Regional de Educação distinto daquele de lotação do qual esteja inserida a APED, observando-se os critérios estabelecidos no art. 46 desta Resolução, em forma de aulas extraordinárias;

X – professor contratado em Regime Especial classificado no município onde esteja inserida a APED.

Parágrafo único. A Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverá ser atribuída aos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja, preferencialmente, Orientador Educacional, Supervisão de Ensino ou Pedagogo.

Art. 71 As aulas da Base Nacional Comum Curricular das instituições de ensino do Programa Paraná Integral serão atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e as aulas das unidades curriculares – Parte Diversificada/Parte Flexível Obrigatória (PFO) destas instituições de ensino serão atribuídas de acordo com a Instrução Normativa n.º 12/2023 – DEDUC/SEED.

§ 1.º A jornada de trabalho dos professores em regência de classe deverá ser composta por aulas dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada/Parte Flexível Obrigatória (PFO) e horas-atividade correspondentes, de acordo com a norma estabelecida no § 2.º do art. 5.º da Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023.

§ 2.º A jornada de trabalho dos professores que assumirem a função de Pedagogo nessas instituições de ensino será, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a norma estabelecida no art. 7.º da Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, exceto quando não houver demanda disponível, gerada de acordo com os critérios previstos na Resolução que estabelece os parâmetros para adequação das instituições escolares da rede estadual de Educação Básica do Paraná, na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.

a) para atendimento ao estabelecido neste parágrafo, havendo demanda disponível, o acréscimo de jornada poderá ser atribuído aos professores efetivos lotados nessas instituições de ensino, cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo, previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.

§ 3.º A função de Coordenador de Área será atribuída a critério da Direção da instituição de ensino, somente após a distribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 4.º A atribuição da função de que trata o § 3.º deste artigo estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica.

Art. 72 As aulas das unidades curriculares – Parte Diversificada/Parte Flexível Obrigatória (PFO) das instituições de ensino que ofertam turmas de Educação em Tempo Integral – Turno Único serão atribuídas de acordo com a Instrução Normativa n.º 12/2023 – DEDUC/SEED.

Art. 73 Para atuação no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/HOSPITAL serão selecionados professores efetivos, por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado por intermédio de Edital, cujos critérios estão definidos em Resolução específica.

Parágrafo único. A hora-atividade destinada ao professor em exercício no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/HOSPITAL deverá ser cumprida na unidade de saúde para a qual foi

designado.

Art. 74 As aulas para o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/DOMICILIAR serão atribuídas aos professores efetivos em forma de aulas extraordinárias, conforme estabelecido abaixo:

I – Professor Mediador:

- a) professor pedagogo em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- b) professor em exercício de regência de classe na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- c) professor pedagogo;
- d) professor em exercício de regência de classe.

II – Ciências da Natureza e Matemática:

- a) professor licenciado em Matemática, Física, Química, Biologia ou Ciências, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- b) professor licenciado em Matemática, Física, Química, Biologia ou Ciências.

III – Ciências Humanas:

- a) professor licenciado em Geografia, História, Sociologia, Filosofia ou Ciências Sociais, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- b) professor licenciado em Geografia, História, Sociologia, Filosofia ou Ciências Sociais.

IV – Linguagens:

- a) professor licenciado em Letras Português e/ou Inglês e/ou Espanhol, Arte, Educação Artística ou Educação Física, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- b) professor licenciado em Letras Português e/ou Inglês e/ou Espanhol, Arte, Educação Artística ou Educação Física.

V – Para atendimento ao estabelecido nas alíneas “a” a “d” do inciso I e “a” e “b” dos incisos II, III e IV deste artigo, a distribuição de aulas deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço em docência da Educação Básica da rede pública estadual de ensino;
- b) maior Nível e Classe;
- c) o mais idoso.

VI – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do inciso I e “a” e “b” dos incisos II, III e IV deste artigo, será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

Parágrafo único. A hora-atividade destinada ao professor em exercício no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/DOMICILIAR deverá ser cumprida na instituição de ensino de matrícula do estudante, respeitando o turno de suprimento do professor, conforme estabelecido na Instrução nº 2/2019 – SUE/SEED.

Art. 75 As aulas do Programa Mais Aprendizagem serão atribuídas aos professores efetivos, no cargo ou em forma de aulas extraordinárias, ou aos professores contratados em Regime Especial.

§ 1.º A distribuição de aulas a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino.

§ 2.º As aulas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser atribuídas a critério da Direção, de acordo com o regulamentado pela Instrução vigente emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC, aos professores em exercício na instituição de ensino, atendendo, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) professor que tenha atuado como docente no Programa Mais Aprendizagem em anos anteriores e com práticas pedagógicas relacionadas ao Programa;
- b) professor que tenha participado de Cursos específicos do Programa Mais Aprendizagem;
- c) professor com certificação pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação do Programa Mais Aprendizagem.

§ 3.º As aulas remanescentes do referido Programa, após atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deverão ser atribuídas a critério da Chefia do Núcleo Regional de Educação, de acordo com o regulamentado pela Instrução vigente emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC, aos professores em exercício em outras instituições de ensino vinculadas ao respectivo NRE, com carga horária disponível.

§ 4.º Os professores que assumirem as aulas do Programa Mais Aprendizagem deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação referentes ao Programa.

Art. 76 Para atuação no Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas nos Centros de Socioeducação – CENSE, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, destinado aos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, serão selecionados professores efetivos por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital, com critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, cuja distribuição de aulas deverá obedecer à ordem de classificação no Edital de Seleção.

Art. 77 Para atuação nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes em privação de liberdade do Sistema Penal do Estado do Paraná, serão selecionados professores efetivos por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital específico e Resolução Conjunta com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP.

Art. 78 Para atuar como Professor Formador no Grupo de Estudos

Formadores em Ação ou como Professor e Pedagogo Formador na Formação dos Professores em Estágio Probatório serão selecionados professores por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital, com critérios definidos pela SEED, cuja distribuição de aulas deverá obedecer à ordem de classificação do Edital de Seleção.

§ 1.º Em caso de fechamento de turmas, os professores efetivos que assumiram aulas no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou atuarem na Formação dos Professores em Estágio Probatório, deverão completar a carga horária na instituição de ensino de lotação, assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3.º Em caso de fechamento de turmas, os professores efetivos que assumiram aulas no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou atuarem na Formação dos Professores em Estágio Probatório, em forma de aulas extraordinárias, poderão completar a carga horária na instituição de ensino de lotação, assumindo aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professores contratados em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 4.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, na instituição de ensino de lotação, conforme regulamentado no § 3.º deste artigo, o professor poderá assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao respectivo Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 79 As aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica serão distribuídas concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino, da seguinte forma:

I – aos professores com jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais poderão ser atribuídas, no máximo, 4 (quatro) aulas e horas-atividade correspondentes;

II – aos professores com jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais poderão ser atribuídas, no máximo, 8 (oito) aulas e horas-atividade correspondentes, não podendo ultrapassar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º A norma expressa no inciso I deste artigo não se aplica aos professores que assumirem aulas do Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná e aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE/Rendimento.

§ 2.º A carga horária atribuída aos professores efetivos e contratados em Regime Especial nos Programas especificados no *caput* deste artigo não poderá ser superior a 8 (oito) aulas e horas-atividade correspondentes, exceto para a atribuição de aulas dos Programas Mais Aprendizagem e Edutech.

§ 3.º Será vedada a distribuição das aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a Educação Integral em Turno Complementar (Atividades de Ampliação de Jornada Periódica e Edutech) aos Diretores, Diretores Auxiliares e Pedagogos das instituições de ensino.

§ 4.º Será vedada a distribuição das aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a Educação Integral em Turno Complementar (Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, AETE/Rendimento, AETE/Paralímpico e Vôlei em Rede – Núcleos Paraná) aos Diretores e Pedagogos das instituições de ensino.

§ 5.º As aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE e AETE/Rendimento serão atribuídas a critério da Direção, aos professores em exercício na instituição de ensino, habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:

- a) professor técnico de equipe classificada na fase nacional da última edição dos Jogos Escolares do Paraná, na modalidade específica ofertada pela instituição de ensino, comprovado por Declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;

- b) professor técnico de equipe classificada na fase final da última edição dos Jogos Escolares do Paraná, na modalidade específica ofertada pela instituição de ensino, comprovado por Declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
- c) professor que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos dos Jogos Escolares do Paraná como professor técnico de equipe, comprovado por meio de Declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
- d) professor habilitado em Educação Física, com especialização em treinamento esportivo;
- e) professor técnico de equipe que tenha participado nos últimos 2 (dois) anos dos Jogos AETE, comprovado por meio de Declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelo Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo;
- f) professor que tenha participado de competições esportivas escolares, jogos oficiais do Estado do Paraná e competições municipais, na modalidade pleiteada, com Declaração de participação emitida pelas instituições promotoras;
- g) professor que comprove experiência na área de treinamento esportivo, por meio de participação em Cursos de Capacitação nas modalidades pleiteadas;
- h) professor habilitado em Educação Física.

§ 6.º As aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE/Paralímpico serão atribuídas a critério da Direção, aos professores em exercício na instituição de ensino, habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:

- a) professor habilitado em Educação Física, com especialização em Educação Especial;
- b) professor habilitado em Educação Física, com experiência comprovada em treinamento esportivo paralímpico;
- c) professor técnico de equipe que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos dos Jogos Escolares do Paraná, comprovado por meio de Declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelo Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo;
- d) professor que comprove experiência na área de treinamento esportivo, por meio de participação em cursos de capacitação na modalidade pleiteada;
- e) professor habilitado em Educação Física.

§ 7.º As aulas do Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná serão atribuídas aos professores habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:

- a) professor com maior tempo de serviço em docência no Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná;
- b) professor com participação comprovada em cursos de capacitação ofertados pelo Programa;
- c) professor com maior experiência comprovada na modalidade vôleibol;
- d) professor de Educação Física.

§ 8.º As aulas do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica serão atribuídas considerando a seguinte ordem:

- a) professor com formação específica e experiência na atividade pretendida;
- b) professor com formação específica para a atividade pretendida.

I – Havendo empate, será priorizado:

- a) participação em Cursos de Formação Continuada ofertados pelo Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB/SEED;
- b) maior tempo de serviço em docência em atividades de ampliação de jornada na rede pública estadual de ensino;
- c) maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da rede pública estadual de ensino;
- d) o mais idoso.

§ 9.º As aulas do Programa Edutech serão atribuídas considerando a seguinte ordem:

- a) professor com habilitação em Engenharia da Computação, ou Ciências da Computação, ou Sistemas da Informação, ou Análise de Sistemas, ou Tecnologia da Informação, ou Graduação em Computação, nessa ordem, que tenha realizado o Curso de Programação, comprovado por certificação emitida pela Plataforma Alura;
- b) professor com habilitação em Engenharia da Computação, ou Ciências da Computação, ou Sistemas da Informação, ou Análise de Sistemas, ou Tecnologia da Informação, ou Graduação em Computação, nessa ordem;
- c) professor que tenha atuado no Programa Edutech como Professor Regente, ou Professor Formador do Grupo de Estudos Formadores em Ação, ou Professor Cursista concluinte do Grupo de Estudos Formadores em Ação, nessa ordem;
- d) professor que tenha realizado o Curso de Programação, comprovado por certificação emitida pela Plataforma Alura, ou em instituição reconhecida, nessa ordem;
- e) professor da Educação Básica.

I – Havendo empate, priorizar-se-á:

- a) maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da rede pública estadual de ensino;
- b) o mais idoso.

§ 10 Para os demais programas de responsabilidade da SEED serão atribuídas aulas na seguinte ordem:

- a) professor excedente na disciplina de concurso;
- b) professor efetivo, em forma de aulas extraordinárias;
- c) professor contratado em Regime Especial.

Art. 80 A permanência dos professores em aulas de Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos) e aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno

Complementar na Educação Básica (Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, AETE/Rendimento, AETE/Paralímpico, Atividades de Ampliação de Jornada Periódica, Edutech e Mais Aprendizagem) estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica.

Art. 81 A permanência dos professores em funções de apoio ofertadas nos Cursos da Educação Profissional estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica.

§ 1.º Não havendo professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares de que trata o *caput* deste artigo, serão canceladas as funções de Suporte Técnico ou Coordenação de Curso, respectivamente, anteriormente atribuídas a professores contratados em Regime Especial ou a professores do Quadro Próprio do Magistério/Quadro Único de Pessoal, nessa ordem, a critério da Direção, entre os professores em exercício na instituição de ensino.

§ 2.º Caso não haja professores em exercício nessas funções na instituição de ensino onde existem aulas remanescentes dos componentes e unidades curriculares de que trata o *caput* deste artigo, serão canceladas as funções de Suporte Técnico ou Coordenação de Curso, respectivamente, anteriormente atribuídas a professores contratados em Regime Especial ou a professores do Quadro Próprio do Magistério/Quadro Único de Pessoal, nessa ordem, a critério da Chefia do Núcleo Regional de Educação, entre os professores em exercício em outras instituições de ensino do município.

Art. 82 Os recursos referentes a carga horária cumprida e certificada pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação no ano de 2023 deverão ser interpostos junto ao Núcleo Formadores em Ação – SEED/DEDUC/NFORM, no período de 14 a 15/12/2023, de acordo com as normas estabelecidas no Ofício emitido pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC.

Parágrafo único. Em decorrência do descrito no *caput* deste artigo, não haverá redistribuição de aulas/funções em razão de recursos interpostos referentes ao critério estabelecido na alínea “a” do inciso I e § 1.º do art. 20, na alínea “a” do § 2.º do art. 21, na alínea “a” do inciso I e § 1.º do art. 44 e na alínea “a” do Parágrafo único dos arts. 45 e 46.

Art. 83 O Núcleo Regional de Educação somente analisará os recursos decorrentes da distribuição de aulas que tenham sido devidamente protocolados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição, que sejam distintos da norma estabelecida no artigo anterior.

Art. 84 O Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SEED, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar Equipes de Orientação Técnica e de Auditoria para verificar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 85 Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial e apreciados pela Diretoria-Geral da SEED.

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 7.976 – GS/SEED, de 8 de dezembro de 2022. Curitiba, 8 de dezembro de 2023

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA DE RESOLUÇÃO N.º 8.633/2023 – GS/SEED

Requisitos de escolaridade para atribuição de aulas remanescentes, conforme regulamentado no art. 69 desta Resolução.

1. COMPONENTES CURRICULARES DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo, acadêmico (cursando) de curso de Licenciatura Plena na disciplina pretendida;
- b) professor efetivo, bacharel na disciplina pretendida;
- c) candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação em Regime Especial, acadêmico de curso de Licenciatura ou Bacharel na disciplina pretendida.

Para atender ao disposto nas alíneas “a” e “b” desse item, o Núcleo Regional de Educação deverá observar a seguinte prioridade:

I – maior carga horária cursada na disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;

II – maior tempo de serviço como professor na rede estadual da Educação Básica do Paraná;

III – o mais idoso.

As aulas remanescentes deverão ser atribuídas aos professores interessados cuja licenciatura esteja relacionada à disciplina pretendida, conforme disposto no quadro abaixo:

COMPONENTES CURRICULARES DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Disciplina Pretendida	Licenciatura Relacionada*
ARTE	Filosofia ou História ou Pedagogia
BIOLOGIA	Ciências
CIÊNCIAS	Biologia ou Física ou Química

EDUCAÇÃO FÍSICA	Pedagogia
ENSINO RELIGIOSO	Qualquer licenciatura plena com a especialização em Ensino Religioso
FILOSOFIA	História ou Sociologia
FÍSICA	Ciências ou Matemática ou Química
GEOGRAFIA	História ou Sociologia
HISTÓRIA	Filosofia ou Geografia ou Sociologia
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LEM)	Letras – Português ou qualquer licenciatura acompanhada de proficiência na LEM pretendida
LÍNGUA PORTUGUESA	LEM ou Pedagogia
MATEMÁTICA	Ciências ou Física ou Química
QUÍMICA	Biologia ou Ciências ou Física
SOCIOLOGIA	Filosofia ou Geografia ou História

* Não necessariamente nesta ordem.

Havendo mais de um professor interessado em assumir as aulas remanescentes, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:

I – maior carga horária cursada na disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;

II – maior tempo de serviço como professor na rede estadual da Educação Básica do Paraná;

III – o mais idoso.

2. IDIOMAS OFERTADOS PELO CELEM – para os cursos em andamento, em decorrência de licenças e afastamentos dos professores, os técnicos da Educação Básica do Núcleo Regional de Educação deverão entrar em contato com o Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB.

3. PROGRAMAS DE ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERIÓDICA – experiência em qualquer Atividade de Ampliação de Jornada, na seguinte ordem de prioridade:

I – maior tempo de serviço como professor na rede estadual de Educação Básica do Paraná;

II – o mais idoso.

Esgotadas todas as possibilidades de distribuição dessas aulas, a atividade não será ofertada.

4. EDUCAÇÃO ESPECIAL – ESCOLAS BILÍNGUES PARA SURDOS, na seguinte ordem:

a) professores da Educação Básica com especialização em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

b) professores da Educação Básica com especialização em Educação Bilíngue para Surdos – LIBRAS – Língua Portuguesa;

c) professores da Educação Básica que apresentem certificados de cursos de extensão em LIBRAS, cuja somatória da carga horária cursada seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;

d) professores da Educação Básica com especialização em Educação Especial, cujo Histórico Escolar apresente a disciplina de LIBRAS;

e) professores da Educação Básica com licenciatura plena, cujo Histórico Escolar apresente a disciplina de LIBRAS;

f) professores da Educação Básica com licenciatura plena, com notório saber em LIBRAS, comprovado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos, em Banca Extraordinária;

g) acadêmicos em cursos de licenciatura, com notório saber em LIBRAS, comprovado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos, em Banca Extraordinária.

5. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – LÍNGUAS GUARANI, KAINGANG E XETÁ, na seguinte ordem:

a) professor falante da língua licenciado em Letras;

b) professor falante da língua licenciado em Pedagogia;

c) professor falante da língua com qualquer licenciatura;

d) professor falante da língua com Curso de Formação de Docentes indígena em Nível Médio;

e) acadêmico de curso de licenciatura com notório saber na língua ofertada;

f) professor com formação de nível médio com notório saber na língua ofertada.

6. COMPONENTES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS DOS CURSOS TÉCNICOS, exceto Fundamentos do Trabalho, Estágio do Curso Técnico em Enfermagem e LIBRAS (Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio), será observado o disposto no anexo da Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC/SEED e a seguinte ordem de prioridade:

a) professor efetivo e acadêmico de curso de licenciatura plena, bacharelado ou tecnologia relacionada à disciplina pretendida;

b) candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizado para fins de contratação por meio de Regime Especial, acadêmico de curso de licenciatura plena ou bacharelado ou tecnologia relacionado à disciplina pretendida;

c) profissional contratado em Regime Especial – CRES, como professor, e acadêmico de curso de licenciatura plena, bacharelado ou tecnologia relacionado à disciplina pretendida;

d) professor efetivo, cujo Histórico Escolar de graduação contemple estudos na área específica da disciplina pretendida;

e) profissional contratado em Regime Especial – CRES, como professor, cujo Histórico Escolar de graduação contemple estudos na área específica da disciplina pretendida.

Para atender ao disposto nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:

I – maior carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;

II – maior tempo de serviço;

III – o mais idoso.

6.2 FUNDAMENTOS DO TRABALHO – professor com Licenciatura Plena em História.

6.3 COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO ESPECÍFICOS DO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM – profissionais que assumiram a função de Supervisão de Estágio do referido curso, observando a seguinte ordem de prioridade:

6.3.1 Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente

1.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher

2.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva

3.º – Introdução à Assistência em Enfermagem

4.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

5.º – Assistência de Enfermagem Clínica

6.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

7.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências

8.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

9.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental

6.3.2 Assistência de Enfermagem Cirúrgica

1.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências

2.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

3.º – Assistência de Enfermagem Clínica

4.º – Introdução à Assistência em Enfermagem

5.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher

6.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente

7.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva

8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental

9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

6.3.3 Assistência de Enfermagem Clínica

1.º – Introdução à Assistência em Enfermagem

2.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva

3.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

4.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher

5.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente

6.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências

7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental

9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

6.3.4 Introdução à Assistência em Enfermagem

1.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva

2.º – Assistência de Enfermagem Clínica

3.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher

4.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente

5.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

6.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências

7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental

9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

6.3.5 Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

1.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências

2.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

3.º – Assistência de Enfermagem Clínica

4.º – Introdução à Assistência em Enfermagem

5.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente

6.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher

7.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva

8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental

9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

6.3.6 Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva

1.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

2.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher

3.º – Introdução à Assistência em Enfermagem

4.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente

5.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental

6.º – Assistência de Enfermagem Clínica

7.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

8.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências

9.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

6.3.7 Assistência de Enfermagem em Saúde Mental

1.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva

2.º – Assistência de Enfermagem Clínica

3.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

4.º – Introdução à Assistência em Enfermagem

5.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher

6.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente

7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

8.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências

9.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

6.3.8 Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher

- 1.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 2.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 3.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 4.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 5.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 6.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

6.3.9 Assistência de Enfermagem em Urgências

- 1.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 2.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 3.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 4.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 5.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 6.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 7.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

6.3.10 Enfermagem na Vigilância em Saúde

- 1.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 2.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 3.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 4.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 5.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 6.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

Para atender à ordem de prevalência disposta para profissionais que assumiram a função de Supervisão de Estágio para o Curso Técnico de Enfermagem, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:

- I – maior tempo de serviço no campo de atuação;
- II – o mais idoso.

7. LIBRAS – CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES deverá ser atribuída na seguinte ordem:

- a) professor efetivo com Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS;
- b) professor efetivo com Declaração de matrícula e Histórico Escolar com carga horária cursada de, no mínimo, 75% de curso de Licenciatura em Letras LIBRAS;
- c) professor efetivo com Declaração de matrícula e Histórico Escolar com carga horária cursada de, no mínimo, 50% de curso de Licenciatura em Letras LIBRAS;
- d) professor efetivo com Pós-Graduação em LIBRAS;
- e) professor efetivo com Pós-Graduação em Educação Especial em cujo Histórico Escolar conste a disciplina de LIBRAS conforme Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC/SEED;
- f) candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, regulamentado pelos editais vigentes;
- g) professor contratado em Regime Especial – CRES com Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS;
- h) professor efetivo com Curso de Extensão Universitária em LIBRAS com, no mínimo, 80 (oitenta) horas cursadas;
- i) professor contratado em Regime Especial – CRES com Curso de Extensão Universitária em LIBRAS com, no mínimo, 80 (oitenta) horas cursadas.

Para atender ao disposto nas alíneas de “a” a “e” e de “g” a “i”, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- I – maior carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
- II – maior tempo de serviço;
- III – o mais idoso.

Compete aos Núcleos Regionais de Educação analisarem a pertinência da titulação apresentada pelo professor, e, havendo dúvidas, a Diretoria de Educação – SEED/DEDUC deverá ser consultada.

Havendo ainda aulas remanescentes e esgotadas todas as possibilidades de atribuição, conforme descrito neste Anexo, o Núcleo Regional de Educação deverá encaminhar e-mail à Diretoria de Educação da SEED, com detalhamento da situação e manifestação do GARH sobre os procedimentos executados.

137138/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Revogação do Pregão Eletrônico (PREG-e) nº 359/2023 – GMS/SEED Protocolo nº 20.363.138-3

1. Trata-se de revogação do Pregão Eletrônico nº 359/2023, que tem como objeto a contratação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor José Alexandre Chiarelli, município de Rolândia, no âmbito do Convênio nº 4500058794/2020 – Itaipu Binacional.

2. Em atendimento ao questionamento consignado no Despacho nº 129/2023 – PCO/PGE, quanto ao enquadramento dos serviços pretendidos, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR (Fls.187/Mov.68) esclarece que “... os serviços de instalação de equipamentos de condicionadores de ar se tratam

de serviços comuns de engenharia, com necessidade de contratação de empresa e profissionais especializados, com registro no CREA”.

3. Em face da elucidação prestada pelo FUNDEPAR diante do questionamento da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO/PGE, a pregoeira propõe a revogação do processo licitatório por “... se tratar de serviço comum de engenharia, o qual deverá seguir pelo Instituto FUNDEPAR conforme Decreto Nº 6972/2017”.

4. Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e/ou a inoportunidade poderá rever o seu ato, e neste caso, a revogação constitui a forma adequada de desfazer o procedimento inicialmente pretendido.

5. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito no enunciado da Súmula nº 473/STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

– Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado na Súmula nº 473 e o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, no tocante à anulação e/ou revogação de seus próprios atos pela Administração Pública, e tendo em vista o consignado no Despacho nº 417/2023 – NAS/CPL, REVOGO o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 359/2023.

Curitiba, 08 de Dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação

De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

137213/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 8.712/2023 – GS/SEED

Súmula: Suspende prazos processuais.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando:

- a tramitação na Secretaria de Estado da Educação de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidade e Processos Administrativos de Tomada de Contas Especial que contam com a participação de advogados;
- o artigo 220 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;
- o contido na Portaria nº 333, de 30 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- a necessidade de informar às partes do processo quanto à suspensão do expediente administrativo;
- o contido no protocolo nº 21.443.387-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspende, entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, os prazos processuais, a publicação de Resoluções e Portarias e a intimação de advogados para apresentação de Defesa Prévia e Alegações Finais em Sindicâncias, Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidade, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Os prazos processuais também estarão suspensos nos procedimentos de verificação das atribuições e competências de servidores na função de Diretor e Diretor Auxiliar.

Art. 2.º A suspensão dos prazos não impede a prática de atos processuais, nem a realização de audiências ou a publicação de Resoluções ou Portarias de natureza urgente e imprescindível para a preservação de direitos.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

136836/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 21.364.987-6

AUTORIZO, com amparo na Certidão emitida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, à mov. 9 do protocolo em epígrafe, o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data da publicação deste Ato, do servidor **Luciano Ortiz**, RG nº 4.087.560-3, Professor

do Quadro Próprio do Magistério – QPM desta Secretaria, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer, em regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – TIDE, suas funções na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
137167/2023

RESOLUÇÃO N.º 8707/2023 – GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 21.183.520-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a funcionária Gleyse Iria Vicente Luca, RG n.º 7.978.709-4, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, incisos III, VI e VII, e do art. 293, inciso V, alínea “e”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
136837/2023

RESOLUÇÃO N.º 8708/2023 – GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 21.092.349-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Erley Cleberson de Carvalho, RG n.º 9.373.966-3, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 293, inciso V, alínea “b”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
136901/2023

RESOLUÇÃO N.º 8709/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.632.253-5
R E S O L V E:

Art.1.º Designar, Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.683-5, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.280-5 e Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação-SEED/Ass. Tec/CPAD, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Roberto Bonnet, RG n.º 1.690.450-3, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, disciplina Gestão de Negócio, Linha funcional 01, lotado no Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira, no município de Curitiba/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba/PR, por, supostamente, infringir o Art. 279, inciso I; Art. 285, inciso XV da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 291, Inciso II ao VII c/c Art. 293, Inciso III ao V, alínea b, da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
136926/2023

RESOLUÇÃO N.º 8714/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 308/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.526.736-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.526.736-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
137126/2023

RESOLUÇÃO N.º 8715/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.959.198-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Marcos Vinício dos Santos, RG n.º 4.578.370-7, professor, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
137132/2023

RESOLUÇÃO N.º 8717/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.237.216-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Vanildo Luis da Silva, RG n.º 10.027.619-4, professor, QPM, LF 01 e 97, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
137130/2023

RESOLUÇÃO N.º 8718/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.389.819-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras: Solange Simioni Schirlo, RG n.º 5.045.848-2, professora, QPM, LF 01; Joceli Dahmer Batista, RG n.º 9.423.605-3, professora, QPM, LF 02 e 03; e Josiana Cristina da Silva Tereska, RG n.º 6.646.739-2, QPM, LF 92, ambas por infração do art. 285, inciso II, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em suas fichas funcionais.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
137141/2023

RESOLUÇÃO N.º 8720/2023 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.155.075-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Marcondes Padias de Castro, RG n.º 1.484.504-6, professor, QPM, LF 01, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
137153/2023

RESOLUÇÃO N.º 8721/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.279.090-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras: Ana Inês Fernandes Gouveia Rodler, RG n.º 3.303.326-5, professora, QPM, LF02 e 21;

Dorcilene Aparecida Zambianco Berber, RG n.º 5.377.642-6, professora, QPM, LF 90; e Lúcia Angela da Cruz, RG n.º 4.924.057-0, agente educacional II, QFEB, LF 01, ambas por infração do art. 279, inciso VI, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em suas fichas funcionais.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137144/2023

RESOLUÇÃO N.º 8722/2023 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 18.459.877-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Thiago da Silva Filadelfo, RG n.º 8.533.465-4, agente educacional II, QFEB, LF 01, por infração do art. 285, inciso III, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137150/2023

RESOLUÇÃO N.º 8730/2023 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 8569/2023 - GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.623.933-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 8569/2023 - GS/SEED, publicada em 05 de dezembro de 2023 no Diário Oficial n.º 11.555, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

I - no Preâmbulo, onde se lê: Uilson Alves Gundim, leia-se: Uilson Gonçalves Gundim,

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137157/2023

FUNDEPAR

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - CPPAAR, Portaria n.º 151/2023 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.419 em 16 de maio de 2023.

Prezados Senhores,

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, através de sua Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR, designada pela Portaria em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR**, por edital, a empresa **ALIANÇA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ N.º 17.085.435/0001-89, na pessoa de seu representante legal, dos termos da **Portaria n.º 0362/2023 - FUNDEPAR**, publicada no D.O.E. n.º 11.529 em 25 de outubro de 2023, referente aos Autos 29/2022, Protocolo n.º 19.682.785-4.

Fica a empresa **INTIMADA** do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 162, inciso IX da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Cilene Angelica Peres
Presidente CPPAAR

136252/2023

PORTARIA N.º 0459/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.046.275-9, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 494/2023 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa D Martins - ME., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Machado de Assis, do Município de Sertãoópolis.

I - Gestor Titular: Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri - RG: 4.349.284-5 e Suplente: Marcelo Vertuan Manganaro - RG: 8.293.850-8;

II - Fiscal Titular: Joceandro Tonial -RG: 6.075.879-4 CREA/PR 63.393/D; e Suplente: Erico Hiyshi Iwata - RG: 1914367-8 - CREA/PR 17.331/D, ambos pertencentes à SECID.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

137236/2023

PORTARIA N.º 0463/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.616.265-1, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 544/2023 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa IPAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Pe. Anchieta, do Município de Assis Chateaubriand.

I - Gestor Titular: Rosilane Celi Karaziaki Merquides - RG: 4.191.622-2 e Suplente: Rosileno Reina - RG: 4.971.087-9;

II - Fiscal Titular: Edo Hobus - RG 5.725.247-2 - CREA/PR 160039/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM; e Suplente: Marcia Nunes Cordeiro de Souza-RG: 10.722.231-6- CREA/PR: 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

137251/2023

PORTARIA N.º 0465/2023 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.880.007-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 546/2023 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa UNAS CONSTRUTORA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira, do Município de Irati.

I - Gestor Titular Marcelo Fabricio Chociai Komar - RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaine Martins Wecełowicz RG: 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular - Maristela Kosak RG: 4.954.020-5 - CREA/PR 175070-D; e Suplente: Jair Ribeiro Junior - RG: 9.479.652-0 - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

137244/2023

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1309/2023 - SEFA/GS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.426.829-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.112.331,00 (sete milhões, cento e doze mil, trezentos e trinta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 7.112.331,00 (sete milhões, cento e doze mil, trezentos e trinta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23002506

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1309

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100			7.112.331,00						7.112.331,00	23004945
									7.112.331,00	
									7.112.331,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002506

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1309

Cancela Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100	7.112.331,00								7.112.331,00	23004945
									7.112.331,00	
									7.112.331,00	

136797/2023

RESOLUÇÃO Nº 1310/2023 - SEFA/GS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.426.829-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 14.287.462,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 14.287.462,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23002507

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1310

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100			14.287.462,00						14.287.462,00	23004946
									14.287.462,00	
									14.287.462,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002507

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1310

Cancela Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100	14.287.462,00								14.287.462,00	23004946
									14.287.462,00	
									14.287.462,00	

136798/2023

RESOLUÇÃO Nº 1311/2023 - SEFA/GS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.424.105-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23002504

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1311

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL								
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902 147			80.000,00						80.000,00	23004943
									80.000,00	
									80.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002504

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1311

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 147			80.000,00						80.000,00	23004943
									80.000,00	
									80.000,00	

136799/2023

PORTARIA Nº 316 DTE/SEFA, de 07 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 07 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 23002502

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 316

ÓRGÃO	01370								
UNIDADE CONTÁBIL	01370								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
101			200.000,00			200.000,00	23004939		
						200.000,00			

ÓRGÃO	03900								
UNIDADE CONTÁBIL	03900								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
101				5.000.000,00		5.000.000,00	23004939		
142				7.513.856,06		7.513.856,06	23004939		
						12.513.856,06			

ÓRGÃO	06167								
UNIDADE CONTÁBIL	06167								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		

100	100.000,00	100.000,00	23004939
		<u>100.000,00</u>	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
103				423,12		423,12	23004939
						423,12	
						12.814.279,18	

136676/2023

RESOLUÇÃO Nº 1312/2023 - SEFA/GS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.683.466-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 15.076.442,00 (quinze milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 15.076.442,00 (quinze milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1312

Página 1 de 2

Nº controle: 23002508

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE	CONTÁBIL	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100			15.076.442,00						15.076.442,00	23004832
										15.076.442,00	
										15.076.442,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002508

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1312

Cancela Cota

[illegible]

136954/2023

RESOLUÇÃO Nº 1313/2023 - SEFA/GS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.362.686-8.

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23002509

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1313

Estabelece Cota

49		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
UNIDADE CONTÁBIL 04900		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100				142.000,00					142.000,00	23004947
										142.000,00	
										142.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002509

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1313

Cancela Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA
-------	----	---

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101 100		142.000,00							142.000,00	23004947
									142.000,00	
									142.000,00	

136957/2023

RESOLUÇÃO Nº 1314/2023 - SEFA/GS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.389.134-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 38.127.521,00 (trinta e oito milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1314

Nº controle: 23002503

Estabelece Cota

ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL		04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	266			38.127.521,00						38.127.521,00	23004942
										38.127.521,00	
										38.127.521,00	

136958/2023

RESOLUÇÃO Nº 1315/2023 - SEFA/GS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.362.686-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.277.898,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1315

Nº controle: 23002505

Estabelece Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102			4.927.898,00	350.000,00					5.277.898,00	23004944
										5.277.898,00	
										5.277.898,00	

136960/2023

RESOLUÇÃO Nº 1316/2023 - SEFA/GS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.391.280-1,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1316

Nº controle: 23002442

Cancela Cota

ÓRGÃO		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
UNIDADE CONTÁBIL		04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4962	130				30.000,00						30.000,00	23004831
											30.000,00	
											30.000,00	

136961/2023

RESOLUÇÃO Nº 1317/2023 - SEFA/GS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.391.280-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23002510

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1317

Estabelece Cota

ÓRGÃO		49		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA								
UNIDADE CONTÁBIL		04962		FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4962	130					30.000,00					30.000,00	23004949
											30.000,00	
											30.000,00	

136962/2023

RESOLUÇÃO Nº 1318/2023 - SEFA/GS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.969.985,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.969.986,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23002500

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1318

Estabelece Cota

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3902	100						30.284,00				30.284,00	23004907
											30.284,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3917	100					282.272,00				282.272,00	23004907
										282.272,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922	100					311.237,00				311.237,00	23004907
	101			1.346.192,00						1.346.192,00	23004907
										1.657.429,00	
										1.969.985,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002500

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1318

Cancela Cota

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100				30.284,00						30.284,00	23004907
											30.284,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3917	100			282.272,00						282.272,00	23004907
										282.272,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo

3922	100	311.238,00	311.238,00	23004907
	101	1.346.192,00	1.346.192,00	23004907
			1.657.430,00	
			1.969.986,00	

136963/2023

PORTARIA Nº 317 DTE/SEFA, de 08 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 08 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2
Nº controle: 23002511

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 317

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01370							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.000.000,00		1.000.000,00	23004951
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				15.000.000,00		15.000.000,00	23004951
						15.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			25.000,00			25.000,00	23004951
						25.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			100.000,00	250.000,00		350.000,00	23004951
						350.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			444.000,00			444.000,00	23004951
						444.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				150.000,00		150.000,00	23004951
						150.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				700.000,00		700.000,00	23004951
						700.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125					70.000,00	70.000,00	23004951
						70.000,00	
						17.739.000,00	

137061/2023

PORTARIA Nº 318 DTE/SEFA, de 08 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 08 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 23002515

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 318

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				500.000,00		500.000,00	23004965
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.000,00		1.000,00	23004965
						1.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.000.000,00	40.000.000,00		43.000.000,00	23004965
125				100.000,00		100.000,00	23004965
142				3.000.000,00		3.000.000,00	23004965
147				2.000.000,00		2.000.000,00	23004965
148				300.000,00		300.000,00	23004965
						48.400.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23004965
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			7.000,00			7.000,00	23004965
						7.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	23004965
						300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				100.000,00		100.000,00	23004965
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				220.000,00		220.000,00	23004965
						220.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial	ODC Especial	Demais	Restos a	Total	N. do

	Auxílios e etc	Serviços	Espécies	Pagar	Processo
101			50.000,00		50.000,00 23004965
102			100.000,00		100.000,00 23004965
					150.000,00

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00		2.000.000,00	23004965
101				300.000,00		300.000,00	23004965
102			4.000.000,00			4.000.000,00	23004965
125				1.400.000,00		1.400.000,00	23004965
142				2.000.000,00		2.000.000,00	23004965
						9.700.000,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06166							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150				5.000.000,00		5.000.000,00	23004965
						5.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06167							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				5.000.000,00		5.000.000,00	23004965
142				5.000.000,00		5.000.000,00	23004965
						10.000.000,00	
						74.878.000,00	

137063/2023

PORTARIA Nº 225/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23004922 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.380.784,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos oitenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 23002495

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 225

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31911300	100	01	L	375.200,00	23004922
6164	ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS SIATE	33901700	100	01	L	9.000,00	23004922
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44504200	100	01	L	2.996.584,00	23004922
						TOTAL	3.380.784,00
						TOTAL	3.380.784,00

Página 2 de 2
Nº controle: 23002495

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 225

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31909200	100	01	L	375.200,00	23004922
6164	ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS SIATE	33904600	100	01	L	9.000,00	23004922
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44905200	100	01	L	2.996.584,00	23004922
						TOTAL	3.380.784,00
						TOTAL	3.380.784,00

137050/2023

PORTARIA Nº 226/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23004927/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.969.902,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 226

Página 1 de 2
N° controle: 23002497

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	2.969.902,00	23004927
					TOTAL	2.969.902,00	
					TOTAL	2.969.902,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002497

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 226

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903000	100	01	L	82.902,00	23004927
		33903600	100	01	L	28.000,00	23004927
		33909200	100	01	L	2.859.000,00	23004927
					TOTAL	2.969.902,00	
					TOTAL	2.969.902,00	

137054/2023

PORTARIA Nº 319 DTE/SEFA, de 08 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 08 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

Nº controle: 23002518

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 319

Estabelece Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				120.000,00		120.000,00	23004968
						120.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			6.000,00			6.000,00	23004968
						6.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.000.000,00			10.000.000,00	23004968
						10.000.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	23004968
						1.000.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
166				10.000,00		10.000,00	23004968
						10.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N.º do Processo
100				700.000,00		700.000,00	23004968
101				200.000,00		200.000,00	23004968
						900.000,00	
						12.036.000,00	

137214/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1304, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução SEFA nº 135, de 17 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no Protocolo nº 21.354.638-4,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução SEFA nº 135, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO SEFA N. 135/2021 – IPVA

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE IPVA/2024					
FINAL DE PLACA	À vista (aplicado o desconto máximo previsto em lei)	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
	1ª parcela (sem desconto)				
1 e 2	17/01/2024	19/02/2024	18/03/2024	17/04/2024	17/05/2024
3 e 4	18/01/2024	20/02/2024	19/03/2024	18/04/2024	20/05/2024
5 e 6	19/01/2024	21/02/2024	20/03/2024	19/04/2024	21/05/2024
7 e 8	22/01/2024	22/02/2024	21/03/2024	22/04/2024	22/05/2024
9 e 0	23/01/2024	23/02/2024	22/03/2024	23/04/2024	23/05/2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

136772/2023

PORTARIA Nº 307

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 274, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROGERIO HIRAN ROSA				090	21/12/2012	20/06/2017	02/01/2024	31/03/2024
31831296	1		213027271					
ODAIR FERNANDO SWAROFISKY				045	15/12/1999	14/12/2004	02/01/2024	15/02/2024
32175481	1	AF-TAF	213638530					
MARCELI KURTEN				030	15/03/2004	14/03/2009	02/01/2024	31/01/2024
34680396	1	AF-TAF	213004034					
ALTAIR BATISTA DE SOUZA				030	03/05/2001	02/05/2006	02/01/2024	31/01/2024
34940363	1	AF-TAF	213602829					
EDISON JUNIOR TOSO				030	22/11/1999	21/11/2004	02/01/2024	31/01/2024
42424803	1	AF-TAF	212710016					
CELSO BERNARDINO RODRIGUES				030	18/05/2001	17/05/2006	05/02/2024	05/03/2024

57890215

2

AF-TAF

213042645

CURITIBA, 07 / 12 / 2023

RENATO MELLO MILANESE
DIRETOR DA REPR - EM EXERCÍCIO

137211/2023

PROTOCOLO Nº : 20.169.066-8

INTERESSADO : Marcio Tadeu de Miranda

ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2014/2023-SEFA/GS

Trata-se de protocolo inaugurado por requerimento promovido pelo servidor Marcio Tadeu de Miranda, Auditor Fiscal, o qual exerce a função de Corregedor da SEFA, por meio do qual solicitou autorização para a concessão de regime de teletrabalho por 60 (sessenta) dias, conforme Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor e Plano de Trabalho colacionados (mov. 3);

Após trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 0411/2023-SEFA/GS (mov. 9), concedendo-se o regime de teletrabalho ao requerente por 60 (sessenta) dias, o qual foi prorrogado por igual período, conforme Despacho nº 0883/2023-SEFA/GS (mov. 37), e por 120 (cento e vinte) dias, em atenção ao Despacho nº 1244/2023-SEFA/GS (mov. 55);

Com o término do período de teletrabalho, o solicitante requereu, através de novo Requerimento (mov. 75), nova prorrogação do regime de teletrabalho por 120 (cento e vinte) dias, juntando-se, para tanto, o Plano de Trabalho (mov. 77) e o Relatório de Teletrabalho (mov. 69);

Destarte, considerando o Despacho nº 229/2023 - SEFA/CIGT (mov. 79);

Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em Despacho nº 2081/2023 - SEFA/DG (mov. 80), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 120 (cento e vinte) dias corridos, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 77.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

137258/2023

PROTOCOLO Nº : 20.169.216-4

INTERESSADO : Sandro Couto

ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2012/2023-SEFA/GS

- I. Trata-se de protocolo inaugurado por requerimento promovido pelo servidor Sandro Couto, Auditor Fiscal, o qual exerce a função de Corregedor da SEFA, por meio do qual solicitou autorização para a concessão de regime de teletrabalho por 60 (sessenta) dias, conforme Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor e Plano de Trabalho colacionados (mov. 3);
- II. Com o término do período de teletrabalho, o solicitante requereu, através de novo Requerimento (mov. 60) nova prorrogação do regime de teletrabalho por 120 (cento e vinte) dias, juntando-se, para tanto, o Plano de Trabalho (mov. 61);
- III. Considerando o Despacho nº 215/2023 - SEFA/CIGT (mov. 64), por meio do qual: *"Esta comissão entende que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias"*;
- IV. Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em Despacho nº 2074/2023 - SEFA/DG (mov. 65), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito;
- V. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do

Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

- VI. Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 120 (cento e vinte) dias corridos, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 61, a contar do término da última prorrogação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

137268/2023

PROTOCOLO Nº : 19.629.414-7

INTERESSADO : Tércio Rhodes Magalhães Silva

ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2020/2023-SEFA/GS

Trata-se de protocolo inaugurado por requerimento promovido pelo Tércio Rhodes Magalhães Silva, Auditor Fiscal, lotado na Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEFA/ATIC), por meio do qual solicitou autorização para a concessão de regime de teletrabalho por 60 (sessenta) dias, conforme Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor e Plano de Trabalho colacionados (mov. 3);

Após trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 0406/2023-SEFA/GS (mov. 13), concedendo-se o regime de teletrabalho ao requerente por 60 (sessenta) dias, o qual foi prorrogado, por igual período, através do Despacho nº 0867/2023-SEFA/GS (mov. 39), e por 120 (cento e vinte) dias, conforme o Despacho nº 1267/2023-SEFA/GS (mov. 56);

Com o término do período de teletrabalho, o solicitante requereu, através do Memorando nº 094/2023 (mov. 75), nova prorrogação do regime de teletrabalho por 120 (cento e vinte) dias, juntando-se, para tanto, o Relatório de Teletrabalho (mov. 68);

Destarte, considerando que, diante do pleito mais recente, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta proferiu o Despacho nº 232/2023 - SEFA/CIGT (mov. 76);

Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em Despacho nº 2098/2023 - SEFA/DG (mov. 77), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 120 (cento e vinte) dias corridos, nos planos do Plano de Trabalho (mov. 10);

É o despacho.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

137233/2023

PROTOCOLO Nº : 19.974.387-2

INTERESSADO : Agemir de Carvalho Dias

ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 2013/2023-SEFA/GS

Trata-se de protocolo inaugurado por requerimento promovido pelo servidor Agemir de Carvalho Dias, então lotado no NRHS/SEFA, por meio do qual solicitou autorização para a concessão de regime de teletrabalho, conforme Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor e Plano de Trabalho

colacionados (mov. 4);

Após trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do **Despacho nº 0341/2023-SEFA/GS** (mov. 12), concedendo-se o regime de teletrabalho ao requerente por 60 (sessenta) dias, o qual foi prorrogado por igual período conforme **Despacho nº 0766/2023-SEFA/GS** (mov. 36) e **Despacho nº 1219/2023-SEFA/GS** (mov. 50);

Destarte, considerando que diante do pleito mais recente, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta proferiu o Despacho nº 217/2023 - SEFA/CIGT (mov. 77), narrando que: *“Esta comissão entende que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias”*;

Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em Despacho nº 2076/2023 - SEFA/DG (mov. 78), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por **120 (cento e vinte) dias corridos**, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 76.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

137253/2023

ATO n. 2/2023

Trata de designação de servidora da Corregedoria Geral para ser responsável pela interface das informações para o Portal da Transparência da Secretaria de Estado da Fazenda e a SEFA/CG. SID 21.449.557-0.

O Corregedor Geral, no uso das atribuições legais e estatutárias e conforme Resolução SEFA n. 321, de 15 de abril de 2020, com fundamento no inciso II, § 3º do artigo 2º e no *caput* do artigo 37, resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora abaixo relacionada para promover o acompanhamento, a atualização de dados e manutenção de informações do Portal da Transparência no que couber à Corregedoria Geral da SEFA:

I - Renata Castellano Graciosa, RG 7.284.429-7/PR, Assessora DAS-9;

Art. 2º Cabe à servidora responsável acompanhar mensalmente os dados necessários à manutenção das informações no Portal da Transparência, mantendo atualizados todos os dados nele contidos e encaminhando ao Corregedor Geral informação sobre a atualização dos dados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR. 8 de dezembro de 2023

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-geral da SEFA

137001/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1308 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 112, inc. II, 116 e art. 148, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 131, de 29 de setembro de 2010, e nas razões expostas

pela Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação nº 34/2022-SEFA/CG, e considerando o contido no protocolo nº 21.167.052-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolo nº 21.167.052-5.

Art. 2º Designar os Auditores Fiscais, na condição de Corregedores, **Liliana Oribka Becker**, Auditor Fiscal Classe I, RG 4.xxx.784-0; **Adelar Mülling**, Auditor Fiscal Classe I, RG 3.xxx.855-9 e **Osmahir Pereira Rosa**, Auditor Fiscal Classe I, RG xxx.566-7; para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

136784/2023

PROTOCOLO: 20.215.336-4 (apensos 20.435.007-4 e 20.463.704-0)
INTERESSADO: LONGPING HIGH – TECH BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 08.864.422/0009-74

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Implantação. Diferimento e Suspensão. Transferência de créditos. Siscred “Conta Investimento”. Protocolo de Intenções. Pedido de aditamento.

DESPACHO N. 1957/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 147/2023, complementar ao Relatório AAET/DIF n. 083/2023, **DEFIRO** o pedido feito pela empresa **LONGPING HIGH – TECH BIOTECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ sob o n. 08.864.422/0009-74 e CAD/ICMS n. 90853377-15, de aditamento ao projeto de investimentos apresentado para fins de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a consequente adequação do tratamento tributário de transferência de créditos de ICMS da “conta investimento” para outros contribuintes terceiros credenciados no SISCRED, conforme *e-protocolo* n. 20.215.336-4 e apensos,

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE;

É o despacho.

SEFA/GS, 29 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução SEFA n. 1191, de 17 de novembro de 2023

136875/2023

PROTOCOLO: 19.663.888-1
INTERESSADO: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.
CAD/ICMS: 90720354-93

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Projeto Industrial. Pedidos diversos. Protocolo de Intenções.

DESPACHO N. 1993/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 149/2023, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido da empresa Prodiet Nutrição Clínica Ltda., CNPJ n. 08.183.359-0001-53 e CAD/ICMS n. 90720354-93, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados: redução de carga tributária, crédito presumido e suspensão de ICMS nas aquisições de máquinas e de equipamentos, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme *e-protocolo* n. 19.663.888-1;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções para encaminhamento à Casa civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR para elaboração de Regime Especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 05 de dezembro de 2023.

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

136927/2023

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****RESOLUÇÃO SEIC Nº24, de 30 de novembro de 2023.**

Designa servidor para atuar no Núcleo Regional de Foz do Iguaçu - SEIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 400 de 02 de fevereiro de 2023, considerando o disposto no protocolo 21.264.789-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GILMAR ANTÔNIO PIOLLA, CPF Nº 592.189.169-04, Assessor, para atuar no Núcleo Regional de Foz do Iguaçu - PR, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º - Eventuais despesas do servidor, como diárias e passagens, ficarão a cargo deste órgão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
137179/2023

**Secretaria de Infraestrutura e
Logística****DER****PORTARIA Nº 410/2023-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.439.535-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Alberto Dittert de Camargo, RG nº *...495-0	Memo. nº 117/2023 SR LESTE	Como Gestor do Contrato nº 137/2023 – Firmado com a empresa PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA., referente a aquisição de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) copos de água mineral natural, sem gás, de 200 ml.
DESIGNAR	Celso de Moraes Leal, RG nº *...547-0	Memo. nº 117/2023 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 137/2023 – Firmado com a empresa PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA., referente a aquisição de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) copos de água mineral natural, sem gás, de 200 ml.
DESIGNAR	Jonathan Michell Alfredo Zago, RG nº *...526-0	Memo. nº 117/2023 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 137/2023 – Firmado com a empresa PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA., referente a aquisição de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) copos de água mineral natural, sem gás, de 200 ml.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

136858/2023**PORTARIA Nº 411/2023-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.439.473-1, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Alberto Dittert de Camargo, RG nº *...495-0	Memo. nº 116/2023 SR LESTE	Como Gestor do Contrato nº 136/2023 – Firmado com a empresa VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDO- RA, referente a aquisição de 800 unidades de galão de água mineral natural, sem gás, 20 litros, para a Superintendência Regional Leste - DER/PR.
DESIGNAR	Antonio Lourival Soares, RG nº *...181-2	Memo. nº 116/2023 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 136/2023 – Firmado com a empresa VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDO- RA, referente a aquisição de 800 unidades de galão de água mineral natural, sem gás, 20 litros, para a Superintendência Regional Leste - DER/PR.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

136859/2023**PORTARIA Nº 412/2023-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.441.826-6, RESOLVE:

Designar como Coordenador Estadual das atividades do CMEIV/DER, o militar abaixo nominado:

Capitão QOPM Fernando Paulo Cantador, RG *...457-0

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR

136862/2023**PORTARIA Nº 405/2023-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.250.843-8, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cap. QOPM	Luis Eduardo Beiger Da Luz	*...470-6

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

136855/2023**PORTARIA Nº 406/2023-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.656.978-6, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cap. QOPM	Anderson Carlos de Pauli	*...682-9

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

136856/2023**PORTARIA Nº 413/2023-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 21.445.003-8, RESOLVE:

Designar os servidores **Érica Aurélia de Melo da Silva, RG nº *...081-6 (Pregoeira), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº *...803-3 (Equipe de Apoio), José Victor Andreatta, RG nº *...526-4 (Equipe de Apoio), Everson Luiz Pedroso, RG nº *...305-7 (Suplente)**, para atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 030/2023- DER/DT – Protocolo nº 21.209.225-8** – cujo objeto é, Contratação de Empresa para Serviços de Apoio e Assistência Técnica no Âmbito da Coordenadoria De Custo e Orçamento – Diretoria Técnica – DER/PR.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

137188/2023

PORTARIA Nº 414/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 21.445.003-8, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, RG nº *...526-4 (Pregoeiro), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº *...803-3 (Equipe de Apoio), Érica Aurélia de Melo da Silva, RG nº *...081-6 (Equipe de Apoio), Everson Luiz Pedroso, RG nº *...305-7 (Suplente)**, para atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 033/2023- DER/DT – Protocolo nº 21.277.745-5** – cujo objeto é, Contratação de Empresa para Serviços de Apoio e Assistência Técnica no Âmbito da Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Obras e Serviços – Diretoria Técnica – DER/PR.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

137191/2023

DESPACHO: 1660/2023-DG PROTOCOLO: 21.377.059-4

- Com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 1003/2023-PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 01/12/2023, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a execução dos serviços de Apoio Operacional com fornecimento de sinalização viária nas rodovias PRC-466 (km 432,515 ao km 432,830) e PRC-476 (km 363,650 ao km 363,700), nas especificações, quantidades e condições gerais do Termo de Referência, AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 739.848,63 e ADJUDICO o objeto à empresa Evento Construtora de Obras Ltda.
- Publique-se.
- À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em 08 de dezembro de 2023

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 1695/2023 PROTOCOLO: 21.205.910-2

- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação, ao Município de Carópolis, de: 3RC ROLO COMPACTADOR MOTOR02290472542, PATRIMONIO 100001400326
- Publique-se.
- Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos

Em 08 de dezembro de 2023

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

137202/2023

PORTARIA Nº 401/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.436.110-8, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. *...933-6	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Gestor do Contrato nº 108/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 01/Superintendência Regional Oeste de Cascavel/PR e proposta de preços.
DESIGNAR	Elizete Cardoso Boaretto, RG. *...170-0	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Fiscal do Contrato nº 108/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 01/Superintendência Regional Oeste de Cascavel/PR e proposta de preços.
DESIGNAR	Marlene Massaneiro Ritter, RG. *...910-7	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Substituto imediato do Contrato nº 108/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 01/Superintendência Regional Oeste de Cascavel/PR e proposta de preços.
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. *...933-6	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Gestor do Contrato nº 129/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 02/Escritório Regional de Pato Branco/PR e proposta de preços.
DESIGNAR	Clarise Andreia Ruffatto Simionatto, RG. *...923-7	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Fiscal do Contrato nº 129/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 02/Escritório Regional de Pato Branco/PR e proposta de preços.
DESIGNAR	Cláudio Marcelo Tibiletti, RG. *...480-7	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Substituto imediato do Contrato nº 129/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 02/Escritório Regional de Pato Branco/PR e proposta de preços.
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. *...933-6	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Gestor do Contrato nº 130/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 03/Escritório Regional de Francisco Beltrão/PR e proposta de preços.
DESIGNAR	Jamir Ferreira dos Santos, RG. *...277-5	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Fiscal do Contrato nº 130/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 03/Escritório Regional de Francisco Beltrão/PR e proposta de preços.
DESIGNAR	Otávio Ricardo Muniz, RG. *...922-7	Memo. nº 325/2023 SROESTE	Como Substituto imediato do Contrato nº 130/2023 – Objeto: Prestação de serviços contínuos para limpeza, higienização, manutenção e preventiva em aparelhos condicionadores de ar, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, Lote 03/Escritório Regional de Francisco Beltrão/PR e proposta de preços.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

136843/2023

PORTARIA Nº 402/2023-DER

Em 07 de dezembro de 2023

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.436.055-1, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. *...933-6	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Gestor do Contrato nº 110/2023 – Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender os Escritórios Regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco - PR.
DESIGNAR	Marlene Massaneiro Ritter, RG. *...910-7	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Fiscal do Contrato nº 110/2023 - Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender os Escritórios Regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco - PR.
DESIGNAR	Elizete Cardoso Boaretto, RG. *...170-0	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Substituto imediato do Contrato nº 110/2023 - Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender os Escritórios Regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco - PR.
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. *...933-6	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Gestor do Contrato nº 111/2023 – Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender a Superintendência Regional Oeste de Cascavel - PR.
DESIGNAR	Marlene Massaneiro Ritter, RG. *...910-7	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Fiscal do Contrato nº 111/2023 - Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender a Superintendência Regional Oeste de Cascavel - PR.
DESIGNAR	Elizete Cardoso Boaretto, RG. *...170-0	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Substituto imediato do Contrato nº 111/2023 - Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender a Superintendência Regional Oeste de Cascavel - PR.
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. *...933-6	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Gestor do Contrato nº 112/2023 – Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender os Escritórios Regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco - PR.
DESIGNAR	Marlene Massaneiro Ritter, RG. *...910-7	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Fiscal do Contrato nº 112/2023 - Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender os Escritórios Regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco - PR.
DESIGNAR	Elizete Cardoso Boaretto, RG. *...170-0	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Substituto imediato do Contrato nº 112/2023 - Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender os Escritórios Regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco - PR.
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. *...933-6	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Gestor do Contrato nº 138/2023 – Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender a Superintendência Regional Oeste de Cascavel - PR.
DESIGNAR	Marlene Massaneiro Ritter, RG. *...910-7	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Fiscal do Contrato nº 138/2023 – Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender a Superintendência Regional Oeste de Cascavel - PR.
DESIGNAR	Elizete Cardoso Boaretto, RG. *...170-0	Memo. nº 324/2023 SROESTE	Como Substituto imediato do Contrato nº 138/2023 – Objeto: Aquisição de Água mineral, conforme Termo de Referência, para atender a Superintendência Regional Oeste de Cascavel - PR.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

136845/2023

DESPACHO: 1694/2023
PROTOCOLO: 20.418.543-3

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação, ao Município de Pitanqueiras, de: 1 TOYOTA HILUX CD SR 2006, PLACAS AOC4801, RENAVAL 896790738 PATRIMÔNIO 100001401610
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos

DESPACHO: 1696/2023
PROTOCOLO: 20.819.774-6

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação, ao Município de IBIPORÃ, conforme segue:

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
100003991916	MACA RETRATIL
100003991914	MACA RETRATIL
100003991912	MACA RETRATIL
100003991915	MACA RETRATIL
100004640240	MACA RETRATIL
100004640241	MACA RETRATIL
100003991772	RADIO COMUNICADOR
100003991895	RADIO COMUNICADOR
100003994194	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994192	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994178	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994193	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994191	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994179	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994181	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994185	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994183	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994182	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994180	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994176	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994189	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994184	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994190	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994186	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994188	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994187	CAMERA DE VIGILANCIA
100003992326	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992322	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992324	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992318	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992319	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992317	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992321	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992323	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992327	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992325	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992316	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003992320	CAMERA DE CAPTURA IMAGEM 401.0
100003994177	CAMERA DE VIGILANCIA
100003994175	CAMERA DE VIGILANCIA
100003992210	CAMERAS AXIS 1014
100003992211	CAMERAS AXIS 1014
100003992220	CAMERAS AXIS 1014
100003992212	CAMERAS AXIS 1014
100003992209	CAMERAS AXIS 1014

100003992219	CAMERAS AXIS 1014
100003992218	CAMERAS AXIS 1014
100003992215	CAMERAS AXIS 1014
100003992206	CAMERAS AXIS 1014
100003992207	CAMERAS AXIS 1014
100003992208	CAMERAS AXIS 1014

2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos.

Em 07 de dezembro de 2023

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

136953/2023

PORTARIA Nº 403/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 21.438.690-9, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, RG nº **.***.526-4 (Presidente), (Membro), Érica Aurélio de Melo da Silva, RG: nº *.***.081-6 (Membro), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG: nº *.***.803-3, Thais Voltani Koyama, RG nº *.***.694-7 (Suplente) e Everson Luiz Pedrosa, RG: nº *.***.305.7 (Suplente)**, para sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para fase externa do Processo Licitatório de **Contratação Integrada nº 006/2023- DER/DT – Protocolo nº 21.340.492-0**, que tem como objeto - Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Restauração em Whitetopping na PRC-280, entre Clevelândia e Pato Branco, numa Extensão de 37,49 km.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

136847/2023

PORTARIA Nº 407/2023-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-DER/PR, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 20, do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, bem como no dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando a necessidade de compatibilizar o trânsito na Travessia da Baía de Guaratuba, DETERMINA:

Art. 1º Fica permitido o tráfego de veículos com mais de 03 (três) eixos, **apenas no período das 00h00 às 06h00 somente em dias úteis**, com exceção do transporte coletivo de passageiros e veículos prestadores de serviços públicos, no período compreendido entre a segunda quinzena de dezembro, os meses de janeiro e fevereiro, na travessia da Baía de Guaratuba - Ferry-Boat

Parágrafo único: A permissão prevista no *caput* deste artigo deve ser cumprida em consonância com a Portaria nº 414/2012 do DER/PR.

Art. 2º A TRAVESSIA de veículos transportando produtos perigosos deverá ser efetuada de forma isolada, ou seja, ocupando de forma exclusiva a embarcação, nos horários determinados pela Operadora.

Art. 3º No período do feriado de carnaval, compreendido entre os dias 09 e 14 de fevereiro de 2024, **resta proibido o tráfego de caminhões com mais de 3 (três) eixos em todos os horários.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

136857/2023

PORTARIA Nº 404/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.438.175-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marcio José Tozo, RG nº *.***.407-0	Mem. nº 118/2023 SR LESTE	Para substituir o servidor Marcio Gurski, RG nº *.***.473-9, na Gerência de Operações e na Gerência da Área 3 da Superintendência Regional Leste, no seu período de férias.	29/01/2024 a 12/02/2024

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR

136854/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 394 DE 01/12/2023								
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCO AURELIO GATAZ		SQUARIO		180	21/12/1997	20/06/2007	07/02/2024	04/08/2024
35157735	2	NAXVIII	213872621					
ISAIAS DUTRA				30	21/12/2012	20/12/2017	03/01/2024	01/02/2024
36442980	1	NAXVIII	213908162					
SIDNEI CHIAFITELA DUTRA				90	21/12/2012	20/12/2017	02/01/2024	31/03/2024
51018141	1	NAXVIII	213487710					

137031/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO nº 573/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.336.491-0)

I. **AUTORIZO** com base no Memorando nº 290/2023 - NAS/SEJU (mov. 2), no Despacho nº 988/2023 – NAS/SEJU (mov.24), nas informações orçamentárias acostadas ao Protocolo nº 18.721.635-4 (mov. 16 a 18), bem como na Informação Técnica nº 402/2023 - AT/SEJU (mov.25), que atestam a regularidade formal do procedimento, **o reconhecimento de dívida de faturas em aberto com a empresa COPEL S/A, no valor de R\$ 119,67 (cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, relativos ao fornecimento de energia elétrica à Secretaria da Justiça e

Cidadania – SEJU no período de Dezembro de 2023.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável, devendo o NAS/SEJU prosseguir com todas as condições apontadas na Informação Técnica nº 402/2023 - AT/SEJU (mov.25). É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
É a informação.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

136769/2023

Despacho nº 578/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.226.317-6)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base Informação Técnica 006/2023 Prestação de Contas PROVITA (mov.31), bem como na Informação Técnica nº 0427/2023 SEJU/AT (mov. 57), considerando que foi atestada pela equipe do programa a aprovação das prestações de contas apresentadas (mov. 31 fl 191), **reconheço o dever de pagar**, em favor diretamente aos Gestores Institucionais do PROVITA, a título indenizatório, por terem desta forma arcado com despesas afetadas diretamente ao programa, o valor total de **R\$ 28.165,25 (vinte e oito mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

137094/2023

RESOLUÇÃO Nº 112/2023

*Designa servidores para
desempenhar a função de Fiscal de
Termo de Execução Descentralizada
– TED da SEJU.*

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância ao Decreto nº 11.180 de 23 de maio de 2022, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº. 015/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU, no valor de R\$ 2.900.000,00.

Art. 2º Fiscal titular: **Alex Sandro da Silva**, portador do CPF nº 021.522.019-65.

Art. 3º Fiscal Suplente: **Gloria Christina de Souza Cardozo**, portador do CPF nº 036.469.649-44, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

136913/2023

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 424 – 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Constitui a Comissão de Residência Médica do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina, revogando a Portaria nº 357/2023, conforme solicitação contida no protocolado 20.907.536-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, a Comissão de Residência Médica do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina (HZSL).

Parágrafo único. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

Nome	CPF	Função
Alexandre Moreira Fernandes	623.495.389-15	Coordenador
Andréa Jacomossi Santana	076.481.678-08	Vice-Coordenadora
Juliana Carvalho Romagnolli Plastina	026.937.569-44	Representante da Especialidade de Clínica Médica
Edson dos Santos Zucolli	281.090.409-00	Representante da Instituição em Saúde

Art. 2º A COREME/HZSL é uma instância auxiliar da Comissão Nacional da Residência Médica – CNRM, incumbida de planejar, organizar, coordenar, supervisionar, e avaliar o Programa de Residência Médica do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina, nos termos do Decreto Federal nº 7.562 de 15 de setembro de 2011 e das Resoluções CNRM nº 1 de 29 de dezembro de 2016 e nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 3º São atribuições da COREME/HZSL:

I – Propor, ouvidas as instituições conveniadas, a criação de novos PRMs, manifestando-se sobre o mérito, o conteúdo programático e o número de vagas a serem ofertadas;

II – Submeter à Comissão Nacional de Residência Médica e a Escola de Saúde Pública do Paraná a criação, o credenciamento ou a extinção de programas de residência médica, obedecendo a legislação da FUNEAS e da CNRM;

III – Realizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo de ingresso aos PRMs do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina, de acordo com a legislação vigente;

IV – Avaliar periodicamente os PRMs em todas as suas dimensões, implementando as melhorias e correções que se fizerem necessárias;

V – Adequar, anualmente, o número de médicos residentes por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, e o número de preceptores por área de acordo com a relação: número de preceptores/número de residentes, prevista pela CNRM;

VI – Representar a FUNEAS, junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ao órgão oficial mantenedor das bolsas da residência médica e demais instâncias que demandarem sua representação;

VII – Gestionar, junto a administração das instituições conveniadas e aos setores competentes, espaço físico, recursos materiais, humanos e didáticos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento das residências médicas;

VIII – Acolher denúncias, investigar e definir sanções às más práticas cometidas pelos médicos residentes;

IX – Elaborar o Regimento Interno da COREME da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, de acordo com a necessidade e submetê-lo ao Conselho Curador através da Diretoria Executiva para homologação;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estabelecidas no Regimento Interno e as expedidas pelos órgãos superiores da FUNEAS e pelas entidades conveniadas;

XI – Organizar o processo de certificação a ser encaminhado à Escola de Saúde Pública do Paraná.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, **em especial a Portaria FUNEAS nº 357/2023**.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

137033/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 425 – 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho da Ouvidoria no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, referente ao exercício 2023, contido no protocolo 21.341.123-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do ano de 2023 da Ouvidoria da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, de acordo com suas atividades e competências, **na forma do Anexo I**, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2023

OUVIDORIA

1 INTRODUÇÃO

A FUNEAS tem como missão assegurar aos cidadãos soluções de saúde inovadoras, humanizadas, ágeis e resolutivas, sob sua gestão, e através da sua rede de Ouvidorias Públicas de Saúde tem constituído um espaço de escuta ativa, viabilizando um canal de comunicação gratuito entre o cidadão e as instituições públicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde -SUS.

A Ouvidoria da FUNEAS como gestora da rede de Ouvidorias das Unidades hospitalares, através da análise de dados do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, realiza a emissão de relatórios gerenciais estratégicos e indicadores de risco, buscando intencionalmente a apresentação de soluções inovadoras e eficientes no que se refere a gestão dos serviços públicos de saúde.

2 OBJETIVO DO PLANO

DOZE HOSPITAIS DISPONIBILIZAM OUVIDORIAS INTERNAS

Com o objetivo de expandir os espaços de escutas disponibilizados aos cidadãos paranaenses, nas unidades hospitalares públicas de saúde, foram instaladas em maio de 2022 mais de quatro Ouvidorias, totalizando uma rede de doze Ouvidorias Hospitalares do Sistema Único de Saúde sob a gestão da Ouvidoria da sede FUNEAS.

As seguintes unidades hospitalares da Rede Funeas contam com serviços de ouvidoria interna, interligada à sede: Hospital Infantil Waldemar Monastier, Hospital Regional do Litoral, Hospital Regional de Guaraqueçaba, Hospital Regional do Sudoeste, Hospital Regional do Norte Pioneiro, Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, Hospital Adauto Botelho, Hospital Zona Sul de Londrina, Hospital Zona Norte de Londrina, Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste.

O trabalho desempenhado pela rede de ouvidores FUNEAS tem sido fundamental para a consolidação do Sistema Único de Saúde, disponibilizando meios de comunicação para cidadãos e servidores solicitarem informações sobre as ações e os serviços de saúde, ou registarem sua sugestão, elogio, reclamação e denúncia, recebendo respostas ágeis e resolutivas às suas manifestações.

As ouvidorias das unidades auxiliam diretamente na intermediação entre os cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, servidores e a alta gestão hierárquica, proporcionando um ambiente acolhedor de escuta ativa, direcionando de forma assertiva os pontos que podem ser melhorados à gestão hierárquica superior, mitigando os pontos para pacientes e servidores, destacando desta maneira o aperfeiçoamento do trabalho das equipes administrativas, médicas e assistenciais das unidades hospitalares.

Nesta perspectiva, a ouvidoria da Funeas tem trabalhado de forma integrada com a sua rede de ouvidorias para suprir as necessidades de saúde pública da população, garantindo assim a integralidade e a equidade, observando sempre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado do Paraná.

3 METODOLOGIA

As ouvidorias buscam aprimorar a prestação dos serviços públicos e o combate à corrupção, além da participação ativa, dos ouvidores, e a cooperação dos colaboradores para que juntos a realidade, de cada unidade hospitalar, possam melhorar o desempenho, a imagem da instituição e viabilizar o bom relacionamento e atendimentos do usuário SUS e serviços da saúde, melhorando a qualidade das respostas, cumprindo o prazo estabelecido. A Lei nº 13.460, de 2017, representa o primeiro passo para adotar as ouvidorias. Assim como outros marcos legais.

A realização de capacitação ou reciclagem de novos ouvidores, pois a capacitação da equipe de Ouvidoria também é aspecto relevante no sentido de reforçar a conscientização interna de que a Ouvidoria assume, como protagonismo, um papel importante, na construção de confiabilidade e do conhecimento com o usuário, sabendo da sua imparcialidade.

Esse mesmo entendimento deve ser expandido e informado, dentro da Fundação de Atenção em Saúde – FUNEAS e as doze unidades hospitalares administradas, utilizando o cronograma de ações, relatórios, reuniões, uma vez que a finalidade das ações também é proporcionar uma mudança de cultura, de que a ouvidoria não é um setor punitivo, mas uma ferramenta de gestão. Destacando que as ações podem sofrer ajustes, visto situações setoriais que podem ocorrer, com novas atividades, que poderão ser adaptadas ao plano.

Ressalta-se que toda e qualquer atividade, ou parcerias como a CIPA e demais setores, tem-se o propósito de alcançar mudanças positivas e aprendizagem. Informando os canais de acesso de comunicação de forma transparente, visual e seguindo a legislação. E valorizando e respeitando o lado humano de cada um. No quadro abaixo, as principais ações estão sendo desenvolvidas até o final de dez/2023.

4 LEGISLAÇÃO - BASE LEGAL

O conjunto de atos normativos que norteiam as ações da Coordenadoria de Ouvidoria estão segregadas em quatro grandes eixos: (i) legislação básica; (ii) legislação geral do Poder Executivo Estadual; (iii) legislação específica da Controladoria-Geral do Estado; (IV) legislação específica da Coordenadoria de Ouvidoria.

Legislação Básica:

Constituição da República Federativa do Brasil

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. O artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição, prevê a participação do usuário na administração pública direta e indireta.

Constituição do Estado do Paraná

Legislação Geral do Poder Executivo Estadual:

Lei Estadual nº 19.848/2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

Lei Estadual nº 19.857/2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual.

Decreto Estadual nº 2.902/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual.

Legislação Específica da Controladoria-Geral do Estado:

Lei nº 17.745 /2013 - de 30 de outubro de 2013 | Cria a Controladoria Geral do Estado – CGE.

Lei Estadual nº 20.686/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a fim de financiar, parcialmente, a execução do Projeto de Modernização da Controladoria Geral do Estado.

Decretos:

Decreto Estadual nº 8.038/2021, que estabelece a realização de “due diligence” na contratação de pessoal para ocupação de cargo de provimento em Comissão e de Função da Gestão Pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Decreto nº 7791/2021, de 08 de junho de 2021, dispõe sobre as medidas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública estadual. Controladoria Geral do Estado.

Legislação Específica da Coordenadoria de Ouvidoria:

Lei Federal nº 13.460/2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Regulamenta os capítulos III, IV e VI a qual dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública de que trata o §3º do art. 37 da Constituição Federal.

Lei nº 12.527, lei de acesso à informação, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, e assegura que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas. Regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná

Instruções:

Instrução Normativa nº 003-2015 - Estabelece o regramento necessário para a realização das sindicâncias previstas no artigo 15 da Lei Complementar 108/2005. (Ouvidor não pode participar).

A Instrução Normativa nº 06/2023, de 26 de janeiro de 2023 | - Determina aos Agentes de Ouvidoria a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competência.

Resoluções:

A Resolução nº 007/2015, regulamenta as competências dos ouvidores atuantes nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 38/2019, de 18 de outubro de 2019 | Resolução sobre Medidas de Proteção à Identidade dos Denunciantes. Controladoria Geral do Estado. 2019.

A Resolução nº 55/2021, de 16 de novembro de 2021 | Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

A Resolução nº 33/2022, de 27 de maio de 2022 | Especifica o procedimento para recebimento e tratamento de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

5 DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

As ações desse plano, para alcance de objetivos e desempenho dos profissionais ouvidores, um plano de ação serve para atingir metas e solucionar o problema, objetivando sempre o cidadão SUS, conforme segue.

ATIVIDADES	STATUS	EVIDÊNCIA
1. Divulgação dos canais de comunicação, para manifestações em ouvidoria, na sede , com preparação de material informativo como banner e cartaz nos setores.	Concluído	Visita nos setores. Material confeccionado.
2. Monitoramento de ações – das unidades, acompanhamento e suporte aos Ouvidores das 14 Unidade FUNEAS, conforme necessidade – utilização do Sistema SIGO. AS demandas devem ser sempre concluídas via SIGO – SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO EM OUVIDORIAS.	Concluído	Visita in loco Informações via e-mail, e grupo Ouvidores WhatsApp
3. Atendimento das manifestações – na Sede FUNEAS. Sala de Ouvidoria própria: espaço designado para atendimento aos cidadãos com acessibilidade e sinalização, tendo assegurado o conforto e a privacidade para o atendimento.	Concluído	Providência finalizada.
4. Disseminar a importância e gerenciamento de cada área , no recebimento das demandas, acompanhando os prazos legais, atentando para o sigilo, responsabilidade e segurança da informação.	Concluído	Trabalho contínuo; Orientação para as Unidades e chefias, via; E-mails, WhatsApp, Telefone e Presencialmente.
5. Recomendamos que se tenham os equipamentos e sala individual adequadas nas unidades e próximo para atendimento ao usuário SUS conforme (Lei nº 13.460/2017): e com acesso a impressora, telefone e os aplicativos pacote office-Microsoft. 1 armário ou arquivo.	Em andamento	Visita in loco, em adequação.
6. Motivação ouvidoria Elogio: entrega do Certificado e criação do mural com informações relevantes de ouvidoria.	Concluído	Visita nas unidades Ouvidorias Visita setores sede
7. Visita técnica às ouvidorias setoriais. Conforme necessidade. Capacitação e Reciclagem presencial de novos ouvidores.	Concluído	Visita nas Unidades.
8. Padronização de material visual nas unidades hospitalares. Como banner, cartaz, folder, “E-mail Ouvidoria”. Divulgação da importância da ouvidoria junto aos usuários interno e externo.	Em andamento	Visita in loco. Confeção material. E-mail padronizado.
9. Monitoramento dos Ouvidores sob gestão das unidades Funeas, atuar, conforme a legalidade, ética e transparência, sempre respeitando o sigilo.	Concluído	Ação contínua; E-mail enviado aos Ouvidores das Unidades e informativos via whatsapp
10. Participação e parceria dos ouvidores das unidades sob gestão Funeas e sede Administrativa em ações; divulgação, seguindo o calendário de eventos interno de cada unidade, nas divulgações junto a CIPA e outros setores.	Concluído	Comissão de Humanização-Unidades. Ações Outubro Rosa. Blits nos setores sobre o Combate ao Assédio Moral e Sexual.
11. Monitoramento das manifestações expiradas nas ouvidorias setoriais, informar junto ao superior hierárquico, tendo em vista o prazo estabelecido para resposta. Conforme lei vigente e capacitação realizada, e em reuniões com orientação da SESA e CGE.	Concluído	Trabalho contínuo. E-mails enviados aos Ouvidores setoriais, contato telefônico e avisos via whatsapp.
12. Ouvidoria inclusiva, cidadã e resolutive. Oportunizar a participação dos ouvidores em eventos externos; como encontros, congressos, palestras, reuniões, seminários etc. Como troca de experiências e aprendizado, pois a ouvidoria é um instrumento de gestão, que agrega na imagem e credibilidade da empresa/organização.	Em andamento	Evento externo concluso: Encontro das Regionais/SESA e Unidades. Evento interno concluso: Participação do encontro com Gestores - Gerar Em andamento externo; Participação Congresso de Governança. Encerramento reunião externo: SESA

6 FASES DE ATUAÇÃO - CRONOGRAMA

Ação 1	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Divulgação dos canais de comunicação, para manifestações em ouvidoria, na sede , com preparação de material informativo como banner e cartaz nos setores.				X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ação 2	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Monitoramento de ações – das unidades, acompanhamento e suporte aos Ouvidores das 14 Unidade FUNEAS, conforme necessidade – utilização do Sistema SIGO. AS demandas devem ser sempre concluídas via SIGO – SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO EM OUVIDORIAS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ação 3	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atendimento das manifestações – na Sede FUNEAS. Sala de Ouvidoria própria: espaço designado para atendimento aos cidadãos com acessibilidade e sinalização, tendo assegurado o conforto e a privacidade para o atendimento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ação 4	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Disseminar a importância e gerenciamento de cada área, no recebimento das demandas, acompanhando os prazos legais, atentando para o sigilo, a responsabilidade e segurança da informação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ação 5	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Recomendamos que se tenham os equipamentos e sala individual adequadas nas unidades e próximo para atendimento ao usuário SUS conforme (Lei nº 13.460/2017): e com acesso a impressora, telefone e os aplicativos pacote office-Microsoft. 1 armário ou arquivo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ação 6	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Motivação ouvidoria Elogio: entrega do Certificado e criação do mural com informações relevantes de ouvidoria.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ação 7	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Visita técnica às ouvidorias. Capacitação e Reciclagem presencial de novos ouvidores. Conforme necessidade.				X	X	X	X	X	X			X

Ação 8	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Padronização de material visual nas unidades hospitalares. Como banner, cartaz, folder, “E-mail Ouvidoria”. Divulgação da importância da ouvidoria junto aos usuários interno e externo.				X	X	X	X	X	X	X	X	

Ação 9	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
--------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Monitoramento dos Ouvidores sob gestão das unidades Funeas, atuar, conforme a legalidade, ética e transparência, sempre respeitando o sigilo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Ação 10	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Participação e parceria dos ouvidores das unidades sob gestão Funeas e sede Administrativa em ações; divulgação, seguindo o calendário de eventos interno de cada unidade, nas divulgações junto a CIPA e outros setores.			X		X			X	X	X	X	

Ação 11	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Monitoramento das manifestações expiradas nas ouvidorias setoriais, informar junto ao superior hierárquico, tendo em vista o prazo estabelecido para resposta. Conforme lei vigente e capacitação realizada, e em reuniões com orientação da SESA e CGE.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ação 12	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ouvidoria inclusiva, cidadã e resolutiva. Oportunizar a participação dos ouvidores em eventos externos; como encontros, congressos, palestras, reuniões, seminários etc. Como troca de experiências e aprendizado, pois a ouvidoria é um instrumento de gestão, que agrega na imagem e credibilidade da empresa.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7 CANAIS DE COMUNICAÇÃO E TRATATIVAS DAS OUVIDORIAS

Canais de Contato;

- Telefone
- Presencialmente
- E-mail
- Site

Tipos de Manifestações, poderão ser feitas;

- Sugestões
- Elogios
- Denúncias
- Reclamações
- Solicitações

Podendo ser;

IDENTIFICADO: Seus dados cadastrais são obrigatórios; o manifestante recebe a resposta da sua manifestação, e responde dentro do prazo determinado. (30 dias prorrogáveis por mais 30 dias), (sendo 20 dias mais 10 dias).

SIGILOSO: Seus dados cadastrais são solicitados, porém serão mantidos em nossa posse e não serão repassados e/ou veiculados no decorrer da tramitação da reivindicação; a identidade do manifestante é restrita apenas ao ouvidor.

ANÔNIMO: Seus dados cadastrais não são obrigatórios. A identidade do manifestante é desconhecida, sendo totalmente preservada pelo ouvidor, caso haja conhecimento dele. O manifestante não irá obter retorno caso expresse a vontade do anonimato.

ELOGIOS: Serão registrados apenas de maneira identificada, sendo atribuído o retorno devido ao manifestante.

Tratativas;

Receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações,

(denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões).

Fluxo;

1. A ouvidoria recebe, faz análise do manifesto e transcreve na íntegra.

2. Atribui para a ouvidoria da unidade hospitalar funeas, ou setores sede, ou ainda setoriais.
3. Encaminha para o setor responsável que (cautelosamente) analisa, faz levantamento de dados, verifica e conclui.
4. Conversa com os colaboradores envolvidos, sem mostrar o número e conteúdo do atendimento. Ciência-providências e responde.
5. Digita via e-mail no sistema sigo e responde a manifestação para trâmite da demanda dentro do prazo.
6. Retorna: a ouvidoria encaminha ao solicitante a resposta e encerra o manifesto no sigo, no prazo estabelecido.

8 COMO REGISTRAR SUA MANIFESTAÇÃO

Antes de registrar uma manifestação na Ouvidoria de Saúde do SUS FUNEAS, procure o órgão e/ou instituição envolvida com a resolução de seu problema ou questionamento, podendo ser a Unidade de Saúde básica, Laboratório ou Clínica, Secretaria Municipal de Saúde ou outras vinculadas ao Sistema único de Saúde. Desta forma, você terá mais agilidade na solução do seu problema.

Entretanto, se você tentou e não obteve sucesso, primeiramente entre em contato com a Ouvidoria de Saúde do seu município de residência, ou ligue 0800 644 44 14. Este número de telefone identificará o município de origem de sua ligação e direcionará para a ouvidoria Regional de Saúde a que o município pertence.

ATENDIMENTO PRESENCIAL DA OUVIDORIA FUNEAS

Rua do Rosário, 144 10º andar – Cento – Curitiba – Paraná

Telefone: (41) 3798-5373

Segunda a sexta, em horário comercial

<https://www.funeas.pr.gov.br>

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento contempla as ações do Agente de Ouvidoria da FUNEAS para o exercício de 2023. Contudo, o cronograma pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, é dever atender, com presteza, os atendimentos solicitados pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão, propiciando ao usuário um canal de comunicação e instrumento de defesa de seus direitos, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por este setor e o bom funcionamento da Ouvidoria atuando com ética, transparência e imparcialidade.

137035/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1782/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **18.033.235-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Danielle Maria Basso Drobenko.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Danielle Maria Basso Drobenko**, RG nº 6.715.721-4/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Regiane Queiroz Afonso	9.480.278-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Ozeias Alves de Jesus	6.894.654-9	Promotor de Saúde Profissional	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Denise José da Silva	8.188.283-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0812/2021**.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137108/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.191.439-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.920.416/0001-67, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe

sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos (Material de Expediente, Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produtos de Higienização).

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 8.754,28 (Oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do

Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136943/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.225.073-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paçandu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.696.647/0001-50, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material de Copa e Cozinha e Uniformes, Tecidos e Aviamentos.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 12.701,79 (doze mil e setecentos e um reais e setenta e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

137280/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 19.835.972-6

AUTUADO: TVF DA SILVA HIGIENIZAÇÃO – ME.

CNPJ: 16.105.549-0001-80.

ENDEREÇO: Av. Caetano Munhoz da Rocha nº 1091, Centro, Jataizinho/PR – CEP 86210-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 081/2019 e Termo de Interdição Cautelar nº 080/2019 ambos de 17/07/2019, da 17ª Regional de Saúde de Londrina.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, II regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 543, II c/c RDC/Anvisa nº 47/2013.

INFRAÇÃO COMETIDA: Fazer funcionar indústria de saneantes contrariando as normas legais pertinentes consistente em deixar de manter estrutura física e equipamentos condizentes com as atividades desenvolvidas, manter fluxo de produção desordenado facilitando a contaminação cruzada, deixar de realizar os registros necessários para a rastreabilidade dos processos, deixar de realizar os controles dos parâmetros ambientais de armazenamento de produto acabado entre outras condições contrárias às boas práticas de fabricação de saneantes elencados no relatório de inspeção nº 79/2019.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 19.835.972-6 transitou em julgado

em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **INTERDIÇÃO TOTAL CONDICIONADA À REGULARIZAÇÃO**, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Arts. 55, VII c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Arts. 532, VII.

Publique-se e arquite-se.

136871/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 20.747.406-1

AUTUADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

CNPJ: 01.071.994/0001-08

ENDEREÇO: RUA João Fredo, nº 383, Centro, Pranchita/PR – CEP 85.730-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 23.100.960, de 13/07/2023, da 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63, XLIV, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5711/2002, Art. 543, XLIV, c/c Resolução SESA-Pr nº 165/2016, Anexo II, item 4.5.1

INFRAÇÃO COMETIDA: Transgredir norma regulamentar destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde consistente em deixar de indicar de forma clara, nas prescrições médicas, a diluição e a velocidade de infusão medicamentosa além de não obedecer a padronização de abreviações da instituição hospitalar.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 20.747.406-1 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Arts. 55, I c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Arts. 532, I.

Publique-se e arquite-se.

136872/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1773/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.397.292-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor EDSON ANTONIO BOITO, RG nº 6.050.025-8/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo DAS-08, na 09ª Regional de Saúde, em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 05/12/2023 a 20/12/2023, em substituição, durante a fruição de férias da titular ROCHELANE ROBERTA RACHELE, RG. nº 7.810.102-4/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

137100/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1774/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão na 22ª Regional de Saúde em Ivaiporã, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.421.238-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora DENISE THEODORO DA SILVA, RG 15.880.309-7/PR, Médico Veterinária, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo DAS-08, na 22ª Regional de Saúde, em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 15/01/2024 a 01/02/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular GIOVANA HARUMI ROSSI MIURA, RG.12.485.355-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137101/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1775/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Hemonúcleo na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.402.870-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora DANIELLE CHIARELLO OBERG DA CRUZ, RG nº 6.316.815-7/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Hemonúcleo, Símbolo DAS-08, na 03ª Regional de Saúde, em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular ROCHELANE ROBERTA RACHELE, RG. nº 7.310.694-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137102/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1776/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe da Comissão Permanente de Licitação em Curitiba, durante as férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.428.963-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ILIANE DA APARECIDA RIBEIRO, RG 3.911.919-6/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DAS-04, na CPL em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular CAETANO DA ROCHA, RG. 678.217-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137103/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1777/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção de Regional de Saúde, na 03ª Regional de Saúde, em Ponta Grossa, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 20.612.360-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Adriana Crivoi, RG. nº 6.155.779-2/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FGP-11, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 30/11/2023 a 13/12/2023, em substituição, durante a fruição de férias da titular Fabiane Jarosz Knor Bamberg, RG. nº 9.888.928-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137104/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1778/2023

Compõe a Comissão de Inventário de Bens Permanentes

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- O contido no protocolo nº 21.419.328-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná - HDSPR, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

I. Jorge Luiz Ruhrer, Técnico Administrativo, RG 5.239.063-0, como presidente;

II. Vandernir Roberson da Silva, Técnico de Manutenção, RG 11.068.709-5, como membro;

III. Marcos Paulo Colla, Odontólogo, RG 6.027.042-2, como membro;

IV. Lucia Slompo Scarante, Técnico Administrativo, RG 1.774.144-6, como suplente;

V. Irajá de Poli, Enfermeiro, RG 6.342.312-2, como suplente.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda estrutura das unidades que compõem o Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná - HDSPR;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa resolução.

Publique-se.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137105/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1779/2023

Compõe a Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro

de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto Estadual n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

- o contido no protocolo n.º 21.419.328-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários no âmbito do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná - HDSPR, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

I. Marcos Paulo Colla, Odontólogo, RG 6.027.042-2, como presidente;

II. Lucia Slompo Scarante, Técnico Administrativo, RG 1.774.144-6, como membro;

III. Jorge Luiz Ruhner, Técnico Administrativo, RG 5.239.063-0, como membro;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa resolução.

Publique-se.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137107/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1783/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.580.734-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elaine Cristina Itner Voidelo.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 22 de janeiro de 2024, da servidora Elaine Cristina Itner Voidelo, RG nº 6.151.523-2/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Bibliotecário, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137111/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1784/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art.

4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.705.523-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aline Bonetti.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 25 de fevereiro de 2024, da servidora Aline Bonetti, RG nº 8.452.217-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Psicólogo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137109/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1785/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 18.186.738-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Danilo Romanel Batista.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 8 de fevereiro de 2024, do servidor Danilo Romanel Batista, RG nº 4.100.602-1/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

137110/2023

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
093/2023	362/2023		SINDICÂNCIA	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR

135918/2023

RESOLUÇÃO Nº 593/2023

Designa Grupo de Trabalho para elaboração de estudo de viabilidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 363/SESP, de 30 de maio de 2023, e o contido no eProtocolo nº 14.723.581-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo de Trabalho para elaboração de estudo de viabilidade do uso da antiga instalação da 1ª Delegacia Regional de Polícia, localizada no Município de São José dos Pinhais, na Rua Norberto de Brito, nº 374, para que ali funcione estabelecimento prisional para o recolhimento de servidores das Forças de Segurança Pública do Estado do Paraná, civis e militares, para fins de cumprimento de prisão provisória ou de sentença penal condenatória transitada em julgado.

NOME	RG	FUNÇÃO
Ten.-Cel. QOPM Marcelo Krainski de Lima	5.760.703-3	Presidente
Delegado de Polícia Alexandre Bonzatto	5.289.374-7	Membro
Policial Penal Deivid Alessandro Inácio Duarte	6.150.357-9	Membro
Perito Oficial Alexandre Guilherme de Lara	6.111.377-0	Membro
Maj. QOBM Alessandro Marques dos Santos	4.996.577-0	Membro

Art. 2º DESIGNAR o Delegado de Polícia Ivo Dyniewicz Júnior, RG. 5.526.930-0, como suplente do Delegado de Polícia Alexandre Bonzatto, RG. 5.289.374-7.

Art. 3º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º REVOGAR a Resolução nº 584/SESP, de 30 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136807/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1793 DE 29/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ILSO CAMPANER				90	21/06/2004 20/06/2009	01/01/2024 30/03/2024
43397222	1	NA1C	186765567			

136966/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 2033 DE 06/12/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WILSON CARLOS DE SOUZA				90	16/10/2005 15/10/2010	07/12/2023 05/03/2024
52973279	2	NAUNICA	214390426			

136965/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.381.070-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 2245/2023 - AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls.88/90.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis

pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1675/2023.

Curitiba-Paraná, 07 de outubro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

136881/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2023

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

A servidora **SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI**, RG 7301891-9, Agente de Polícia Judiciária, 2ª classe, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

130105/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.054.891-4

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **487/2023**, objetivando a Aquisição de Sistema de Purificadores de Água e consumíveis para a Polícia Científica do Paraná, para o Lote Único a empresa **Merck S.A, CNPJ nº 33.069.212/0008-50**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)**.

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 176), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **487/2023**, tipo menor preço, visando à Aquisição de Sistema de Purificadores de Água e consumíveis para a Polícia Científica do Paraná, para o Lote Único a empresa **Merck S.A, CNPJ nº 33.069.212/0008-50**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)**, sendo este o valor total final para o processo.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

136781/2023

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
4º COMANDO REGIONAL
16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 - 16ºBPM

Protocolo: 20.559.472-8

OBJETO: Doação de Bens inservíveis e/ou desnecessários relacionados no Edital de chamamento Público ao participante classificado.

DOADOR: SESP/PMMPR/4ºCRPM/16ºBPM.

DONATÁRIO: Associação Guarapuavana Mundo azul – AGMA CNPJ: 19.783.803/0001-98, 1º classificado.

Guarapuava, 07 de dezembro de 2023.

Comissão Permanente de Materiais do 16ºBPM.

136310/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Renan Rafael Soares, RG: 9.906.295-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 108 de 13 de julho de 2023, E-protocolo nº 19.264.471-2)

128064/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Diogo Costa Coelho RG: 10.130.117-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 204 de 1 de novembro de 2023, E-protocolo nº 20.389.325-6)

127824/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.325.144-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.275.792/0001-50**, sediada no Município de São Caetano do Sul/SP – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1672/2022 – visando a aquisição de veículos adaptados, para atender as necessidades da Polícia Civil do Paraná, **no valor global de R\$ 4.004.000,00 (quatro milhões e quatro mil reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 250/261);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136942/2023

PORTARIA Nº 2027-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do Curso de Capacitação para a Operação Verão Maior 2023/2024, na Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, localizada na Rua Tamoios, 1250, Bairro Vila Izabel, Curitiba-PR, conforme datas e horários determinados.

Para o curso, todos os servidores deverão trazer o armamento que possuem em carga pessoal, pertencente à Polícia Civil do Estado do Paraná, com todos os carregadores e documentos pertinentes à arma, para efetivação da troca e devida capacitação para manuseio da nova pistola Beretta.

TURMA 1 – DIA 11/12/2023 - Início às 8h e término previsto para as 12h.**DIA 12/12/2023 – Início às 8h e término previsto para as 18h.**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADRIANO EDUARDO HELLWIG	APJ	DIE
ALECIANE ROBERTA DE OLIVEIRA	APJ	COIN
ALLEN PAIVA FERMON	APJ	ESPC
AMANDA ZAPPELLIN I ZANELATTO BRAGA	APJ	DPE
ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	APJ	COPE
ANGELO HALMENSCHLAGER	APJ	CGPC
AROLDO FERNANDES	APJ	DPE
BRUNO ANGULSKI MENDES CARDOSO	APJ	DPE
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	APJ	DIE
PANCHENIAK CHEQUIN	APJ	DIE
CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS	DEL	TIGRE
DAYANE CRISTINE WAGNER	APJ	DIE
EDSON SCHEER	APJ	DIE
FABIO RENATO AMARO DA SILVA JUNIOR	DEL	DPMETRO
FLÁVIA FREIRE	APJ	GAP
HELICIO PIASSETTA	APJ	CEPOL
HEMIO WILLIAM BRITOS	APJ	DCCP
HENRIQUE JOSÉ DE MENEZES CALAÇA	APJ	DIC
JEWERSON MORAES CALDAS	APJ	DPMETRO
JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA	APJ	SESP
JULIANO VALERIO FILARDO	APJ	DPE
LEONARDO RAMON	APJ	DPMETRO
LEONARDO SABA	APJ	COIN
LETICIA APARECIDA MORES	APJ	COIN
LOUISE JULIANE SANDRI	APJ	DGA
LUCAS DANIEL IANESKO	APJ	DENARC/ NOC
LUCIANO EVERTON ZULKE	APJ	DIEP
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	DEL	DPE
LUIZ FERNANDO DE ABREU	APJ	DIC
MARCELO ARTUR GODOY ARAUJO	APJ	COPE
MARCELO PANSOLIN CARDOSO	APJ	DIE
MARCO AURELIO MOURA DE REZENDE	APJ	COIN
MARCOS AURELIO DA SILVA	APJ	COIN
MARCOS AURELIO MENDES	APJ	COPE
MILTON MARCELO FERREIRA	APJ	DIC
NILSON PROVATE QUEIROZ	APJ	DPMETRO

OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR	APJ	DIE
RAPHAEL MARZOLA CARDOSO	APJ	DPCAP
RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	APJ	SECID
ROBERTO PIERRE DA SILVA	APJ	DIE
ROBERVAL RIBEIRO	APJ	COIN
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	DEL	COPE
RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS	APJ	COPE
SANDRO AGARIE	APJ	COPE
SERGIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA	APJ	COIN
TAÍS MENDONÇA DE MELO	DEL	DECCOR
THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA	APJ	DIC
URSULA CORREA MANENTI	APJ	DIE

TURMA 2 – DIA 11/12/2023 - Início às 13h30min e término previsto para as 18h**DIA 12/12/2023 – Início às 8h e término previsto para as 18h.**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA	APJ	DCCP
ALCIONEY VALESKI FERREIRA	APJ	DENARC DP - INTERIOR
ALESSANDRA HELENA OKAMURA DIOGO	APJ	DENARC DP - INTERIOR
ANA PAULA CARSINO	APJ	DCCP
ANDERSON JOSE RIBEIRO	APJ	DPMA
ANDERSON SERGIO PEREIRA	APJ	CGPC
ANDRE PAIXÃO LOPES DE SOUZA	APJ	DPMETRO
BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS AMARAL	APJ	DHPP
CLERECI NEVES GALVÃO	APJ	DHPP
DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE	DEL	DPCAP
DELICIO DOMINGOS FERREIRA	APJ	DHPP
DIEGO FERNANDES VALIM	DEL	DHPP
ELISEU ARIVERALDO DOS SANTOS	APJ	DPCAP
PREVEDELLO	APJ	DPCAP
EVERSON CESAR HAISI	APJ	DPCAP
FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA	APJ	DCCP
GUILHERME LUIZ DIAS	DEL	DPE
GUSTAVO JOSE PICANÇO BAYER	APJ	DCCP
JOSIANE LASKOSKI	APJ	DPCAP
KEILLY MELISSE ZAN	APJ	DPE
LAERTES ARANTES DOMINGUES	APJ	COPE
LAURA GRAZIELE ZANINI	APJ	DPCAP
LETICIA RAFAELA DE SOUZA BORGES	APJ	DPCAP
LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO	APJ	GAF
LUCIANO BENINI OLIVEIRA	APJ	DENARC
LUIZ CARLOS CARNEIRO	APJ	DPE
MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	APJ	DCCP
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	APJ	TIGRE
MARIANA ONOFRE	APJ	DPE
NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA	APJ	DCCP
KLEIN	APJ	DCCP
OSMAR NEVES FEIJÓ	DEL	COPE
PAULA DE ALMEIDA FRANCO	APJ	DHPP

RAFAEL AUGUSTO BUSCH	APJ	DCCP
REINALDO MONTEIRO SILOTO	APJ	DECCOR
REINALDO ZEQUINÃO NETO	DEL	DCCP
RODOLFO AZEVEDO	APJ	DPCAP
RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR	APJ	DPMETRO
ROGÉRIO BURKOT PIETROSKI	APJ	CGPC
ROSANGELA LEMES FRANCO	APJ	GAF
SAMIA CRISTINA COSER	DEL	DPCAP
SANDRA MARA NEPOMUCENO	DEL	DPE
SEBASTIAO AFONSO FERREIRA	APJ	ESPC
VANDERLEIA HEUKO	APJ	GARH
VIVIANE DE FATIMA PAVÃO	APJ	CGPC
VIVIANE PISSAIA GOULART	APJ	GAP
VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI	DEL	CGPC

TURMA 3 – DIA 12/12/2023 - Início às 8h e término previsto para as 12h**DIA 13/12/2023 – Início às 8h e término previsto para as 18h.**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR	DEL	DPMETRO
ANA PAULA DE MATOS FRAGA SANTOS	APJ	DPE
CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA	APJ	DPCAP
CHARLES MAIA MINCARONE	APJ	CGPC
CHRISELLEN LARISSA SAQUETO	APJ	DPMETRO
DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA	APJ	COPE
EDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR	APJ	DPCAP
ELAINE ROSANE DA ROSA	APJ	DPMETRO
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	APJ	DPE
FELIPE BOFFO DE SOUZA	DEL	DPMETRO
FERNANDO KUGNHARSKI	APJ	GAF
GABRIELE SAUL KIEKOW	APJ	DPMETRO
GESSICA FEITOSA MORAES ANDRADE	DEL	DPMETRO
GLAISON LIMA RODRIGUES	APJ	DPMETRO
GUSTAVO RODRIGO MARTINS BASSI	APJ	DPMETRO
HELGA PATRICIO PINHEIRO	APJ	DHPP
HELLEN CRISTINA DOS ANJOS	APJ	DPCAP
IARA DO ROCIO VAZ	APJ	DIC
ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE	APJ	DECCOR
JULIANA DE BARROS PINTO DE LIMA	APJ	COMISSÃO PROM.
KELY CRISTINA VIEIRA DE LIMA	APJ	DCCP
LEANDRO ALBERTO ALBUQUERQUE STABILE	DEL	COIN
MARIANA VELOSO DA SILVA	APJ	DHPP
MARLON LUIZ DE FREITAS XAVIER	APJ	DPMETRO
MAURO JOSE DAMACENO	APJ	DHPP
MAYCON ADRIANO SILVA	APJ	DCCP
NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS	APJ	DPMETRO
OSCAR HORACIO COMMODOARO JUNIOR	APJ	DCCP
PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO FILHO	APJ	DPE
PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO	APJ	DPCAP

RAFAEL MARCHINI	APJ	COPE
REGINALDO LIMA DA SILVA	APJ	DHPP
RICARDO PONTES DE ALMEIDA	APJ	DENARC
RINALDO IVANIKE	DEL	DPCAP
ROSILENE BARBOSA DA COSTA	APJ	DCCP
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	APJ	DIC
WAGNER CARLOS SCHUBERT	APJ	CGPC
LENARTOWICZ	APJ	CGPC

TURMA 4 – DIA 12/12/2023 - Início às 13h30min e término previsto para as 18h**DIA 13/12/2023 – Início às 8h e término previsto para as 18h.**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ALAN LEINDORF RODRIGUES	APJ	DPCAP
ANDRÉ CARLOS SENDECKI	APJ	CGPC
BENEDITO DA SILVA	APJ	DPE
CAMILA BARBOSA ALVES DOS SANTOS	APJ	DPE
CARLOS DAMIAO ALVES ROSA	APJ	COPE
CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	APJ	DENARC
CLEVERSON WEIBER	APJ	DPMETRO
ERASMO ARRUDA VAZ	APJ	DENARC
EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS	APJ	DHPP
FERNANDA ANTONIO PERÃO	APJ	DPE
FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	APJ	DHPP
GABRIEL VIEIRA THOME	APJ	DPCAP
GIULIANA JAVORSKI	APJ	DHPP
GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS	APJ	TIGRE
JOÃO MARCELO RENK CHAGAS	DEL	DCCP
JOSÉ FERNANDO PATROCÍNIO	APJ	COPE
JOSY ROMERO	APJ	NACI
KARINE INEZ CAVASINI	APJ	DPE
LEONARDO NADOLNY	APJ	DPCAP
LUIS EVERTON FONSECA SOARES	APJ	DPCAP
MARCIO FABRIS	APJ	DPE
MARCO AURÉLIO RIBEIRO	APJ	DENARC
NEWTON RODRIGO DE ALMEIDA	APJ	DEDETRAN
PATRÍCIA COCCIA PRUDENCIO	APJ	COPE
PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA	APJ	DPE
PAULO CESAR EUGENIO RIBEIRO	DEL	DPMETRO
RAFAEL COLOMBELLI BISS	APJ	DPE
RAFAEL MARTINS	APJ	DENARC
RAMON PRADO BALADO	APJ	DHPP
RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA	APJ	DPCAP
SAMANTA CARVALHO SANTANA	APJ	AIPC
SERGIO WILLIAN BECHER COSTA	APJ	DIE
SOLENISE PEREIRA LEAL	APJ	DPE
VALDIR DA SILVA	APJ	DPE
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA	APJ	DPE
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	APJ	DPCAP

ZOHAIR MOHAMAD HUSSEIN	APJ	DPE
------------------------	-----	-----

TURMA 5 – DIA 13/12/2023 - Início às 13h30min e término previsto para as 18h

DIA 14/12/2023 – Início às 8h e término previsto para as 18h.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADRIELE BATISTA DA CRUZ	APJ	CGPC - ÁREA SUDESTE
AMANDA MACEDO RIBEIRO	DEL	DP - TERRA ROXA
ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	APJ	1ª DHPP
ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI	APJ	5º DP - LONDRINA
BRUNA MACEDO AMARAL	APJ	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU
CAROLINE MANTOVANI	APJ	CGPC - ÁREA OESTE
CELSO VINICIUS KLOSOSKI	APJ	8ª SDP - PARANAÍ
CLEVERSON LAUERMANN	APJ	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU
CLOVIS CARDOSO CARATE JUNIOR	APJ	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU
DANIEL LUIZ UMEBARA	APJ	DELCON
DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	APJ	DENARC
EMERSON CARLOS SOBEJEIRO	APJ	DP - SENGÉS
EMMANUEL CONRADO MIMI	APJ	12ª SDP - JACAREZINHO
IGNACIO DA SILVA	APJ	DP - MANOEL RIBAS
FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS	APJ	DP - ARAUCÁRIA
FLAVIO JOSE CODOGNOTTO	APJ	12ª DRP - MEDIANEIRA
GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	APJ	17ª SDP - APUCARANA
HAGGI MICHELETTI ABDUL	APJ	5ª SDP - PATO BRANCO
HIDERALDO LUIS COSTA	APJ	NCC - LONDRINA
IRIA CARINA SODRE FRANCO	APJ	DPM - ALTO MARACANÁ
JAIR ROCHA DA COSTA MAGALHÃES	APJ	37ª DRP - IBAITI
JULIANO SILVA MANABE	APJ	4º DP - MARINGÁ
KELLY ROCHA COSTA DA SILVA	APJ	DFRC
LISERIO GERALDO SENNA	APJ	42ª DRP - JAGUARAÍVA
LUCAS DE FIGUEIREDO MAIA	DEL	DENARC - PATO BRANCO
LUCIANO DIAS DE ARAÚJO	APJ	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU
LUCIMAR GOUVEIA SANTANA	APJ	DM - GUARAPUAVA
MANOELITO CARVALHO DOS REIS	APJ	5ª SDP - PATO BRANCO
MARCIA TREVISAN	APJ	DFRC
MARCO AURELIO VICENTINI	APJ	DM - CASCAVEL
MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO	APJ	13ª SDP - PONTA GROSSA
MATHEUS CANDEO IURK	APJ	NRM - CURITIBA
NILMAR GONÇALVES STRAPASSON	APJ	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU
RODRIGO COLOMBELLI	DEL	TIGRE
RODRIGO ROCHA LOPES	APJ	DENARC - CASCAVEL
ROGÉRIO SEGATI	APJ	8º DP
SANDRA DE SOUZA ALMEIDA	APJ	COPE
SANDRO AMARAL	APJ	DM - ARAPONGAS
SERGIO TEIXEIRA	APJ	12ª SDP - JACARÉZINHO
SISARA NASSIF DA SILVA	APJ	15ª SDP - CASCAVEL
SUELLEN CHAVES BORGES	APJ	DPI
THIAGO MAIA GONÇALVES	APJ	CGPC
VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI	DEL	

TURMA 6 – DIA 13/12/2023, com início às 8h e término previsto para as 15h.

Os papiloscopistas terão o curso apenas no período da manhã, com término previsto para as 12h.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO	PAP	IIPR
ALEX MANTOVANI RAMOS	PAP	IIPR
AMILCAR JAWAD OMAIRI	PAP	IIPR
ANA LIBERA SABADIN CAVALI WEBER	PAP	IIPR
ANA PAULA PIGNATA TORAL DE AZEVEDO	APJ	DH - MARINGÁ
ANTONIO LUIS GEREZ DE AZEVEDO CAMPOS VAZ	APJ	8ª SDP - PARANAÍ
CARLOS HENRIQUE BEDETI	APJ	8ª SDP - PARANAÍ
CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS	APJ	COPE
CLAUDINEY STEVANATO	APJ	8ª SDP - PARANAÍ
CLAUDIO DIAS MOTA	APJ	8ª SDP - PARANAÍ
CLEIRE JOVANE DE OLIVEIRA BRANCO	APJ	NCC - CASCAVEL
DANIELE LEPIESZYNSKI ALVES	PAP	IIPR
DANILO LEMOS PEREIRA	PAP	IIPR
EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE	PAP	IIPR
EVANDRO MORANDE BECKER	PAP	IIPR
EVELYN COLOMBO BEZ-BATTI	PAP	IIPR
FERNANDA GOMES TANFERRE TORRES	PAP	IIPR
GERSON FERNANDES DULTRA	APJ	8ª SDP - PARANAÍ
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	PAP	IIPR
GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO	PAP	IIPR
IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS	PAP	IIPR
JADER PEREIRA DAS NEVES	PAP	IIPR
JAMYLE NOILTHALENE SADOSKI DE SOUZA	PAP	IIPR
JULIANA LEPIESZYNSKI ZEIDAN	PAP	IIPR
LEANDRO LARGER RODRIGUES	PAP	IIPR
LEANDRO MARTINS GONÇALVES	APJ	8ª SDP - PARANAÍ
LIVIA AYUMI NAKAYAMA	APJ	DENARC - LONDRINA
LUCAS AMERICO MAGRON	DEL	NCC - FOZ DO IGUAÇU
LUIS CARLOS FERREIRA	PAP	IIPR
MARCELO MARTINS	APJ	16ª SDP - CAMPO MOURÃO
MARCIO DOVALIBE	APJ	DENARC - CASCAVEL
MARCOS CHECO VASCONCELOS	APJ	DP - SARANDI
ORLANDO ERTAL KEPPEL	PAP	IIPR
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	PAP	IIPR
ROBSON VIEIRA WIELGANCZUK	APJ	8ª SDP - PARANAÍ
THIAGO ARANDA DE CAMPOS	PAP	IIPR
WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO	APJ	9ª SDP - MARINGÁ
ZILDA ALVES	APJ	8ª SDP - PARANAÍ

TURMA 7 – DIA 14/12/2023, início às 8h e término previsto para as 12h.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADILSON JOSÉ DOMINGUES	APJ	ASCOM
CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO	APJ	ASCOM

JOÃO MARIO NUNES DE GÓES	APJ	ASCOM
MARISSONIA BORTOLOTO	APJ	COIN

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2029-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 21.235.725-1, resolve,

D E S I G N A R

ANDREY MALINOVSKI, RG 10145397-9, Delegado de Polícia de 4ª Classe, exercendo suas funções na 4.ª Subdivisão Policial de UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP5 da referida Subdivisão, durante férias do titular DOUGLAS CARLOS DE POSSEBON E FREITAS, RG 3368835-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2032-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.423.366-5, resolve,

D E S I G N A R

ADILSON JOSE DA SILVA, RG 5161726-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA, da Divisão Estadual de Narcóticos, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ, da mesma Divisão, durante férias do titular LEANDRO ROQUE MUNIN, RG 6821952-3, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 11/12/2023 a 11/01/2024.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2034-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.404.575-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JULIANA PIANTAVINI DE OLIVEIRA, RG 8058222-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2035-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.404.575-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CLAYTON BATISTA DO NASCIMENTO, RG 6731737-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

136681/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

N O T I F I C A :

1. Ao Sr. Carlos Eduardo de Freitas Dutra, RG: 9.562.369-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 211 de 14 de novembro de 2023, E-protocolo nº 20.550.179-7)

128120/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.366.496-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação nº 2243/2023-AT/SESP e da Resolução PGE nº 67/2022, inciso IV, a celebração do contrato por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.076.619/0001-01, sediada no Município de Curitiba-PR– em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 50/2023 – visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 1º Comando Regional do Corpo de Bombeiros, **no valor global de R\$ 41.205,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinco reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 144/154.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136904/2023

P O R T A R I A N° 1895- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ALEXANDRE IMPERADOR, CPF 785442030, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1896- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ANA PAOLA KIM SARAVIA, CPF 5025824990, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1897- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ANDERSON RAMOS DA LUZ, CPF 6726285973, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1898- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ANDRÉ LUÍS POTT, CPF 2333407930, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA, da 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO DO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1899- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ÁRILLA CONSTANTINO BENKENDORF, CPF 8486587956, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1900- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o art. 19º, §3º, da Lei Complementar 259/2023 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), *"para atendimento de políticas públicas específicas, notadamente para prestação de serviços em unidades de proteção de mulheres e de crianças e adolescentes vítimas de violência, a designação poderá excepcionar a regra prevista neste artigo, designando-se servidores com perfil específico, obedecido, em todo caso, a ordem de classificação no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARCELO BARBOSA RIBAS, CPF 736.948.009-72, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1901- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BRUNA MARA DE SOUZA MOSKO, CPF 6616986969, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1902- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BRUNA ZANARDI, CPF 7932536910, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1903- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BRUNO ANTONIAZZI DE OLIVEIRA, CPF 44739009838, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLÓPOLIS, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1904- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BRUNO LUDWIG, CPF 5573950975, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1905- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às*

carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BRUNO MAPURUNGA DE ALBUQUERQUE, CPF 545879302, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1906- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BRUNO ROMERO, CPF 11911906925, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO NORTE, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1907- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CAMILA DUARTE, CPF 8105320932, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1908- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CAMILA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA, CPF 7615669960, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do 13.º DISTRITO da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1909- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CARLA CAMPOS AVANZI, CPF 5339353931, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO, da 2.ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1910- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CAROLINA SAORI NISHIZIMA, CPF 8819922916, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1911- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CASSANDRO RAMOS DE OLIVEIRA, CPF 2991085037, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1912- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CEZAR GIOVANI FERREIRA DA SILVA, CPF 870.541.409-15, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1913- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CLARICE PIRES DIAS DA SILVA, CPF 6267020460, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1914- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CRISTINA ALEXANDRA ROSANE MOCELIN, CPF 7184533950, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1915- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

DAVID WILLIAN DE CAMPOS ROCHA, CPF 7721160910, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 59.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1916- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

DOUGLAS ALBERTO DA SILVA WENGLAREK, CPF 7109755975, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1918- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF 9024326990, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1919- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

EDUARDO KUWAOKA VOLINO, CPF 42598768809, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 44.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMITAL, da 2.ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1920- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ELIZANDRA CRISTINA LOPES, CPF 3745188900, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 11.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CHOPINZINHO, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1921- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 01/06/2024, após término de licença maternidade

ELLENE MARTINS DE LIRA, CPF 1680007173, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1923- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ENDRYL RODRIGUES DA SILVA, CPF 9240877908, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1924- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ÉRIC RIBEIRO DOS SANTOS, CPF 5161605910, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANOEL RIBAS, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1925- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ESTEPHANO RODRIGUES BARTENSKI, CPF 6409381913, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANOEL RIBAS, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1926- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

EVELYN GIMENES BARBOSA SANTOS, CPF 6270354935, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1928- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FELIPE DAS CHAGAS TSUKAMOTO, CPF 6149358143, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1929- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FELIPE YUDI FUNO DE SOUZA, CPF 37032573851, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1930- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FERNANDA CASELI SANZ, CPF 12310004731, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1931- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FERNANDA COMAZZI COLOMBO LOURIN, CPF 7795431909, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1932- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FERNANDO DE FARIAS MARTINS, CPF 7574918988, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1933- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FILIFE ZANDER SILVA, CPF 6627852900, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1934- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FLÁVIO ANÍBAL CAMPOS, CPF 6904875925, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANGUEIRINHA, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1935- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GERMARIO GOMES JUNIOR, RG 922872988, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do 10.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1937- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GIOVANNI ROBERTO BARBIERO, CPF 3109572060, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 11.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CHOPINZINHO, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1938- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUILHERME AUGUSTO DE LIMA, CPF 8490284938, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1939- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUILHERME BAZILIO BROIETTI, CPF 9329184928, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1940- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUILHERME BONATTI DE OLIVEIRA, CPF 8509617937, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1941- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUILHERME MACEDO PEREIRA, CPF 4787636979, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1942- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUSTAVO KREUZ VIEIRA, CPF 3099496022, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1943- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUSTAVO TOSHIO TAKAKI HIRATA, CPF 7092038960, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1944- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUSTAVO VARELLA, CPF 96218312968, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1945- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

HEKTOR OLIVEIRA BORGES, CPF 3627509048, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1946- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando o protocolo nº 21.018.947-5;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI, CPF 3887013905, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, para prestar serviços administrativos;

NO(A): 58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

P O R T A R I A N° 1947- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

HENRIQUE LIMA DUIM SILVEIRA, CPF 8846393716, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1948- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

HILISAMA KLUSKA, CPF8817770990, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1949- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

IAN PERUSSOLO, CPF 5675728970, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1950- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

IGOR LAURENCE SOUZA, CPF 3459650940, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1951- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ISRAEL FILIPE OLIVEIRA ALVES, CPF 7448670964, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1952- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JEAN CARLOS BACK VALANDRO, CPF 8952273982, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1953- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às*

carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JEAN RICHARD BUKHARDT ESTEVAO, CPF 6476117912, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1954- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JESSICA CAROLINE PEREIRA DA SILVA, CPF 8162640401, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1955- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JÉSSICA SILVA, CPF 5899639709, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 11.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CHOPINZINHO, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1956- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOÃO VITOR MONTINI DA SILVA, CPF 8453779902, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE GRANDES RIOS, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1957- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOHN LENON BUTURRE, CPF 7344585928, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1958- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JULIANA DREVECK DA SILVA, CPF 9712792927, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1959- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas*

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JULIANA LEMKE DINNEBIER, CPF 5535575992, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1960- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

KETHELIN RAUANE LUCION, CPF 10344117995, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1961- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

KRYSTIANO TOSHIRO MORIYA NIDAHARA, CPF 4283850950, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1962- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LAÍS AKINA NAGAO ITO, CPF 8540251973, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1963- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LAÍS CORDEIRO, CPF 6940328912, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1964- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LARISSA HORA DA MOTTA, CPF 5306743943, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1965- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LENAI MARTINS OLIVEIRA, CPF 083.947.066-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1966- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LEONARDO AMADEUS DANTAS RODRIGUES, CPF 5727059135, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1967- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LEONARDO BORGES, CPF 2696864012, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1968- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LEONARDO GAROZI, CPF 9280793926, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA, da 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1969- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LINDOM JOHONSON DIAS VIDAL JUNIOR, CPF 14195006783, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPOTI, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 1970- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUCAS AUGUSTO ABBOTT JACOB, CPF 4583967101, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 1971- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUCAS DANTAS FRANCO, CPF 6022409306, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 14.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 1972- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUÍS FERNANDO VANHONI BROSKA, CPF 6606939925, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 1973- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MANUELA SALAMONI GAZZI, CPF 9529803982, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 1974- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARCELO MARIANO PEREIRA, CPF 7715193976, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÁ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1975- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARCOS AURELIO CRUZ DE CASTRO, CPF 4456917946, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1976- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DO AMARAL, CPF 74983261168, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 14.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1977- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARIANA SILVA CAVALCANTI, CPF 9869181481, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1978- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARIANE ZELINSKI DA ROCHA, CPF 7898375955, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1979- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARIANNA ABREU MANNA, CPF 14720722784, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MAMBORÊ, da 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO DO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1980- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARINA SANTIAGO DO NASCIMENTO, CPF 4325986502, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANGUEIRINHA, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1981- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MATEUS HENRIQUE FITZ, CPF 9983814978, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA HELENA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1982- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MATHEUS COSTA DE AZEVEDO, CPF 12539928781, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1983- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MAURO AUGUSTO MUSIAT, CPF 7965195950, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 41.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IRATI, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1984- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MAYARA MARQUES DA SILVA, CPF 6789018999, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1985- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MICHAEL EGIDIO SOUZA DA SILVA, CPF 7727669911, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1986- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MICHAEL PABLO BATISTA DE CARVALHO, CPF 9728671717, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1987- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MICHELLI DE SOUZA FOLKUENIG BLUM, CPF 5635154905, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1988- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MONICA DOS SANTOS, CPF 8471491966, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1989- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO, CPF 4751162918, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1990- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

NATHALIA CAROLINE VANGEL, CPF 6302869900, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 31.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PORECATU, da 22.ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1991- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

NICOLAS DE SOUZA COELHO, CPF 5613267111, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1992- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

NILO GOMES PAIVA, CPF 12080759779, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1993- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PATRICIA BIASOTTO IEMBO, CPF 8374846933, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1994- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF 10083137939, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1995- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PAULO HENRIQUE DA SILVA VILACA, CPF 12258341710. AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO DO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1996- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PAULO THIAGO LECHENAKOSKI, CPF 8837809921, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1997- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PEDRO SARAGOUSSI AZÊDO, CPF 3610875194, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1998- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PHILIPPE JEAN RANGEL ABREU ARÊAS, CPF 14357270707, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1999- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PHYLIPPE FRANCISCO MICHEVIZ, CPF 070.585.809-01, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2000- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PRISCILA ACORDI, CPF 7969469906, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2001- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PRISCILA IUMI WATANABE, CPF 6772524985, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2002- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RAFAEL CARDOSO MARTELLO, CPF 093.721.759-00, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE GRANDES RIOS, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2003- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RAPHAEL MIRANDA COELHO, CPF 5818693708, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2004- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o art. 19º, §3º, da Lei Complementar 259/2023, *"para atendimento de políticas públicas específicas, notadamente para prestação de serviços em unidades de proteção de mulheres e de crianças e adolescentes vítimas de violência, a designação poderá excepcionar a regra prevista neste artigo, designando-se servidores com perfil específico, obedecido, em todo caso, a ordem de classificação no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RAQUEL ROCHA, CPF 14130995723, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2005- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá*

permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RENAN SCHAFFER DA SILVA, CPF 1198538929, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2006- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – INVESTIGADOR DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RENATA JACON VOLOCHEN, CPF 7504948918, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.
(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2007- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RODRIGO NAZARENO DE CAETANO, CPF 5165519902, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2008- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ROGÉRIO FREIRE JUNIOR, CPF 6829815673, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2009- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – INVESTIGADOR DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

SANDRA DA SILVA CASTRO DA FONSECA, CPF 916962911, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2010- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

SÉRGIO MACIEL DE MATOS, CPF 5097314905, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2011- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

TATIANA LOUISE GAZDA, CPF 3407228945, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOCAIUVA DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2012- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

TAYNAH MENEZES DE OLIVEIRA, CPF 3547626137, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2013- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

THIAGO CRUZ SANTANA, CPF 2918158127, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

P O R T A R I A N° 2014- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

THIAGO MEDEIROS FERREIRA, CPF 13891397780, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2015- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

TIAGO HENRIQUE LEMES, CPF 7121880962, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO DO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2016- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

VENÂNCIO CAMURÇA MAGALHÃES JÚNIOR, CPF 5643496313, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALTO DO LONTRA, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2017- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir 18/12/2023,

VICTOR ALEX REZZI FEU, CPF 6684049908, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÁ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2018- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

VICTOR MERIGUETTI PINTO, CPF 35349635808, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2019- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

VINÍCIUS PASSOS RAMOS, CPF 8590463460, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2020- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às*

carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

VINÍCIUS WENSERSKY, CPF 8495739984, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALOTINA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2021- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

WANDERLEI ROBERTO MARQUES INACIO, CPF 2995151921, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2022- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

WILIAN EIDT, CPF 8790171985, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2023- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

WILLIAM CUBAS OLIVEIRA, CPF 9550779904, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2024- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá

permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

WILLIAM FAZOLO RAINHA, CPF 8692134902, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA BOA, da 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

137267/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.844.568-5

I. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 1282/2023-PRC/PGE, a celebração de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação – conforme Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA CNPJ nº 05.757.597/0002-18, sediada no Município de Belo Horizonte/MG, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de software para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis e serviços computacionais, a fim de atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Paraná no valor global de R\$ 175.293,84 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme Minuta Contratual (fls. 146/156);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136730/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.787.973-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1346/2023-PRC/AUT/PGE, a celebração de Segundo Termo Aditivo – visando a prorrogação de prazo de entrega, no período adicional de **21/07/2023 até 30/08/2023** – relativamente ao Contrato Administrativo nº 0046/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, a pessoa empresária **ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, CNPJ nº 22.627.453/0001-85, tendo por objeto a aquisição de consumíveis plásticos e vials, para atender as demandas periciais dos laboratórios de química forense e de toxicologia forense da Polícia Científica do Paraná – PCP, mantido o valor total estimado da contratação, assim como as demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 38/39);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança

137098/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.354.742-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e conforme Resolução SESP nº 390/2023, tendo como base a Informação nº 2152/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1329/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a pessoa empresária **INSAT SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**, CNPJ nº 08.411.917/0001-90, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços especializados de diagnósticos e avaliação clínica de candidatos aprovados e classificados em concurso público para preenchimento de vagas no cargo/função de agente penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo, para atender à demanda do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN) – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 09/12/2023 a 08/12/2024, mantendo-se o valor total do contrato, para o período, no importe de R\$ 2.935,95 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (54/55);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137025/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.363.529-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2244/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1188/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, sediada no Município de Toledo-PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de hotelaria, higienização, manutenção e conservação hospitalar – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, no período de 03/01/2024 até 02/01/2025, mantendo-se o valor anual do contrato no importe de **R\$ 877.540,68 (oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 79/80);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136803/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.439.468-5

I. INDENIZO, com base na Informação nº 0905/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Município de Curitiba/PR, credor de valores referentes à multa imposta pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, representada no Auto de Infração nº 110512, lavrado em 15

de agosto de 2022, no valor total de R\$ 1.213,89 (mil duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), conforme Documento de Arrecadação Municipal - DAM (fls. 03), referente a vistoria realizada no endereço da rua Tamoios nº 1250, em instalação de Órgão vinculado a esta pasta.

II. Indeniza-se preliminarmente o débito, diante do vencimento próximo do

DAM, em 15 de dezembro de 2023, devendo-se promover posteriormente, a apuração das eventuais responsabilidades, pelos fatos que originaram a obrigação com o Município de Curitiba.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências Legais.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

136782/2023

RESOLUÇÃO Nº 591/2023

Instaura PAAR em desfavor da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial e designa Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 19.573.909-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade –PAAR/SESP, em desfavor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, admitida pelo Contrato n.º 0845/2020 – GMS n.º 3081/2020, acerca do conserto de viatura, tipo ônibus, VW/Comil, placa OVT-0791, requerido pela Ordem de Serviço nº 74036, oriunda da Delegacia Móvel de Atendimento a Futebol e Eventos – DEMAPE, sendo possível a aplicabilidade da sanção de multa, nos termos do art.150, inc. II e art. 152, ambos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Delegado de Polícia – Rafael Bacelar de Souza, RG: 8.105.705-2, a Agente de Polícia Judiciária - Ursula Correa Manenti, RG 13.409.904-6 e a Agente de Polícia Judiciária – Christianne Karin Wagner Pancheniak Chequin, RG 6.575.389-8, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136649/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.400.567-0

I. INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2255/2023 – AT/SESP e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor **GVR ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS SS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 053.710.070/0001-70, no valor de **R\$ 28.548,91 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**, em razão do uso de imóvel situado na Rua Lupercio Pozato, nº 555, Jardim José Belinati, Londrina, para atender como instalações da sede administrativa do 30º BPM/2º CRPM, após findo o prazo do Contrato nº 465/2016 – relativamente ao período de 01/10/2023 a 31/10/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa fora de escopo contratual, o órgão interessado instaurou Sindicância, conforme Portaria 018/2023, 2º Comando Regional de Polícia Militar;

III. PUBLIQUE-SE; IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral SESP.

136863/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.777.024-8

I. AUTORIZO, a contratação das empresas **LS REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 31.669.124/0001-98, sediada no Município de LAGES – SC, no valor de **R\$ 182.070,72 (cento e oitenta e dois mil, setenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 23068261** (Fls 402 e Mov. 38) e seu ANEXO (Fls 405 e Mov. 41) - em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de equipamentos de ares-condicionados para atender a demanda da DPC, no valor global de R\$ 182.070,72 (cento e oitenta e dois mil, setenta reais e setenta e dois centavos);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à DPC para adoção dos consecutivos atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136940/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 958 – DRH, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.449.853-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Victor Jose Zavorochuka, RG 8.654.466-0, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, simbologia FPP – 7, da Penitenciária Industrial de Guarapuava, ficando dispensado o servidor Matheus Henrique Garcia de Góes, RG 9.553.948-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

137142/2023

PORTARIA Nº 223/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Técnico de Perícia Oficial Jefferson Leite, RG 9.961.905-8, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, em substituição ao Chefe Adjunto da Unidade de Execução Técnico-Científica de Cascavel, durante o período de licença médica do titular Juari Soares de Carvalho, RG 8.008.426-9, de 11 de novembro de 2023 a 10 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

137234/2023

PORTARIA Nº 224/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Perita Oficial Thais Aparecida Xavier, RG 15.142.967-0, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, em substituição a Chefe da Seção de Antropologia Forense em Curitiba, durante o período de férias da titular Priscylla Maria Kaled Camelo, RG 4.307.073-8, de 08 de Janeiro de 2024 a 06 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

137194/2023

P O R T A R I A N° 1812- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ADRIANO DIOGO COELHO, CPF 5924051927, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 11.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1813- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ALAN VICTOR ROSSETO BIROLI, CPF 39927088884, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 26.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLORADO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1814- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ANGELO OLIVEIRA BATISTA DIAS, CPF 6404599600, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA, da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1815- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ANIELEN DE OLIVEIRA MAGALHAES MATIAS, CPF 2362482197 , DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1816- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BRUNO MARTINS, CPF 6550790921, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 5.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1817- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CASSIO HENRIQUE DIAS DE SOUZA, CPF 4640014392, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1818- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CÁSSIO SCARPATO KRAEMER, CPF 927272064, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE REALEZA, da 19.ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1819- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA, CPF 066.943.595-35, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1820- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA, CPF 5271987302, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1821- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FRANCISCO JOSÉ LOPES FILHO, CPF 1709393327, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 59.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA, da 19.ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1822- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas*

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUSTAVO FERNANDES MAGALHÃES DE CARVALHO, CPF 9832069610, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1823- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o art. 19º, §3º, da Lei Complementar 259/2023, "*para atendimento de políticas públicas específicas, notadamente para prestação de serviços em unidades de proteção de mulheres e de crianças e adolescentes vítimas de violência, a designação poderá excepcionar a regra prevista neste artigo, designando-se servidores com perfil específico, obedecido, em todo caso, a ordem de classificação no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

IANE NAYARA DANTAS COSTA, CPF 4261657309, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1824- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ILDELUCIO OLIVEIRA MELO, CPF 5065102473, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUAÍRA, da 20.ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, como **Delegado Adjunto** da referida unidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1825- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir 18/12/2023,

ISABELA KARINE RODRIGUES DA SILVA MARTINS, CPF 40130438820, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1826- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas*

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JÉSSICA MARIA FARIAS SILVA, CPF 7572408443, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): 46.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MATELÂNDIA, da 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1827- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR, CPF 5923489708, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 42.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA, da 13.ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1828- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOÃO PAULO PELAEZ EVARISTO DE SOUZA, CPF 6016815926, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral
P O R T A R I A N° 1829- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOHN ELBER DOS SANTOS, CPF 6572990656, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1830 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOSÉ JÚLIO BOLZANI SOARES, CPF 41054499829, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1831- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOSÉ LUIZ LUCAS JÚNIOR, CPF 6642219988, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 11.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CHOPINZINHO, da 5.ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1832- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JULIANO HIDEO ENOMOTO, CPF 62098586353, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19.ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1833 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

KEMELLY MARIA DA SILVA LUGLI, CPF 4390179985, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1834 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LEANDRO VADALÁ ALMEIDA, CPF 7276815404, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA, da 20.ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1835 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LEONARDO QUEIRÓS ARAUJO, CPF 60490375316, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1836 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LINCOLN MUNIZ DE SOUSA, CPF 5090980373, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE, da 20.ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1837 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LORENA CRISTINA VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF 019.132.736-01, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): 14.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1838 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUÃ OLIVEIRA GONÇALVES MOTA, CPF 12038455619, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 15.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IPORÃ, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1839 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUCAS BARBOSA AGUIAR, CPF 10326380957, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1840 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUIS EDUARDO BRANDÃO TRAJANO, CPF 12411283750, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PÉROLA, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1841 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às*

carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o art. 19º, §3º, da Lei Complementar 259/2023 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), "para atendimento de políticas públicas específicas, notadamente para prestação de serviços em unidades de proteção de mulheres e de crianças e adolescentes vítimas de violência, a designação poderá excepcionar a regra prevista neste artigo, designando-se servidores com perfil específico, obedecido, em todo caso, a ordem de classificação no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUIZA PEREZ MORAES, CPF 84680709049, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1842 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MALUHÁ SOARES DE MIRANDA SILVA, CPF 11466961678, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): 1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1843 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARCÍLIO DE SOUSA GONÇALVES, CPF 4441790384, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, 11.ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1844 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MARCOS VINÍCIUS CORREIA ANICETO, CPF 73080454120, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1845 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às

carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MATHEUS CAMPOS PESSOA DUARTE, CPF 11925339688, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1846 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MURIEL D AVILA DA CUNHA, CPF 3376523096, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA, da 16.ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1847 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

NIVALDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, CPF 017.430.343-26, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1848 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RAFAEL MANDU, CPF 8583115931, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1849 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas*

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RAFAEL RYBANDT, CPF 5396323922, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 41.ª Delegacia Regional de Polícia de IRATI, 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1850 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RENATA OLIVEIRA PEREIRA, CPF 3564237941, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUAIÁRA, da 20.ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, como **Delegada Chefe** da referida unidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1851 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RENATA SILVA CINTRA, CPF 6277285963, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): 12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1852 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

SILAS BELEM DE CASTRO, CPF 94074747200, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1853- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

THAIS EMI FUJIHARA, CPF 9105953995, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral
P O R T A R I A Nº 1854 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

THIAGO ANANIAS CUNHA, CPF 10169966674, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1855 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

WESLEY MOREIRA DE MELO, CPF 6990429682, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1856 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – DELEGADO DE POLÍCIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

YASMIN RAMOS ESPICALSKY, RG 14406196706, DELEGADA DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA HELENA, da 20.ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

137264/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.337.379-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 1357/2023-PRC-AUT/PGE, a contratação junto à empresa **INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.547.436/0001-63, de forma direta, mediante dispensa de licitação em razão da emergencialidade, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços de cópias, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública, **pelo período de 01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de **RS 57.678,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 105/122 e Minuta de Contrato de fls. 134/150.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 08 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137116/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 83/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 74/2023, com base no princípio da autotutela administrativa e a fim de sanar vício identificado no Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº 19.690.660-6.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

137285/2023

P O R T A R I A N° 1857 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ANA ELIZE FARIA DA SILVA, CPF 10369077911, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - SRI 750, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1858 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BEATRIZ DE SOUZA PAULA, CPF 8181509986, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 058 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1859 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BIANCA DIAS FONSECA, CPF 9441155942, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA - SRI 350, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1860 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CARLOS HENRIQUE CORREA VIANA DA SILVA, CPF 10166077763, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 058 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1861 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CLAUDIONOR FELIPE MENDES LOPES, CPF 8595456950, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1862 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

DENISE MARIA DE BARROS, CPF 2870438940, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 015 – FAZENDINHA, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1863 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GUSTAVO ALVES, CPF 8238825946, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO - SRI 755, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1864 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

HALANA MODESTO, CPF 9444275965, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - SRI 750, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1865 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

HALEKSSANDRA THAMIRIZ SCHICORA GONÇALVES, CPF 6122500917, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 036 - CIC - RUA DA CIDADANIA, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1866- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JARMILLA BOW LTAIF GARCIA, CPF 7391769436, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE APUCARANA - SRI 850, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1867 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JÉSSICA NABÃO LOPES FERREIRA, CPF 7196324986, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA - SRI 350, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1868 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOÃO VITOR GIANGIACOMO BOCALETE, CPF 7510571936, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 058 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1869 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontra lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOSÉ VICTOR JOANONI PINHATA, CPF 44571482884, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE JACAREZINHO - SRI 600, do Instituto de Identificação do Paraná.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1870 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

JOSIMAR RODRIGO MAZIERO, CPF 970307918, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO - SRI 755, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1871 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MATHEUS GALINDO DE SOUZA, CPF 38996274828, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - SRI 750, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

P O R T A R I A N° 1872 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MICHELE CRISTINA BANAS, CPF 3369847906, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 058 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1873 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

MICHELLE DE ARAÚJO BOTH, CPF 3769582195, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SUBDIVISÃO TÉCNICA, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1874 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

PAULO RICARDO DE ARAUJO, CPF 6617988957, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARAPUAVA - SRI 700, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1875 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

REGIANE APARECIDA PEGO JUCHEM, CPF 1054598959, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - SRI 900, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1876 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor

policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

RODOLFO SCHITTINI DE FREITAS, CPF 2175124100, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SRI 950, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1877 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL", resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ROSSIELLA REGIS, CPF 1723746932, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SRI 950, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1878 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de*

classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

THAISA BATISTA CHICOUSKI, CPF 9513163970, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARAPUAVA - SRI 700, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1879 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - PAPILOSCOPISTA POLICIAL, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

VINICIUS PAIS DE ALMEIDA, CPF 10827842902, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 058 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

137276/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.038.816-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 6.417/1973, dos Arts. 173 e 176 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 2225/2023-AT/SESP, o pagamento em favor do policial militar **Sd. QPM 1-0 LUIZ RICARDO DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº 8.340.331-4 e inscrito no CPF sob o nº 053.153.219-40, que sofreu acidente em serviço, na data de 16 de novembro de 2020, no valor global de **RS 930,00 (novecentos e trinta reais)**, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

137145/2023

P O R T A R I A N° 1880- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

ANDERSON PISTOR RODRIGUES, CPF 7116114912, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1882- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "*é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil*";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "*será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico*";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "*tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III*";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

BEATRIZ GASPARIN MOREIRA, CPF 8953229944, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO, da 2.ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1883- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

CAIO LUIS SANTOS RIBEIRO, CPF 42492288862, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 20.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1884- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

DANIELY ARAUJO BARBOSA FERNANDES, CPF 998.305.231-87, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1885- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às*

carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

DJALMA PEREIRA E SOUZA, CPF 2499352108, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1886- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico"*;

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III"*;

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

EDUARDO ANTONIO DE MORAES, CPF 6768246925, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA, da 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1887- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil"*;

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

FERNANDO FERRARI, CPF 2946446581, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1888- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

GEORGE LANCONI DE OLIVEIRA LIMA, CPF 4104952982, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1889- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LEANDRO BARBOSA GALVÃO, CPF 036.946.199-17, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 44.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMITAL, da 2.ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1890- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUIS GUILHERME HAGEMeyer, CPF 8601916996, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1891- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: "é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, "será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, "tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas

dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

LUIZ HENRIQUE LOCATELLI, CPF 8537722901, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1892- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

STEPHANY ALVES VIEIRA, CPF 09809608942, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1893- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

THAIS OSTRUFKA CORDEIRO, CPF 7454308996, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 1894- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 664/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando o art. 9º, da Lei Complementar 259/2023, o servidor policial deve residir na comarca onde se encontre lotado: *"é inerente às carreiras previstas nesta Lei Complementar a residência na comarca onde forem desempenhadas as atividades regulares pelo policial civil, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Polícia Civil";*

Considerando o art. 19º, §1º, da Lei Complementar 259/2023, para a escolha da lotação, *"será considerada exclusivamente a ordem final de classificação obtida no curso de formação técnico-profissional específico";*

Considerando o Art. 20, da Lei Complementar 259/2023, *"tratando-se de concurso com distribuição de vagas por região, o servidor deverá permanecer pelo período mínimo de três anos em unidades localizadas dentro da macrorregião para a qual fez o concurso, sob pena de contagem em dobro do prazo para a promoção para o nível III";*

Considerando a conclusão do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, resolve,

L O T A R, a partir de 18/12/2023,

WILSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF 064.687.159-54, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

137274/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.240.907-3

I. AUTORIZO, a contratação das empresas **a) - PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPE**, inscrita no CNPJ n.º 08.228.010/0004-33, sediada no Município de VIANA – ES, no valor de **R\$ 127.834,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23058623 (fls. 166 e mov. 37) e seu ANEXO (fls. 173 à 176, mov. 44), **b) ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES-ME**, inscrita no CNPJ n.º 02.437.839/0001-17, sediada no Município de São José do Rio Preto-SP, no valor de **R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23058624 e seu ANEXO (fls. 177 à 180, mov. 45), **c) J L MARTINS INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.186.928/0001-08, sediada no Município de CURITIBA – PR, no valor de **R\$ 242,13 (duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 23058625 (fls. 168, mov.39) e seu ANEXO (fls. 181 à 184, mov. 46), **d) 3S INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 32.674.351/0001-74, sediada no Município de VITORIA-ES, no valor de **R\$ 5.979,87 ((cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 23058626 (fls. 169, mov.40) e seu ANEXO (fls. 185 à 188, mov.

47), e) **CONNECTED PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 46.783.253/0001-80, sediada no Município de São Paulo-SP, no valor de **R\$ 5.571,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23058627 (fls. 170, mov.41) e seu ANEXO (fls. 189 à 192, mov. 48) e f) **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 56.215.999/0013-84, sediada no Município de SERRA-ES, no valor de **R\$ 18.780,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23058630 (fls. 171, mov.42) e seu ANEXO (fls. 193 à 196, mov. 49) - em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 2281/2022 – visando a aquisição de Toner compatível com impressora Lexmark para atender a demanda do 2º Comando Regional da PMPR, no valor global de

R\$ 158.823,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte três reais);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à PMPR para adoção dos consecutivos atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137092/2023

RESOLUÇÃO Nº 594/2023

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do Comando de Missões Especiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23- PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.416.089-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis no Comando de Missões Especiais:

Função	Nome	RG
Presidente	Cap. QOPM Vergílio Requi Nunes	9.701.041-2
Membros	1º Sgt. QPM 1-0 Maurício Vieira dos Santos	5.838.722-3
	Cb. QPM 1-0 Ailton da Silva Junior	6.961.443-4
Suplentes	Cap. QOPM Luiz Augusto Rodrigues	9.576.811-3
	Cb. QPMG1 Naida Iwasse Silvestre	9.698.357-3
	Sd QPM 1-0 Fabrício Carlos Daniel Nicolete	9.783.797-0
	Sd QPM 1-0 Paulo Roberto da Silva Sales	10.176.662-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136945/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 1079/2023 – SETR – RETIFICADO
Referente ao Protocolo nº 20.783.430-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 652/2023-NFS/SETR (mov. 120), na Informação nº 919/2023-AT/SETR (mov. 129), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 2517/2016, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao período de 15.10.2023 à 14.11.2023, em benefício à VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO, inscrito no CPF nº ***.614.479-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022. Convalido o empenho realizado na data do dia 07 de dezembro de 2023, sob nº 23000875, considerando as problemáticas envolvendo o token de assinatura digital desta Secretaria de Estado.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda,
136703/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1096/2023 – SETR – RATIFICADO
Referente ao Protocolo nº 21.042.266-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 663/2023-NFS/SETR (mov. 85), na Informação nº 936/2023-AT/SETR (mov. 95), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 3163/2019, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Quatro Barras, no valor de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), referente ao período de 11.10.2023 à 10.11.2023, em benefício à NOSLEY LUIZ BERNARDI, inscrita no CPF nº ***.701.949-** e CAROLINA DE FATIMA ANDREATTA BERNARDI, inscrito no CPF nº ***.870.469-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022. Convalido o empenho realizado na data do dia 06 de dezembro de 2023, sob nº 23000875, considerando as problemáticas envolvendo o token de assinatura digital desta Secretaria de Estado.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de

validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda,
136812/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1089/2023 – SETR – RATIFICADO
Referente ao Protocolo nº 21.406.692-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 647/2023-NFS/SETR (mov. 27), na Informação nº 929/2023-AT/SETR (mov. 32), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 075/2018, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Iporã, no valor de R\$ 2.751,92 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e

noventa e dois centavos), referente ao período de 25.10.2023 à 24.11.2023, em benefício à JOAO BAPTISTA VEJAN, inscrito no CPF nº ***.516.959-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda,
136804/2023

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 58/2023

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 51/2023, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Renato Milanese
DIRETOR EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	4.577,33
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.185,28
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.886,10
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	3.128,73
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.012,65
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.723,92
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	10.265,33
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	11.787,00
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	9.309,86
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	17.178,57
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	14.766,33
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	12.144,11
Macho para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	4.016,67
Macho para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.554,44
Macho para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.817,78
Macho para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.120,00
Fêmea para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	2.863,14
Fêmea para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	2.607,11
Fêmea para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.134,44
Fêmea para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	1.568,22

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

136808/2023

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 57/2023

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 54/2023, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento

do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o nº 21.312.524-9, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 54/2023, de 24 de novembro de 2023:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 54/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 – CNPJ: 44930204 – Águas Prata Ltda.
1.1. Produto: Cerveja PINK LEMONADE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/200 ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,10

2 - CNPJ: 38236353 – Cervejaria Walrus Ltda

2.1. Produto: Chopp WALRUS CALMA POLACA SOUR
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,80

3 - CNPJ: 73410326 – Cervejaria Petrópolis S.A

3.1. Produto: Cerveja CACILDIS AMBER LAGER
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,36”.

II - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 54/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 17960315 – Cervejaria Campo Bom Ltda

1.1. Produto: Cerveja IMIGRAÇÃO IMPERIAL STOUT
Embalagem/Volume: DE GRANEL/LITRO
PARA VIDRO descartável/500 ml

2 - CNPJ: 07526557 – Ambev S.A

2.1. Produto: Cerveja STELLA ARTOIS
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/275 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,73
2.2. Produto: Cerveja STELLA ARTOIS
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,61”.

III - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 54/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 49271526 – 3D Indústria de Refrigerantes Ltda

1.1. Produto: Refrigerante FABIANE
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,70
1.2. Produto: Refrigerante FABIANE
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,55”.

IV - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 54/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 76490572 – Hugo Cini AS

1.1. Produto: Refrigerante CINI DEMAIS MARCAS E SABORES
Embalagem/Volume: PET descartável 2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,66”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

Renato Milanese
Diretor em Exercício

136809/2023

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 20/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 21.047.248-7,

DECLARA

o contribuinte MEF MARINGÁ EQUIPAMENTOS PARA FRIGORÍFICOS LTDA, inscrito no CAD/ICMS nº 902.75451-20, e CNPJ nº 05.520.592/0001-96, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação ou prestação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base

de cálculo das operações de saída, no período de **janeiro a dezembro/2022**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 6 de dezembro de 2023.

RENATO MELLO MILANESE

Diretor da Receita Estadual em Exercício

136652/2023

PORTARIA REPR Nº 308/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.343.152-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 18.12.2023 a 16.01.2024	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA RG nº 4.155.696-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Pesquisa e Investigação – SPI, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Albert Bauermeister, RG nº 7.229.271-5, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

136642/2023

PORTARIA REPR Nº 309/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 21.444.649-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 11.01.2024 a 09.02.2024	GERSON DOMINGOS LEMOS DO PRADO RG nº 4.060.809-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria Operacional – ASO , da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, em substituição ao titular Daniel Pereira de Castro, RG nº 6.969.422-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 8 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanesi
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

137086/2023

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 21/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 16.849.264-2

DECLARA

o contribuinte INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA, inscrito no CAD/ICMS nº 102.00851-06, e CNPJ nº 77.667.640/0001-84, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação ou prestação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **0,23% (vinte e três centésimos por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **janeiro a dezembro/2022**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua

exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 6 de dezembro de 2023.

RENATO MELLO MILANESE
Diretor da Receita Estadual em Exercício

137084/2023

Autarquias

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 265/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Locação de Imóvel nº **065/2023**, firmado com a Locadora Sandra Regina dos Santos Santana Falheiro. – CPF Nº 820.113.039-15,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos:

I. ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, portador da CI/RG nº 855.562-0 – SSP/PR e CPF/MF nº 359.XXX.9XX-91, para atuar como Gestor do referido contrato;

II. LUCIANO JOSÉ PINHEIRO, portador da CI/RG nº 4.697.705-0 – SSP/PR e CPF/MF nº 740.XXX.,3XX-00, para atuar como Fiscal do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

PORTARIA Nº 266/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR –EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando o documentado no processo protocolado sob nº 21.050.752-3, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância, a qual não encontrou fatos que comprovem a denúncia formulada,

RESOLVE:

Art.1º **ARQUIVAR** o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 189/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 11505, de 19 de setembro de 2023, conforme registrado no processo 21.050.752-3.

Art.2º **DETERMINAR** que o Assessor de Gabinete e o Agente de Ouvidoria realizem os registros e as comunicações, bem como, os encaminhamentos à CGE, referentes a presente Portaria, de acordo com a legislação vigente.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

137106/2023

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 1240/2023

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, AUTORIZA a cessão funcional dos funcionários: Elaine S. L. Santos Mizerkowski, João Maria dos Santos Neto, Luiza Satomi Maeda e Neide Cordeiro, para prestarem serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente

136711/2023

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 1241/2023

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, AUTORIZA a cessão funcional dos funcionários Elizete Aline Milão Gil, Luiz Carlos da Silva Oliveira e Neuzi Proceke Mello, para prestação de serviços no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente

136712/2023

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 1242/2023

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, AUTORIZA a cessão funcional dos funcionários Abelardo Luiz Siqueira Mendes, Clarice Santos Maciel, Ivanildo Rodrigues das Neves, Jane Cristina Kalinowski Augustinho, Joelma Gomes Martins Alves, Maria Cristina Smaniotto Daher e Nézia Conceição de Souza Rovaris, para prestação de serviços no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente

136714/2023

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email: dioe@ccivil.pr.gov.br

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.